

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

**ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ATO INFRACIONAL:
Um estudo sobre as medidas socioeducativas**

VIRGÍLIO DE LIMA PEREIRA

**NITERÓI – RJ
2011**

VIRGÍLIO DE LIMA PEREIRA

**ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ATO INFRACIONAL:
Um estudo sobre medidas socioeducativas**

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Orientadora: Profa. Dra. Nivia Valença Barros

Niterói-RJ
2011

ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ATO INFRACIONAL: Um estudo sobre medidas socioeducativas

VIRGÍLIO DE LIMA PEREIRA

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Nivia Valença Barros (Orientadora)
Universidade Federal Fluminense

Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Santos Freitas
Universidade Federal Fluminense

Prof.^a Dr.^a Carla Cristina Lima de Almeida
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Niterói-RJ

2011

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pela minha vida e pelas bênçãos sobre meus estudos para concluir esta etapa. Muito obrigado, Senhor!

Aos meus pais e a minha irmã, meu suporte e minha base de apoio, pessoas fundamentais na minha vida e que durante esse período me deram tanta força e torceram tanto por este momento. Amo demais vocês!!!

A toda minha família, em especial a minha vó Nair e a tia Sonia, pelo amor e carinho de sempre.

A professora Nivia Valença Barros, minha querida orientadora, obrigado pela orientação, pelos conhecimentos, pelo apoio e incentivo durante este curso.

As professoras Rita Freitas e Carla Almeida pela participação na banca examinadora, pelo conhecimento compartilhado e pela atenciosidade.

Aos amigos e companheiros de curso, em especial Raquel Costa, Lia, Thiago, Rachel Gouveia, Simone e Felipe, obrigado pela amizade maravilhosa de vocês.

As amigas da minha vida, a Manuela que durante todo esse período esteve sempre de portas abertas para me acolher e pelo apoio de sempre; a Vanessa, pelo carinho e torcida para conclusão do curso e a Paula, pelo afeto carinhoso de sempre também.

As pessoas entrevistadas desse trabalho, pela recepção e pela enorme contribuição para este trabalho.

A CAPES pela concessão da bolsa de auxílio ao estudo.

RESUMO

A proposta do presente trabalho é compreender as dinâmicas das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em situação de ato infracional. Para tanto, aborda as formas de punição, disciplinamento e controle da criminalidade e historicamente o disciplinamento e a coerção destinados aos adolescentes que cometeram atos infracionais e que são considerados “perigosos” no Brasil. Trata da discussão também sobre fenômenos que atingem os adolescentes que cometeram atos infracionais, como o processo de criminalização da pobreza e a violência. Destaca-se a atual legislação referente aos atos infracionais e às medidas socioeducativas, destacando as garantias e direitos desse segmento social. E como forma de observar a materialidade da abordagem sobre a temática, foi realizada uma pesquisa de campo, do tipo qualitativa, através de entrevistas com representantes de cada eixo que compõe o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente – Promoção, Controle e Defesa dos Direitos Humanos, para dessa forma, compreender como se processam e executam as medidas nas diferentes instâncias desse sistema, destacando-se as lacunas, contradições e obstáculos das medidas socioeducativas para uma efetiva proteção integral dos adolescentes e constata-se a distância entre o plano formal das leis e a realidade vivenciada por aqueles que cometem os atos infracionais.

Palavras-chave: *Adolescentes, Atos infracionais, Medidas socioeducativas.*

ABSTRACT

The purpose of this study is to understand the dynamics of social and educational measures applied to adolescents at time of arrest. It thus explores the forms of punishment, discipline and control crime and historically the discipline and coercion aimed at teenagers who committed illegal acts and that are considered "dangerous" in Brazil. This discussion also about the phenomena that affect adolescents who have committed illegal acts, as the process of criminalization of poverty and violence. It is noteworthy that the current legislation regarding the illegal acts and educational measures, highlighting the rights and guarantees of this social segment. And in order to observe the materiality of the approach on the issue, we conducted a field survey, a qualitative approach through interviews with representatives from each axis that makes up the System Guarantees Rights of the Child and Adolescent - Promotion and Control Human Rights, to thus understand how to process and perform measurements in different instances of this system, highlighting the gaps, contradictions and obstacles of an effective educational measures for comprehensive protection of adolescents and finds the distance between the formal laws and the reality experienced by those who commit the infractions.

Keywords: Adolescents, illegal acts, social and educational measures.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Taxa de Homicídio da população jovem e não-jovem no Brasil.

Gráfico 2 – Distribuição das vidas de adolescentes perdidas por morte entre 12 e 18 anos segundo a causa de mortalidade – 2007.

Gráfico 3 – População de internos em cumprimento de MSE de Internação.

Gráfico 4 – Evolução das internações no Sistema Socioeducativo no Brasil.

Gráfico 5 – Medidas de Semiliberdade.

Gráfico 6 – Comparativo entre sexos masculino e feminino em meio fechado.

Gráfico 7 – Início do funcionamento das unidades no Brasil.

Gráfico 8 – Capacidade e população nos centros de internação do Rio de Janeiro.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sistema de Garantia e Direitos

Figura 2 – Dinâmica dos Programas Socioeducativos

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2009

Tabela 2 – Termo de Ajustamento de Conduta do DEGASE

LISTA DE SIGLAS

AAPAI – Auto de Apreensão de Práticas de Atos Infracionais

CEDCA – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social

CRIAAD – Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente
CRIAM – Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor
DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DPCA – Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA – Estados Unidos da América
FDCA – Fórum Nacional Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente
FEBEM – Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
FONACRIAD – Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Políticas para Criança
FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IHA – Índice de Homicídio da Adolescência
LA – Liberdade Assistida
MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MP – Ministério Público
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONG – Organização Não-Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PEC – Projeto de Emenda Constitucional
PSC – Prestação de Serviços Comunitários
SAM – Serviço de Atendimento ao Menor
SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humano
SENAI – Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC – Serviço Social do Comércio
SGD – Sistema de Garantias e Direitos
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SL – Semiliberdade
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para Infância
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| CAPÍTULO 1 – CRIMINALIDADE, PUNIÇÃO E CONTROLE – Análise histórica sobre o disciplinamento da adolescência e apontamentos sobre a criminalização da pobreza..... | 13 |
| 1.1- Punição, Disciplina e Controle Social..... | 13 |
| 1.2 – Disciplinamento, coerção e controle dos adolescentes pobres no Brasil..... | 22 |
| 1.3 - Do Estado Social ao Estado Penal: a criminalização da pobreza. . | 33 |
| 1.4 – Reflexões sobre Adolescência e Juventude..... | 40 |
| 1.5- Violência e Exclusão Social: realidades da adolescência no Brasil. | 43 |
| CAPÍTULO 2 - POLÍTICA E LEGISLAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ATO INFRACIONAL..... | 51 |
| 2.1- Trajeto institucional do adolescente em situação de ato infracional dentro do Sistema de Justiça antes da aplicação de medidas socioeducativas. | 51 |
| 2.2- O ECA e as Medidas Socioeducativas..... | 53 |
| 2.3 – O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE... | 59 |
| 2.4 – Retrato das Medidas Socioeducativas no Brasil: a permanência da cultura da internação | 65 |
| CAPÍTULO 3 - AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO..... | 71 |
| 3.1- O DEGASE..... | 71 |
| 3.2 – As Entrevistas..... | 79 |
| 3.2.1 – Notas metodológicas | 80 |
| 3.3 – As medidas socioeducativas nos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos – Defesa, Controle e Promoção | 81 |
| 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 95 |
| 5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 98 |

INTRODUÇÃO

A realização deste trabalho, tendo como temática - adolescentes em situação de ato infracional e medidas socioeducativas -, vem do meu interesse de estudo pela área de direitos humanos. Este interesse se intensificou, na época de minha graduação em Ciências Sociais, quando comecei a participar de grupo de estudos sobre violações de direitos humanos e de seminários, encontros e debates sobre esse campo.

A área da infância e juventude em contextos de violência sempre foi alvo de meu interesse, que foi acrescido pelo fato de ter tido a oportunidade de ter contatos com adolescentes do CRIAM¹ e perceber então a necessidade de estudar mais profundamente, na pós-graduação, a temática das medidas socioeducativas, que muitas questões suscitaram e inquietações despertaram.

Muito se fala hoje em todos os meios de comunicação, visual e impresso, nas ruas e nas conversas cotidianas, sobre os casos de criminalidade e violência que se avolumam a cada dia, nos espaços públicos e privados, principalmente nos grandes centros urbanos. E constantemente, os adolescentes são expostos como as principais figuras desse cenário, os principais responsáveis por atos violentos.

Mas, se observarmos mais atentamente essas notícias, vemos que não é qualquer adolescente que a mídia e a sociedade em geral expõem como principais sujeitos autores dessas práticas violentas e criminosas; são adolescentes provenientes de camadas pobres. Estes acabam adquirindo uma visibilidade negativa de “perigosos”, “pivetinhos”, “batedores de carteira”; com os quais se devem estar muito atento. Interessante observar que nesse meio de discussões sobre o envolvimento de adolescente na criminalidade, a discussão que se coloca é que esses adolescentes

¹ CRIAMs - Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor.

precisam receber punições mais pesadas e então a discussão sobre as medidas socioeducativas é levantada.

Dessa forma, o objeto do presente trabalho é compreender a dinâmica das medidas socioeducativas com os adolescentes em situação de ato infracional, ou seja, como os adolescentes se inserem no âmbito do sistema socioeducativo; dessa forma, levantou-se questões, contradições e desafios que perpassam a temática dos adolescentes que cometem atos infracionais e as medidas que são aplicadas aos mesmos como meios de resolução de tais situações. Tomamos como campo empírico de pesquisa, os três eixos que compõe, segundo a resolução nº113 do CONANDA, o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente – Controle, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; entrevistando operadores representantes dos três eixos desse sistema.

Quando falamos de medidas socioeducativas, observa-se que transitam discursos com posições opostas, enfatizando necessidade de mais repressão e também discursos que apontam a prevenção de atos infracionais. Para abordar a temática desse trabalho relacionando a contextos mais amplos de discussão, dividiu-se o trabalho em três capítulos que assim se estruturaram.

No primeiro capítulo, traz as reflexões teórico-conceituais sobre a criminalidade e os respectivos mecanismos de punição e controle; o histórico de disciplinamento da adolescência no Brasil; e aborda algumas questões que afetam a adolescência, como a criminalização da pobreza; a violência e a exclusão. Para tanto, realizou-se uma revisão bibliográfica, como por exemplo, a abordagem de Foucault (2004) sobre a passagem do castigo corporal ao disciplinamento e aprisionamento dos indivíduos. Ruche e Kirchheimer (2004) mostra como determinados modos de execução penal se remetem a determinados modos de produção e a leitura de Wacquant (2001; 2007) e de Bauman (1999) para abordagem dos modos contemporâneos de lidar com os atos infracionais - da criminalização da pobreza. Para o histórico das práticas de disciplinamento da adolescência no Brasil, Rizzini (1997), Passetti (1991), Londono (1991), Barros (2005) e entre outros.

No segundo capítulo, fizemos uma abordagem sobre a atual legislação referente às medidas socioeducativas, ou seja, sobre o ECA, o SGD e as orientações do SINASE que diz respeito aos programas socioeducativos. Procuramos apresentar os dados estatísticos produzidos sobre a execução das medidas socioeducativas a nível

nacional, como forma de termos um panorama geral do atendimento socioeducativo no Brasil.

Por fim, no terceiro e último capítulo, focamos a abordagem na execução das medidas socioeducativas no Estado do Rio de Janeiro, discutindo as condições e estruturação do sistema socioeducativo estadual, o DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas), responsável pela execução das medidas de internação e de semiliberdade no estado do Rio de Janeiro. Neste capítulo, realizamos também uma pesquisa empírica, do tipo qualitativa, com entrevistas semi-estruturadas, com um representante de cada eixo do SGD, para dessa forma, poder perceber os entraves, as contradições e os obstáculos que ocorrem na prática em cada nível onde se processam ou executam as medidas socioeducativas.

Assim, nesta dissertação buscou-se também tratar os adolescentes em situação de ato infracional e não como adolescente em conflito com a lei. Considerou-se que tais contextos podem ser caracterizados como situações não permanentes, que podem ser transformadas. Em uma sociedade que tem os conflitos com lei com uma forte caracterização penal e punitiva, a descrença com as medidas socioeducativas se justificam no conflito com a lei. Como também os aspectos repressor, punitivo e penal seriam mais adequados que os socioeducativos.

As considerações que foram tratadas neste trabalho, não se esgotam nesta dissertação, mas buscam contribuir para reflexão sobre os principais aspectos que se fazem presentes na atualidade, apresentando concepções sobre as medidas socioeducativas e sobre as práticas existentes voltadas aos adolescentes em situação de ato infracional, estabelecendo contrapontos entre o que o que foi perceptível entre a proposta dos projetos políticos existentes, os resultados obtidos na análise das ações existentes que visam o enfrentamento das violações de direitos deste público.

CAPÍTULO 1 – CRIMINALIDADE, PUNIÇÃO E CONTROLE – Análise histórica sobre o disciplinamento da adolescência e apontamentos sobre a criminalização da pobreza.

Ao refletirmos sobre as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em situação de ato infracional, aspectos importantes sobre a temática vieram à tona. Assim, busca-se, neste capítulo, fazer uma abordagem sobre os mecanismos de punição, disciplina e controle aos adolescentes que cometeram atos infracionais e que são considerados “perigosos”. Objetiva-se ampliar tal análise para o perfil das políticas sociais para adolescência no Brasil, que na maior parte de sua história, foi marcada pelo abandono, disciplinamento e coerção. Tratamos ainda, de abordar o processo de criminalização da pobreza e de exclusão e violência que os adolescentes encontram-se imersos, assim, optamos então iniciar este trabalho, discutindo sobre as formas de punição, disciplina e controle de indivíduos, para se pensar como os modos de penalização de atos infracionais se transformaram ao longo dos tempos e como foram utilizados como instrumento de dominação.

1.1- Punição, Disciplina e Controle Social

Ao abordar a temática da punição e controle daqueles que cometeram delitos, Foucault (2004), trata destas questões a partir de alguns eixos de análise como o disciplinamento e o aprisionamento de indivíduos. Seguindo este direcionamento, buscamos, portanto, utilizando a abordagem histórica deste autor, fazer algumas correlações do modo como determinadas práticas de penalização e controle se

expressam, se constituindo em um processo de longa permanência histórica. Neste sentido, práticas de alguns séculos anteriores, apesar de se alterarem no aspecto jurídico e político, ainda ressoam no presente, sob novas formas e com objetivos diferentes. (BAUMAN, 1999)

Ao olharmos a história da humanidade vemos que a punição encontra-se presente em seu processo histórico. O que varia, em geral, são apenas as formas pelas quais são concebidas. Autores como Ruche e Kirchheimer (2004) assinalam que o modo de produção e o contexto sociopolítico instituíram também o modo de punição a criminalidade e, portanto, o modo de dominação das classes.

Uma das primeiras formas de combate aos delitos foi através do suplício do corpo do indivíduo. No período da Idade Média, em que se existia uma relação de subordinação entre senhor feudal e seus servos, a punição aplicada aos denominados “delinquentes” era descentralizada porque cada rei impunha o castigo a seu modo e se dava sob a forma de violência extrema ao corpo do condenado. De acordo com Foucault (2004) tratava-se de uma penalidade que investia sobre o corpo, já que este era o bem mais acessível para a punição. Entre outras violências sem medidas, uma das práticas desenvolvidas era a tortura do corpo do condenado, que era castigado, esquartejado vivo em espaço público, onde se fazia um espetáculo da punição e era constatada por todos dominados a afirmação do poder real.

Pode-se dizer que da Antiguidade ao Iluminismo, a modalidade de pena mais utilizada foi as penas corporais, através de exposição vexatória do condenado e a maioria das punições fazia uso de algum tipo de violência.

“(…) grande parte dessas penas não corporais era acompanhada a título acessório de penas que comportavam uma dimensão de suplício: exposição, roda, coleira de ferro, açoite, marcação com ferrete; era a regra para todas as condenações as galeras ou ao equivalente para as mulheres- a reclusão no hospital; o banimento era muitas vezes precedido pela exposição e pela marcação com ferrete; a multa, as vezes, era acompanhada de açoite. Não só nas grandes e solenes execuções, mas também nessa forma anexa é que o suplício manifestava a parte significativa que tinha na penalidade; qualquer pena um pouco seria devia incluir alguma coisa do suplício.” (FOUCAULT, 2004, p.30-31)

Segundo Foucault (2004), este tipo de punição tinha a função de provocar a intimidação e a retribuição da violência e se configurava como técnica, como uma arte de “quantificar” o sofrimento do criminoso e também como um ritual, com toda a

ostentação do poder, que devia deixar cicatrizes no condenado - sinais que marcavam o corpo e a mente do criminoso. Esta ostentação do poder real fazia parte de uma estratégia para expor o seu triunfo, pois neste período o crime além de ferir a vítima feria também o soberano; o suplício judiciário funcionava assim como um ritual político; o desvio como um afronto ao poder do rei e para repreendê-lo fazia-se necessário algo como um espetáculo público de punição.

Pensando os dias de hoje a violência contra os indivíduos que cometeram infrações é vista muitas vezes como o meio de punição mais concreto e “justo” e funciona como uma forma de dar “exemplos” para aqueles que pretenderem cometer infrações de tal tipo.

“(…) a execução pública tem duas faces: uma de vitória, outra de luta. De um lado, ela é desfecho entre criminoso e o soberano, cujo resultado é conhecido antecipadamente; ela deve manifestar o poder sem medidas do soberano sobre aqueles que ele reduziu à impotência. A dissimetria, o irreversível desequilíbrio das forças fazia parte das funções do suplício. Um corpo liquidado, reduzido a poeira e jogado ao vento, um corpo destruído parte por parte pelo poder infinito do soberano, constitui o limite não só ideal, mas real do castigo.” (FOUCAULT, 2004, p.44)

Essa cultura do castigo e do suplício ainda permanece, de forma diferente e em menores proporções. Nos dias atuais, nos deparamos freqüentemente com notícias de espancamentos, tortura, e violência dentro das unidades de privação de liberdade. A violência presente hoje nestas instituições não são ancoradas na lei, mas acompanham também as penas de privação de liberdade como uma penalidade anexa. Ou seja, a prática de violentar o corpo do condenado ou do suspeito parece ter se engendrado nos sistemas contemporâneos como forma de lidar com o crime.

Através da abordagem foucaultiana, vemos, portanto, que as primeiras formas de punição na história do trato a criminalidade se reveste de violência extrema ao condenado e não de estabelecimento da justiça.

Podemos inferir, em uma leitura foucaultiana, que as violências e a cultura repressiva que se percebe dentro dos sistemas e instituições atuais de controle dos delitos, têm uma raiz histórica. De acordo com Foucault (2004), de forma gradativa, a fase do inquérito se une com a punição, ações já percebidas no século XXI e na atualidade, as práticas de tortura sobre indivíduos que cometeram delitos, são muito denunciadas por movimentos e organizações de direitos humanos em todo o mundo.

Foucault (2004) assinala que no sistema penal, se chegava à verdade através da tortura e o acusado encontrava-se pressionado pelo sofrimento, confronto, uma verdade forçada; práticas estas que não se distanciam muito da realidade de hoje, como Wacquant (2001) expõe, quando assistiu-se aos casos em que os suspeitos são violentados no momento em que são apreendidos para se forçar confissões.

“O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da ‘pimentinha’ e do ‘pau-de-arara’ para fazerem os suspeitos ‘confessarem’), as execuções sumárias e os ‘desaparecimentos’ inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado.” (WACQUANT, 2001, p.5)

A diferença do suplício praticado contra corpo do condenado, em séculos passados, para os praticados nos dias de hoje, é que os espancamentos, castigos e mesmos homicídios contra os “delinquentes” já não têm um respaldo da lei. Já não podem ser praticados em espaços públicos, mas mesmo assim são constantemente realizados e sempre ocultados das vistas da sociedade. Tais práticas, antes eram executadas em espaços públicos, hoje executadas em espaços fechados.

De acordo com Foucault (2004) as infrações cometidas pelos pobres eram sempre penalizadas com mais severidade, o que de certa forma se ampliou também, até aos dias de hoje, pois as pequenas infrações cometidas por indivíduos de camadas populares são geralmente penalizadas de formas mais duras e rígidas que as cometidas por pessoas com grande poder econômico.

O autor discorre que o sistema penal do século XVIII tinha a função não de combater a ilegalidade, mas de gerir e redistribuir as ilegalidades e, dessa forma, o sistema penal funcionava como um meio de dominação de classes populares; entretanto, vemos que a característica marcante de seletividade sistema penal francês se estendeu para os da contemporaneidade.

“A ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos. Divisão que corresponde a uma oposição de classes, pois, de um lado, a ilegalidade mais acessível às classes populares será a dos bens - transferência violentadas propriedades; de outro a burguesia, então, se reservara a ilegalidade dos direitos: a possibilidade de desviar seus próprios regulamentos e suas próprias leis; de fazer funcionar todo um imenso setor da circulação econômica por um jogo que se desenrola nas margens da legislação - margens previstas por seus silêncios, ou

liberadas por uma tolerância de fato. E essa grande redistribuição das ilegalidades se traduzira até por uma especialização dos circuitos judiciários; para as ilegalidades de bens - para o roubo - os tribunais ordinários e os castigos; para as ilegalidades de direitos - fraudes, evasões fiscais, operações comerciais irregulares - jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas, etc.” (FOUCAULT, 2004, p.74)

Foucault (2004) explica a forma pela qual esse modelo de punição com violência ao corpo caminhou para a forma de pena-prisão dos dias de hoje; assinalando que até meados do século XVIII perdurou tal concepção de punição; mas, desse período em diante, o suplício passa a ser rejeitado, em razão da forma como se dava. Esse tipo de punição passou a ser visto como uma forma selvagem de resolução do crime e a exposição da violência com que carrascos e juízes puniam o condenado, acabava gerando uma “inversão de papéis” onde os agentes da lei se igualavam em termos de violência com os criminosos.

De acordo com Foucault (2004) a proposta era de “suavização das penas”, uma punição mais discreta e sutil; mas o autor ressalta que esta “suavização”, que equivale a uma punição menos violenta fisicamente, ocorreu à custa de múltiplas intervenções na vida do indivíduo e em função de transformações do contexto socioeconômico como: elevação do nível de vida, crescimento demográfico, aumento da riqueza e da propriedade e o desenvolvimento da produção, que alteraram o tipo de infração, incidência de mais crimes sobre os bens e conseqüentemente uma necessidade de segurança e proteção da propriedade privada.

“O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos, mas estabelecer uma nova economia do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que ele não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados nem partilhado demais em instâncias que se opõem, que sejam repartidos em circuitos homogêneos que possam ser exercidos por toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social.” (FOUCAULT, 2004, p.68-69)

Segundo Foucault (2004), no início do século XIX, as punições se voltam não mais sobre o corpo do indivíduo, mas sobre a “alma”, isto é, sobre sua subjetividade, sua identidade, sua consciência e sobre as representações, através da pena-prisão, no qual o crime representa uma conduta tipificada em lei, que deve punido por meio do encarceramento, centralizado nas mãos do Estado. Em meio da mudança da concepção

de crime-punição, no início do século XIX, assiste-se o surgimento do que Foucault (2004) denomina de sociedades disciplinares, o corpo passa ser objeto de múltiplas intervenções e/ou práticas punitivas mais sutis efetuadas por diversas instituições e técnicos. Em sua obra *Microfísica do Poder*, Foucault (1996) discorre que se tornou mais rentável vigiar que punir.

De acordo com Foucault (2004) as práticas de vigilância tomam o lugar das punições físicas no início do século XIX; vigilância esta que regula a vida, caracterizando-se, principalmente, pela imposição da disciplina, uma forma de dominação que “fabrica” os indivíduos; pela imposição da hierarquia - para tornar um sistema integrado de controle e pela prática do exame - para qualificar e classificar os indivíduos. Este mecanismo disciplinar, posto em prática por diversas instituições, configura-se como uma engrenagem de controle social e estaria associada aos objetivos peculiares da produção capitalista, ou seja, que o indivíduo produza, torne-se “dócil” e útil.

Nesse sentido, os indivíduos são tomados como objetos, que deveriam ser “adestrados” e sob essa perspectiva Foucault (2004) destaca como certas instituições totais², como o manicômio, a prisão, os quartéis, a escola entre diversos outros, exerciam tal função como muita semelhança no que diz respeito à lógica de moldar os indivíduos para uma “normalização”.

Dessa forma, Foucault (2004) assinala que a justiça incorporou diversas outras instituições para tratamento e vigilância daqueles que cometeram crimes, o que gerou a criação de uma extensa rede instituições sociais que vai “enquadrar” os indivíduos ao longo de suas existências. Como exemplo concreto da ênfase na vigilância, o autor cita a construção do panóptico de Bentham no século XIX, modelo arquitetônico que possibilitava o controle total dos internos e além de ser também utilizado em indústrias, colégios e demais instituições, tornou-se um princípio marcante da sociedade moderna – o panoptismo. O discurso de defesa do sistema do panóptico era que este buscava evitar a má conduta e através do controle formar aptidões no indivíduo condenado para o trabalho.

“entramos assim na idade do que eu chamaria de ortopedia social. Trata-se de uma forma de poder, de um tipo de sociedade que eu classifico de sociedade disciplinar por oposição às sociedades

² Sobre instituições totais ver: GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*, São Paulo, Perspectiva, 1974.

propriamente penais que conhecíamos anteriormente. É a idade de controle social.” (FOUCAULT, 1996, p.25-26)

Nesse sentido, Ruche e Kirchheimer (2004) assinalam que o ócio era interpretado no século XIX como a principal causa dos delitos e o único meio de regeneração seria a imposição do trabalho. Vemos desde esse período o modo como a classe trabalhadora foi submetida à forte repressão e disciplinamento. Perrot (1988) afirma que durante o período de industrialização do século XIX o disciplinamento e controle do corpo para o trabalho eram aplicados a todos os indivíduos - mulheres, operários, condenados - através de diversas instituições como escolas, fábrica, prisão. Nessa perspectiva, Batista (2009) também discorre que a juventude tem sido objeto permanente do poder punitivo. As crianças pobres, por exemplo, deveriam ser encaminhadas para estas instituições em regime de internatos com o objetivo de criar o hábito para o trabalho.

“A transformação do capital mercantil em capital industrial precisa articular o trabalho obrigatório como marco legal com a arquitetura análoga da fábrica e da prisão: quem não estiver numa, estará na outra.” (BATISTA, 2009, p.93)

Ruche e Kirchheimer (2004) afirmam que o trabalho no período da industrialização tinha um grande valor e significado dentro das instituições de “correções”, como forma de converter o condenado como mão de obra ao mercado de trabalho.

“A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (poorhouse), oficinas de trabalho (workhouse) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil.” (RUCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 69)

Além da racionalidade do trabalho, nas primeiras décadas do século XIX, observa-se um recrudescimento das condenações a prisão; fruto de fatos que ocorreram simultaneamente e que se supunha existir uma relação direta de causalidade, o empobrecimento dos trabalhadores e crimes contra os bens. Esse tipo de punição, a privação de liberdade torna-se o modo de combate a criminalidade e partir de então cada vez mais a população pobre passa a ser alvo de encarceramento.

De acordo com Ruche e Kirchheimer (2004) na passagem para o século XX, a idéia prevalecente era que interessava o retorno do indivíduo o mais rápido à sociedade capitalista para que fosse aproveitado como mão de obra, integrado ao modo de produção capitalista para recomeçar então sua vida no mercado de trabalho. Porém, sabe-se que essa integração ao mercado produtivo não se realiza com tanta facilidade, pois o indivíduo egresso do sistema penitenciário carrega consigo o estigma de “bandido”, “vagabundo”, “perigoso” e sofre de todos os preconceitos da sociedade.

Um debate sobre as formas contemporâneas de punição e controle da criminalidade desloca o eixo de análise sobre o objetivo do aprisionamento de indivíduos. Se, em períodos anteriores, a lógica da privação de liberdade era orientada pela ética do trabalho, com o objetivo de que os indivíduos voltassem como mão de obra útil ao mercado; hoje esta lógica parece ter se modificado para outro paradigma.

Segundo a abordagem de Bauman (1999) os paradigmas que circulavam os espaços de aprisionamento como a reabilitação para o trabalho e a reintegração social deram lugar a outro, a do isolamento total e exclusão dos indivíduos que não conseguiram ser assimilados pelo mercado e pela ordem do consumo. Assim passa-se de sociedade disciplinar para uma sociedade do consumo. No mundo atual marcado, pela compressão do tempo-espço da globalização, pela flexibilidade das relações de trabalho, em que as empresas valorizam cada vez mais a redução do número de empregos e acirrado pela competição exarcebada, não há postos de trabalho para todos e cresce o número de desemprego e o destino reservado a estes são o confinamento total.

“A prisão é a forma última e mais radical de confinamento espacial. Também parece ser a maior preocupação e foco de atenção governamental da elite política na linha de frente da compressão espaço-temporal contemporânea.” (BAUMAN, 1999, p.114)

Nesse sentido, Bauman (1999) afirma que o isolamento espacial através da privação de liberdade tem sido o meio mais comum de se relacionar com os indesejáveis pela sociedade ao longo dos últimos séculos.

“O confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com os setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar. A separação espacial que produz o confinamento forçado tem sido ao longo dos séculos uma forma quase visceral e instintiva de reagir a toda diferença e particularmente à diferença que

não se podia ser acomodada nem se desejava acomodar na rede habitual das relações sociais.” (BAUMAN, 1999, p.114)

Bauman (1999) discorre que atualmente estão sendo criadas instituições privativas de liberdade com o objetivo não de moldar e corrigir o comportamento para o retorno ao convívio social, mas a intenção agora é de isolar completamente o indivíduo que não está inserido na economia em verdadeiros guetos de pobreza e miséria ou em prisões. Como exemplo, o autor aponta as sofisticadas prisões americanas do tipo da Pelican Bay, na Califórnia, onde os internos são mantidos em celas individuais, incomunicáveis com os demais internos e também com os agentes.

De acordo com Bauman (1999), apesar de esse isolamento forçado ser uma forma de controle total do indivíduo, ele não se assemelha ao Panóptico de Bentham porque naquele o propósito era disciplinar para criar um hábito do trabalho, configuravam-se como verdadeiras fábricas de trabalho disciplinado; hoje o encarceramento em instituições como da Pelican Bay constituem-se como verdadeiras “fábricas de imobilidade”, onde a ordem principal é a exclusão total.

“Nessas condições, o confinamento não é nem escola para o emprego nem um método alternativo compulsório de aumentar as fileiras da mão de obra produtiva quando falham os métodos voluntários comuns e preferidos de levar à órbita industrial aquelas categorias particularmente rebeldes e relutantes de ‘homens livres’. Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para qual não há trabalho ‘ao qual se reintegrar’”. (BAUMAN, 1999, p.119-120)

Segundo Bauman (1999) assiste-se hoje a constituição de instituições de privação de liberdade para controle das infrações penais que servem apenas para comprimir e diminuir a visão dos “inúteis”, onde não se realiza nenhuma atividade laborativa ou educativa com intuito de criar novas sociabilidades. De acordo com o autor é crescente o controle dos pobres através da prisão e de legislações que punem com a prisão. O projeto da modernidade consiste apenas em criar “depósitos” para o “lixo humano”; depósito este materializado na forma de prisão, que é símbolo não só de imobilização dos miseráveis, mas de expulsão e exclusão.

1.2 – Disciplinamento, coerção e controle dos adolescentes pobres no Brasil

Ao olharmos a história das políticas sociais no Brasil, podemos perceber que, em termos de políticas públicas, para a infância e adolescência das camadas pobres, foram relegados a segundo plano e tratados como objetos criança e o adolescente dessa classe social. Entretanto, para compreendermos a atual problemática dos atos infracionais que envolvem os adolescentes, é importante revermos alguns percursos históricos das políticas destinadas aos mesmos, apontando as estratégias de controle e disciplinamento do Estado sobre aqueles considerados “perigosos”, no recorte temporal do século XIX e XX.

No período de afirmação dos ditames capitalistas, isto é, a passagem do século XIX para o século XX, em que se observa diversas transformações econômicas, políticas e sociais como urbanização, trabalho livre e também aumento das discrepâncias sociais (muitas crianças e adolescentes em extrema miséria); a infância e a adolescência torna-se então o foco das discussões jurídicas para efeitos de regulação e controle. Antes, no Brasil, a atenção as crianças ocorria através das práticas de filantropia e caridade, mas nesse período a crianças assumem a seguinte identidade:

“valioso patrimônio de uma nação, como chave para o futuro, um ser em formação – dúctil e moldável – que tanto pode ser transformado em homem do bem (elemento útil para o progresso da nação) ou num degenerado (um vicioso inútil a pesar os cofres públicos)”. (RIZZINI, 1997, p.25)

Para entendermos o modo como a infância e adolescência tornaram objeto de interesse do Estado, Faleiros (2004) destaca que uma questão privada (como a infância e adolescência eram vistas), torna-se pública de acordo com as correlações de força e de poder e com interesses econômicos, políticos e sociais presentes na sociedade. Para este autor, o espaço público está em constante processo de transformação, onde ocorrem jogos de força, uma intensa disputa ideológica, que envolve diversos valores que se aliam e lutam pela dominação.

No período imperial brasileiro, a ligação estabelecida entre Igreja e Estado era muito forte e isto se refletia no modo de assistência a infância. Segundo Barros (2005) as Santas Casas de Misericórdia eram muito ativas e prestava assistência aos órfãos e

doentes. Foram elas que criaram a maioria das Rodas dos Expostos³ no Brasil, que recebia anonimamente crianças com intuito de evitar aborto e infanticídio, visto o fato da incidência de abandono de crianças (principalmente provenientes de relações sexuais entre senhores e escravas) e da alta mortalidade (de crianças dos extratos sociais mais pobres). As Rodas começaram a sofrer críticas pelas altas taxas de mortalidade das crianças ali recolhidas, mas funcionaram por bastante tempo, até a década de 1950.⁴

Conforme Londono (1991) expõe, as legislações desse período para a regulação da infância e adolescência estavam assentadas na primeira constituição do Brasil de 1824 e no Código Penal de 1890. O Código do Império definia a impossibilidade de pena de morte aos “menores” de 17 anos e a maioridade penal (a idade a partir da qual o indivíduo pode receber uma pena) a partir dos 14 anos. A responsabilidade pelos atos estava submetida à avaliação por um critério arbitrário e completamente subjetivo do “discernimento” da criança e do adolescente. Se o juiz julgasse que o “menor” de 14 anos de idade agiu com discernimento, este poderia ser recolhido nas Casas de Correção, até os 17 anos; dessa maneira, o destino comum de muitos menores de idade era a prisão, visto que várias Casas de Correção foram criadas, o que segundo o autor constituiu-se numa disparidade e contradição de critérios de julgamento.

“Esses critérios supunham, pois, uma grande disparidade com respeito à idade civil, que estabelecia a maioridade a partir dos 21. Assim a pessoa ficava submetida ao pátrio poder até os 21 anos, enquanto sua responsabilidade penal podia começar aos 7 anos ou 9 anos, dependendo do juiz.” (LONDONO, 1991, p.130)

Interessante ressaltar que o termo “menor” aparece no vocabulário jurídico brasileiro em fins do século XIX e início do século XX; antes desse período o uso de desse termo não era comum nos escritos jurídicos. Londono (1991) discorre sobre esta “descoberta” do termo, registrando que no período colonial o termo era para referir-se a limites de idade, como sinônimo de criança, adolescente, jovens, os quais não podiam assumir responsabilidades civis. Já no período após a Independência, o termo “menor” era utilizado para definir a responsabilidade penal dos adolescentes e além do termo

³ “A roda dos expostos era um aparelho mecânico formado por um cilindro, fechado por um dos lados, que girava em torno de um eixo e ficava incrustado nos muros dos conventos, por onde frades e freiras recebiam cartas, alimentos e remédios, sendo adotados nas cidades para abrigar crianças abandonadas.” (MESGRAVIS apud BARROS, 2005)

⁴ Fonseca (1990) aponta outra forma de atenção e cuidados as crianças que ela observou no início do século XX através do que ela denomina de “circulação de crianças”, onde os membros da família da classe trabalhadora e amigos estabelecem uma ajuda mútua na tarefa de criação das crianças, o que se constitui uma alternativa de sobrevivência presente até os dias de hoje.

“menor” existiam também para fins de classificar a forma de tratamento as expressões “filho de família” e o “órfão”, este último era enviados aos cuidados das Santas Casas de Misericórdia, entregues a particulares ou encaminhados à instituições militares e Seminários Religiosos. Mas o “menor” toma maior importância no período do início da República, quando deixa de referir-se a idade e os juristas descobrem o termo “menor” como sinônimo de crianças e adolescentes pobres da cidade, que povoavam as ruas, os centros comerciais, estes eram os chamados “menores”, associados sempre a criminalidade e freqüentemente levados a cadeia, uma forma de tratamento altamente preconceituosa que não se distancia muito dos dias atuais quando assistimos freqüentemente o uso desses estereótipos. “Os juristas faziam eco às vozes que apontavam a rua como o lugar da desagregação, onde floresciam e se multiplicavam todos os vícios que ameaçam a sociedade.” Nas palavras de juristas da época, como por exemplo, na de Evaristo de Moraes, os “menores” eram aqueles materialmente abandonados e os moralmente abandonados. (LONDONO, 1991)

Passetti (1991) também afirma que o termo “menor” constituía-se numa forma de controle penal e social sobre a criança e adolescente pobre; e acrescenta que esta definição jurídica tinha preocupação em criar limites para a reprodução no mercado de trabalho.

“Menor é, portanto, a forma jurídico-social do controle estatal sobre as crianças e jovens do proletariado que estão condenados ao estigma pela sua condição de possível infrator, identificado pelo saber das instituições austeras.” (PASSETTI, 1991, p.175)

Segundo Longo (2008) e Londono (1991) o critério do discernimento para o julgamento dos “menores” perde um pouco o uso, mas ainda continuou a ser utilizado no Código Penal Republicano de 1890, que se mostrou ainda mais repressivo ao reduzir a idade penal para nove anos de idade. Nos fins do século XIX, o Estado Republicano toma a postura de prestar a assistência aos “menores” e com um discurso de garantir o progresso e a paz dos centros urbanos que emergiam, o Estado resolveu intervir de forma mais direta nas práticas de assistência a criança e a família, criou um maior número de creches e asilos públicos e privados com subsídio de recursos públicos, visto que o pacto entre Igreja e Estado estava desfeito e era necessário que os pais pudessem se encaixar dentro da ordem capitalista que emergia, desse modo, a questão da ordem juntou-se com a questão de higiene. (FALEIROS, 2004) E em tempos de “progresso”, a pobreza era interpretada como a fonte das patologias sociais. Em se tratando de

criminalidade de adolescentes, o debate sobre a atenção aos adolescentes em tal situação passa de discursos de assistência para uma necessidade de repressão, através dos orfanatos e casas correcionais, como por exemplo, a Escola Correcional Quinze de Novembro, criada em 1903. (LONGO, 2008)

O Código de Menor Mello Mattos, que recebeu este nome em razão do nome de seu redator juiz Mello Mattos, foi criado em 1927 e configurou-se como a primeira e a principal legislação brasileira para os assuntos referentes à adolescência e à criança na maior parte do século XX. Determinou a idade de 14 anos para a imputabilidade penal e previa em seus artigos a concepção jurídica de “situação irregular”, o que constituiu a tutela das crianças e adolescentes sob poder do Estado. (VOLPI, 2001).

Apesar de tentar promover a proteção social da infância e adolescência, o Código de 1927 definiu duas categorias - abandonados e “delinqüentes” -, numa única condição – denominada de “irregular”. As diversas situações consideradas irregulares incluíam os “menores” de 18 anos de idade que se encontrava com pessoas consideradas “imorais” ou não estivessem sob a guarda de responsáveis; os que não possuíssem casa; os que não apresentavam uma postura “adequada” e estavam nas ruas praticando vandalismos, entre outras situações similares. Dessa forma, segundo Rizzini (1997), a internação era vista como o meio mais eficaz encontrado pelo Estado para “corrigir” as atitudes delinqüentes ou imorais dos adolescentes ao invés de estruturar uma efetiva política garantidora de direitos e de cidadania.

No início do século XX, o Brasil apresentava um cenário de desenvolvimento industrial e urbanização crescente, principalmente, nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo; nesse contexto surgia também uma preocupação cada vez maior com a questão da segurança pública; e assim, diversas instituições foram constituídas para atendimento a adolescentes envolvidos em atos infracionais.

“No início do século XX, os adolescentes se fazem presentes, para além das ruas e do mundo do trabalho, nas páginas de jornais. Nascem os pivetes, nome francês que designava jovens envolvidos com crimes, como a vadiagem, pequenos furtos, estrupos e outros delitos.”
(DEL PRIORI, 2009, p.21)

Rizzini (1997) e Shuch (2005) destacam que, no início do século XX, tanto no Brasil, como em diversos outros países, a discussão sobre a formulação e execução de políticas sociais para “menores” estavam sob o domínio de uma elite jurídica e médica,

uma aliança de saberes, que se propunha construir um aparelhamento institucional para “salvar” as crianças. Analisando esse aparelhamento e as estratégias de controle e disciplinamento sobre os pobres, Rizzini (1997, p.239), afirma que a situação era de “educar o povo, para garantir seus privilégios de elite. Instruir e capacitar para o trabalho, mantendo sob vigília e controle.” Aos olhos dos grupos dominantes, a educação configurava-se como um instrumento que não poderia ser disponibilizado para todos.

“Ao destacar da criança a figura do menor, este representando a infância perigosa (ou em perigo de o ser), foi fácil justificar o tratamento moralizador e saneador” deste grupo através das ações concebidas nos moldes da Justiça-Assistência, priorizando-se a reeducação, regeneração e reabilitação como fórmula socialmente legitimada para a meta de civilizar o Brasil”. (RIZZINI, 1997, p.245)

Sobre a estruturação da educação no Brasil, Del Priori (2009) afirma que o ensino público se instaura na segunda metade do século XVIII de forma muito precária e prosseguiu de forma muito desigual nos séculos seguintes. Nesse sentido, Rizzini (1997), assinala que o acesso a educação ficava restrito a um pequeno segmento da sociedade brasileira e o tratamento as crianças e adolescentes, ficou dividido de duas formas: aos “menores”- identificados como os pobres, uma educação para a “regeneração social”, e às crianças – “os filhos de família”, uma educação de qualidade.

Na ditadura de Vargas, governo marcado por autoritarismo e sob o lema de desenvolvimento do país, no qual ocorreram muitas intervenções estatais tanto no campo econômico como no social, foi criado o SAM (Serviço de Assistência a Menores) em 1941, constituindo-se a primeira política pública criada para o atendimento ao “menor” infrator e abandonado no Brasil. (BARROS, 2005) Mas a política desta instituição não realizava a assistência e sim o recolhimento de meninos pobres nas ruas e colocava-os em instituições fechadas (públicas e privadas) que praticavam a repressão. Segundo Longo (2008) o objetivo maior era de colocar aqueles “menores” improdutivos no sistema disciplinar do trabalho (visto a política em voga da industrialização) e assim deter os meninos “perigosos”. Nesta época, criou-se também o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), o SESC (Serviço Social do Comércio) e também a LBA (Legião Brasileira de Assistência) que atuou com o SAM durante um tempo.

O SAM colocou em prática a política de aplicação de medidas correccionais aos “menores” através de reformatórios, casas de correção, patronatos agrícolas e escolas de

aprendizagem e de ofícios urbanos. (BATISTA, 2003). Desse modo, o SAM acabou funcionando como uma prisão para adolescentes pobres, submetendo-os a tortura e a tratamento “saneador”.

Londono (1991) discorre que o Brasil buscou nos Estados Unidos o modelo de suas instituições para atendimento de adolescentes em situação de ato infracional, que foram os primeiros a criarem instituições especializadas para este segmento, com as colônias agrícolas e as escolas industriais que prometiam devolver cidadãos úteis à sociedade. Segundo este autor, diversas instituições – escola, fábrica e prisão – se fundiam num único sistema para regular toda a vida da criança. As instituições eram marcadas pelos princípios de uma rigorosa disciplina e de trabalho físico e manual como instrumentos educadores, reabilitadores e disciplinadores de crianças e adolescentes infratores e/ou abandonadas. Da mesma forma, tais mecanismos também foram empregados em instituições como SAM, como o propósito de “formar” o adolescente de acordo com os valores morais do trabalho industrial e da higiene.

O SAM transformou num verdadeiro espaço de repressão contra adolescentes e de disseminação de estigmas dos adolescentes internados e começou então a receber fortes críticas da sociedade civil, de políticos e também da Igreja Católica devido ao fato da violência empregada em seu atendimento. (COSTA, 1994)

Com o golpe militar em 1964 que impôs um Estado autoritário e tecnocrático e num contexto ditatorial, criou-se a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) como uma resposta as discussões sobre o tipo de assistência que se deveria criar para os “menores”. Desse modo, a FUNABEM constituiu-se numa instituição que se encarregou da coordenação das políticas estaduais, que oficialmente substituiria as obsoletas práticas do SAM e inovaria no trato do “problema do menor”, de forma a atualizar os métodos, com orientações para atender o “menor” como vítima e não como infrator. Foi instituída então a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), através da Lei 4.513/64, que destacava três importantes pontos para sua implantação: primeiro, aliar os projetos de desenvolvimento econômico com o social; segundo, o dimensionamento das necessidades afetivas, de nutrição, sanitárias e educativas e por último, a racionalização dos métodos. (PASSETTI, 1991)

Passetti (1991) assinala que tal política entendia que a sociedade estaria passando por um processo de degenerescência em relação aos valores morais e para reversão de tal problema, era necessário uma mudança de mentalidade, que se realizaria através da educação da família para mudança personalidade individual; um dos valores

indispensáveis, por exemplo, era a educação para o casamento; e o “menor” dentro dessa lógica seria “examinado” e “trabalhado” nos seus componentes biopsicossociais. Segundo Longo (2008), a política social desenvolvida neste período configurava-se nos moldes paternalistas e como uma forma de controle da massa de miseráveis.

Os adolescentes carentes nesse período passaram a ser vistos como questão de segurança e a idéia dessa política era de que eles deveriam ser encaminhados para internatos, de acordo com a ideologia da Segurança Nacional.

“Para o regime militar a marginalidade social, principalmente do jovem, representa um descompasso dentro do projeto de desenvolvimento do Estado brasileiro, pois o jovem representaria o futuro da nação, e para livrá-lo do mal, a institucionalização seria o melhor caminho.” (LONGO, 2008, p.7)

A FUNABEM desenvolveu a PNBEM nos estados da federação através da criação das FEBEM (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor) e no caso do Rio de Janeiro além da FEBEM, Barros (2005) aponta a existência da FEEM (Fundação Estadual de Educação do Menor), resultado da união entre FEBEM e FLUBEM (Fundação Fluminense do Bem-Estar do Menor).

“As políticas adotadas e a sua fundamentação pautaram-se na priorização dos aspectos médicos e na periculosidade redimensionada de acordo com este pressuposto básico de correção de desvios de comportamento e das diversas ‘patologias sociais’. Priorizou-se a medicalização, considerando-se relevante a patologização das questões sociais relativas ao ‘menor’”. (BARROS, 2005, p.125)

Portanto, a política da FUNABEM e das FEBEM’s resultou num programa de restrição da liberdade de adolescentes pobres e o Estado tornou-se o grande “preceptor”, a principal preocupação era apenas a de manter ordem política vigente. Isto desvelou o descaso e sua maior ineficiência no atendimento ao adolescente. (PASSETTI, 1991)

Em 1979, um novo Código de Menores foi elaborado, mas suas concepções não se diferenciavam do Código de 1927, persistia a concepção de situação irregular. Segundo Faleiros (2004), as situações de pobreza eram colocadas como culpa e incapacidade da família, mau comportamento que deveria ser corrigido pelos juízes, que na época detinham enorme poder para corrigir esses desvios, através de punição, internação ou culpabilização da família.

O perfil das políticas para crianças e adolescentes no Brasil permite fazer referências com as discussões de Foucault (2004) sobre disciplinamento e controle; pois a maioria das instituições de atenção aos adolescentes em situação de ato infracional, principalmente, os reformatórios, foram guiadas pelos princípios de coerção e transformação do indivíduo e contribuiu assim apenas para sua exclusão.

De acordo com Marques (2008) a FUNABEM acompanhou assim o modelo de Estado autoritário-burocrático, onde a decisão era centralizada e a descentralização da execução tornava-se inviável que resultou numa situação de conflitos interburocráticos e numa instituição altamente totalitária.

O contexto da atenção aos adolescentes em situação de ato infracional era de freqüentes noticiários de explosão de rebeliões nas unidades da FUNABEM e de muitas manifestações sociais em prol da proteção de crianças e adolescentes, como por exemplo, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Pastoral do Menor, a OAB, os Movimentos Eclesiais de Base, a Conferência Nacional do Bispos do Brasil e entre diversos outros movimentos que tiveram papel importantíssimo para reformulação da política de atenção a criança e ao adolescente.

Segundo Barros (2005) o MNMMR foi um dos movimentos de maior destaque, por contar com a participação de meninos e meninas e conseguir articulação com organismos nacionais e internacionais como UNICEF e se expandiu por todo o Brasil, com representantes em todas as unidades federativas do Brasil, com o objetivo inicial de denúncia das precárias condições de vida de crianças e adolescentes e depois passou a formular também novas propostas e alternativas a situação da criança e do adolescente de rua.

Nesse novo clima político da década de 1980 de transição democrática e de muitas reivindicações populares, era possível observar o surgimento de laços de solidariedade, organização de diversos atores sociais buscando influenciar as decisões do Estado, caracterizando um novo tipo participação nos moldes de “bottom up”, de baixo para cima. Nesse sentido, foi criado o Fórum DCA – Fórum Nacional Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente, que reunia agentes da sociedade civil (com um total de dez entidades não-governamentais) e do Estado com o objetivo de funcionar como interlocutor no Congresso Nacional para propor alterações nas regulações legais da área da infância e adolescência. Outro Fórum criado foi o FONACRIAD (Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Políticas para Criança e o Adolescente), composto por diretores das FEBEM’s que não acreditavam numa possível recuperação do modelo

de instituição e atendimento proposto pelo regime militar. (BARROS, 2005; MARQUES, 2008)

Com a promulgação da constituição de 1988 que deu abertura a um regime democrático no Brasil e frente a essa pressão popular por um novo tratamento a questão da criança e do adolescente no Brasil; os movimentos sociais⁵ mediante muita união e lutas conseguiram que fosse criado então o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (Lei nº 8.069), uma conquista dos movimentos sociais, que substituiria o segundo Código de Menores de 1979 revogando a FUNABEM. Dessa forma, por meio deste Estatuto, as crianças e adolescentes passam a assumir uma nova posição no ordenamento jurídico, não mais representados como objetos, mas como sujeito de direitos, que deve ser assegurada proteção social pelo Estado, pela família e pela sociedade civil.

Sob estes novos princípios, representações como infância desvalida, abandonada e situação irregular, marcadas por parâmetros clientelísticos foram substituídos por concepções de garantia de direitos, de proteção, equidade e universalidade. (BARROS, 2005)

O Estatuto trouxe uma nova concepção de direitos que rompe com as formas conservadoras e tradicionais de atenção jurídica, institucional e social a crianças e adolescentes brasileiros, oferecendo novos caminhos para constituir uma imagem positiva em torno das ações destinadas a esses segmentos.

Costa (1994) e Fuchs (2009) assinalam que as novas diretrizes do ECA trazem mudanças na área da políticas para a infância e adolescência. Segundo estes autores, no que se refere ao conteúdo, o ECA traz uma nova concepção de crianças e adolescentes, como sujeito de direitos, que rompe com a categoria da “irregularidade”, retirando-os da condição de objeto e passividade. Pautada em princípios democráticos, a nova lei estabeleceu a concepção de responsabilização coletiva e prioridade absoluta para a criança e o adolescente. O art. 4º do ECA assim prevê:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

⁵ Para Gohn (2003) os movimentos sociais, entendidos como ações sociais coletivas, são uma forma de “canalizar” as demandas sociais e de expressá-las no espaço público. A expressão dessas demandas se dá das mais variadas formas, que vão desde a denúncia, marchas e negociações até a pressões indiretas.

E em relação às mudanças de gestão, dizem respeito à eliminação de políticas executadas de forma verticalizada, centralizada e distante da realidade local, o que reflete as orientações da constituição federal de 1988. Em relação à forma de tratamento, as crianças e adolescentes não devem ser tratados pelos paradigmas corretivos e punitivos, mas sim por ações que valorizem suas potencialidades e respeitem suas limitações.

Mas apesar do Estatuto trazer novas concepções como a preferência pelo atendimento em meio aberto ao adolescente em conflito com a lei, observa-se que a sociedade ainda permanece arraigada em antigos preceitos legais, visto que há no Congresso Nacional, várias propostas de redução da maioridade penal de 18 anos para 16 anos e até mesmo para 12 anos de idade, totalizando um total de 21 propostas de Emenda Constitucional que tramitam na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado há mais de uma década⁶.

Um dos argumentos, é que a legislação é muito benevolente e tolerante porque não prevê punição, somente medidas socioeducativas e dessa forma não coage a prática de atos infracionais. Neste caso, confunde-se inimputabilidade com impunidade e, além disso, vale observar que a medida de internação é restritiva de liberdade; outro argumento é que se o adolescente está apto a votar aos 16 anos, então ele pode ser punido nesta idade em caso de ato infracional; alguns deputados entendem que as condições de formação do adolescente hoje são diferentes de épocas passadas, pois os adolescentes da década de 1940 tinham um desenvolvimento mental “inferior”.

As justificativas são muitas, como: para evitar que idades menores sejam “contaminadas”; são recolhidos por um curto período e por isso voltam a cometer crimes, segundo Souza e Campos (2007) os argumentos vão desde problemas de ordem pública até a visão de compreender o adolescente como tuteláveis pelo Estado. Há propostas também estender o prazo máximo de internação de 3 anos para 10 anos e também para que retorne a prática de análise da capacidade de discernimento do adolescente para aplicação das penas; o debate torna-se mais caloroso com a divulgação de reportagens sensacionalistas que generalizam a situação a partir de um fato.

⁶ Resumo elaborado Souza e Campos (2007) das propostas de redução da maioridade penal que tramitam na Câmara e no Senado encontra-se no anexo B.

“Segundo os argumentos dos deputados, pode-se dizer que para estes e para os grupos favoráveis a redução da inimputabilidade penal deve-se reduzir a idade e deixar os jovens nas mesmas instituições em que hoje são constantemente violados os direitos humanos dos presos, condenando-os a morte simbólica e moral. Entendemos em meio a estas considerações, que estas políticas penais podem estar relacionadas à transformação da política em biopolítica, nas quais cidadãos são reduzidos à categoria de ‘vida nua’ que pode ser descartada e assassinada por atos administrativos sem que se cometa qualquer crime.” (SOUZA; CAMPOS, 2007, p.15)

Na realidade ocorre uma grande resistência para a efetivação desses direitos, sob o discurso de que o novo estatuto estaria trazendo um excesso de direitos e poucos deveres. Com isso, vemos que alcançamos o paradigma da proteção integral ao jovem, baseado nos princípios democráticos, mas Sposito e Carrano (2003) afirmam que a ideologia da criminalização permanece visto que a defesa pelo encarceramento é recorrente.

E frente a esse grande debate, Souza e Campos (2007) lembram que as conclusões não podem ser dadas tão facilmente porque no Brasil a infância e adolescência foram colocadas no mundo adulto de forma muito precoce, em espaços frequentemente caracterizados pela desigualdade social, pelo trabalho, pela exploração sexual, entre outras experiências que contribuí na violação de seus direitos.

“Portanto, uma eventual redução da maioria penal aparece de forma cruel no Brasil, pois, num país atingido por fortes desigualdades sociais, desigualdades de direitos, as instituições públicas e os deputados autores dos Projetos de Lei favoráveis à redução da maioria penal são cúmplices deste processo de criminalização da pobreza, jogando para o aparelho carcerário-punitivo os grupos e indivíduos mais vulneráveis psicologicamente, socialmente, economicamente, culturalmente e chegar-se-ia a conclusão que são irrecuperáveis atestando nossa incapacidade de lidar com o problema.” (SOUZA; CAMPOS, 2007, p.22)

Entretanto, Souza e Campos (2007) destacam que as propostas de redução da maioria penal em nenhum momento questionaram a situação de profunda desigualdade social e de violação de direitos humanos que muitos adolescentes hoje se encontram e dessa forma, antes de se efetivar o cumprimento integral dos direitos dos adolescentes já se coloca a possibilidade de redução dos mesmos. Mas tais questionamentos fazem parte de uma orientação ideológica de maior abrangência, de enxugamentos dos direitos sociais e expansão dos penais.

1.3 - Do Estado Social ao Estado Penal: a criminalização da pobreza.

De acordo com alguns teóricos como Bauman e Loïc Wacquant, observa-se hoje um processo em curso denominado de criminalização da pobreza; produto de um Estado de cunho predominantemente penal e que atinge preferencialmente pessoas de camadas sociais de baixo de poder econômico, principalmente, adolescentes de famílias pobres; entretanto, antes de tratarmos dessa temática, é importante relembrarmos brevemente a constituição do Estado de Bem-Estar Social, que Arretche (s.d) assinala como uma configuração ou organização política do Estado em países capitalistas durante o século XX, tendo como principal característica, o oferecimento de cobertura ou proteção aos indivíduos, através da garantia de serviços sociais de educação, saúde, previdência e entre outros. Mas a discussão que se coloca aqui é que este tipo de Estado, que antes oferecia algum tipo de proteção social aos indivíduos, hoje parece caminhar em outra direção, para uma maior repressão e punição dos pobres.

O Estado de Bem-Estar Social disponibilizava um conjunto de serviços e benefícios para proteção de indivíduos, porém Esping-Andersen (1991) ressalta que nem sempre essa distribuição de benefícios era universal, na verdade, a finalidade dessa cobertura social era de garantir certa "harmonia" entre o avanço das forças de mercado e uma relativa estabilidade social, um acordo entre empregados e patrões, suprimindo a sociedade de benefícios sociais de forma que os indivíduos pudessem superar os efeitos do modo de produção capitalista. Bauman (1998) assim discorre sobre essa funcionalidade do Estado de Bem-Estar para o Capitalismo:

“O estado de bem-estar tinha de arcar com os custos marginais da corrida do capital pelo lucro, e tornar a mão-de-obra deixada para trás novamente empregável – um esforço que o próprio capital não empreenderia ou não poderia empreender.” (BAUMAN, 1998, p.51)

Arretche (s.d.) afirma que alguns programas de proteção social a mulheres, incapacitados e idosos já se apresentavam no final do século XIX, mas esse formato de Estado Social se institucionalizou no período pós-guerra nos países capitalistas desenvolvidos. Desde esse período então, um conjunto de políticas de proteção social

nas diversas aéreas como habitação, educação e aposentadoria, começa a se difundir nesses países.

De acordo com Esping-Andersen (1991) pode-se afirmar que o modelo de proteção social denominado de Estado Social se apresentou de diversas formas em diferentes lugares, de acordo com as relações que se estabeleceram entre Estado, mercado e família e também de acordo com a intensidade de mobilização da classe trabalhadora, sendo três os principais modelos: o conservador, o liberal e o social-democrata, que atuaram em maior ou menor proporção no sentido de proteção social aos indivíduos. O conservador se caracterizou pelo seu caráter corporativo e meritocrático com baixo impacto redistributivo. O residual ou liberal, se caracterizou por políticas focalizadas, baseados na seleção dos benefícios sociais e na prestação de assistência apenas para os pobres e o modelo social-democrata se apresentava de forma mais abrangente com benefícios mais iguais, pautado na idéia de universalidade.

Em meio à conjugação de diversos fatores, tais como: as dificuldades da crise do petróleo, a aceleração da inflação, a pressão pela redução das despesas sociais e entre outros, as políticas do Estado Social entraram em crise na década de 1970 e em seu lugar observamos, a cada dia, numa era da globalização o fortalecimento do Estado Neoliberal, que prima por retirar de cena a atuação do Estado, no que diz respeito ao compromisso em efetivar e arcar com uma efetiva política de proteção social. Essa transformação trouxe consigo sérias conseqüências em se tratando do âmbito social como, por exemplo, o discurso de se cortar os gastos sociais, o que implica o não oferecimento (ou o oferecimento com baixa qualidade) de serviços sociais básicos em diversas áreas como na de saúde, de educação, de habitação e entre outras. Bauman afirma que o discurso atual sobre o compromisso com o social se mostra da seguinte forma:

“A nova perspectiva se expressa na frase da moda: Estado de bem-estar? Já não podemos custeá-lo... Como conseqüência, os dispositivos de previdência, antes um exercício dos direitos dos cidadãos, transformaram-se no estigma dos incapazes e imprevidentes. Concentrados nos que necessitam deles, sujeitos a verificações dos meios de subsistência cada vez mais estritas e cada vez mais humilhantes, difamados como sendo um sorvedouro do dinheiro dos contribuintes, associados no entendimento público a parasitismo.” (BAUMAN, 1998, p.51)

Dessa forma assistimos uma desmontagem do Estado Social e sua substituição por um Estado Policial, que Salla e Maitê (2006) assim assinalam:

“O Estado do Bem-Estar, implantado sobretudo depois da Segunda Guerra Mundial, passa a ser o alvo de uma onda neoliberal que clama pela sua desmontagem, pela redução de seus custos de operação, por uma reformulação que o coloque nas dimensões mínimas necessárias. É esse Estado que irá paulatinamente abdicar de sua capacidade de proporcionar os requisitos básicos da existência das populações, ao assumir um perfil de Estado policial.” (SALLA., MAITÊ., ALVAREZ, 2006, p.333)

Segundo Soares (2000), nessa conjuntura internacional em que se prevalece o ideário neoliberal, como na maioria das economias desenvolvidas ou em desenvolvimento, o Brasil tende cada vez mais a se dirigir às privatizações com o objetivo de reduzir sua participação nas diversas esferas, principalmente na social e esta autora analisando os impactos dos ajustes neoliberais na América Latina aponta o desemprego e a acentuada exclusão social como principais resultados desse tipo de configuração política. Em se tratando de países emergentes como o Brasil que já não se apresentava nos formatos de um Estado de Bem-Estar pleno, o impacto do ideário neoliberal foi ainda mais agravante, visto que hoje muitos serviços públicos encontram-se sucateados e em estado de precariedade.

Nesse contexto de cada vez mais desproteção social de indivíduos de camadas pobres, surge como uma das preocupações centrais e frequentemente divulgada pela mídia a questão da segurança pública nos grandes cidades levando a certas distorções e formulações equivocadas.

Wacquant (2001; 2007) ao analisar o movimento de construção de uma política de segurança pública nos Estados Unidos diz que a tendência americana é de hipertrofia de um “Estado Policial e Penal” e uma atrofia do “Estado Social”. Trata-se de uma substituição de um Estado Providência, que nos EUA já se constatava uma estrutura precária porque só prestava assistência àqueles “merecedores”, por um Estado cada vez mais repressivo; ou melhor, de uma mistura de assistência com a punição, tendo mais ênfase este último componente.

“Essa política chegou a tal ponto que a ‘guerra contra pobreza’ foi substituída por uma guerra contra os pobres, transformados em bodes expiatórios de todos os grandes males do país e agora intimados a assumir a responsabilidade por si próprios, sob pena de se verem

atacados por uma batelada de medidas punitivas e vexatórias.”
(WACQUANT, 2007, p.96)

Este autor destaca alguns aspectos para constituição dessa política penal: o primeiro diz respeito a um discurso de eliminar as perturbações da ordem pública ou das “incivilidades” sem considerar o que está causando a ocorrências de delitos; outro aspecto refere-se a criação de uma extensa rede de controle e vigilância dos indivíduos, que vão desde o aumento do poder de atuação dos vigilantes até a criação de tecnologias como câmeras de segurança e aumento dos centros de detenção; outro diz respeito a divulgação sensacionalista por parte da mídia e de políticos de uma situação de caos para se criar uma sensação de insegurança e por fim, a estigmatização de jovens pobres, desempregados e mendigos.

Wacquant (2001; 2007) assinala que trata de um modelo de repressão e combate a criminalidade, que “opta” por punir os pobres e excluídos da sociedade capitalista, sendo a privação de liberdade e o encarceramento a melhor forma de controle social encontrada por este tipo de configuração política e a imposição de um trabalho com assalariamento precário como regra da cidadania. De acordo com este autor, observa-se que o discurso do Estado Penal caminha na direção de estabelecer uma estreita relação entre pobreza e criminalidade. No mesmo sentido, Bauman (1998) também faz uma crítica destacando que a política destinada aos pobres tem sido não a assistência e sim a prisão.

“Todo o ano, um milhão e meio de americanos povoam as prisões americanas. Cerca de quatro milhões e meio de americanos estão sob alguma forma de controle judicial. Como exprime Richard Freeman, economista de Harvard: ‘Se aos desempregados, na Europa se paga compensação, nos Estados Unidos nós o colocamos nas prisões’. Cada vez mais, ser pobre é encarado como um crime; empobrecer, como produto das predisposições ou intenções criminosas – abuso de álcool, jogos de azar, drogas, vadiagem e vagabundagem. Os pobres longe de fazerem jus a cuidado e assistência, merecem ódio e condenação – como a própria encarnação do pecado.” (BAUMAN, 1998, p.59)

Dessa forma, Wacquant (2001) discorre que a solução encontrada pelo Estado Penal para os problemas sociais se dá pelas vias da punição – da criminalização da pobreza; fenômeno que se materializa principalmente através do controle social, policial e repressivo de bairros pobres. Um processo que desemboca na estigmatização das

favelas, generalizando a criminalidade, como se todos que ali residem fossem criminoso.

Uma das principais estratégias de um Estado Neoliberal é a penalização daqueles que não se enquadram nas atuais engrenagens da economia; dessa forma, Wacquant (2007) menciona como exemplo o fato de que constantemente se classifica um morador de rua como delinqüente ou suspeito, fato que também podemos observar no Brasil; e nesse sentido o Estado Penal o retira da situação de desamparo social e o enquadra na esfera penal.

“A construção legal do sem-teto como quase não-humano condensa os seus direitos , o reduz efetivamente a um não cidadão e facilita o seu o processo criminal. A penalização serve aqui como uma técnica de invisibilização dos problemas sociais que o Estado enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado.” (WACQUANT, 2007, p. 21)

Essa política de segurança inspirada no modelo americano, que tem um recorte de classe e de etnia, onde se desrespeita os direitos humanos fundamentais, como a dignidade, a liberdade e, portanto, reproduz a desigualdade social e a violência, parece dessa forma se contradizer com um Estado Democrático de Direito. O Estado Penal se mostra então como reflexo do sistema capitalista, com um duplo papel funcional: por um lado, a manutenção da desigual distribuição de renda e de poder e por outro, a penalização e punição dos que estão à margem do mercado. (MARTINEZ, 2009)

Segundo Wacquant (2001) essa nova forma de se tratar a questão social através do âmbito penal, teve origem nos Estados Unidos e mostra rápida expansão para a Europa e América Latina. A política americana denominada de tolerância zero aumentou consideravelmente a população de encarcerados (a maioria provenientes de classes pobres) e de certa forma, tornou-se um meio de obter lucro, visto que o sistema penitenciário americano é articulado a uma rede de empresas. No Brasil é possível também se verificar o lucro com o combate a criminalidade, Martinez (2009) nos informa alguns dados como, por exemplo: o gasto do comércio do Rio de Janeiro com segurança no ano de 2005 foi de 2,8 bilhões de reais e os bancos brasileiros gastaram 1 bilhão de dólares em vigilância.

“A idéia-força reside em que ‘o caráter sagrado dos espaços públicos’ é indispensável à vida urbana e, a contrário, que a ‘desordem’ na qual se comprazem as classes pobres é o terreno natural do crime. E as diretrizes da política policial e judiciária, que logo farão de Nova Iorque a vitrine mundial da doutrina da ‘tolerância zero’ ao passar às forças da ordem um cheque em branco para perseguir agressivamente a pequena delinquência e reprimir os mendigos e os sem teto nos bairros deserdados”. (WACQUANT, 2001, p.25)

Wacquant (2001) ressalta que essa política penal pode ser ainda mais impactante e repressiva ao ser adaptada em países como o Brasil com uma recente cultura democrática e onde o nível de desigualdade é muito alto, isto é, só servirá para alimentar e reproduzir o quadro de exclusão que grande parte da população já vivencia.

“Em um país como o Brasil, em que a democracia, a igualdade perante a lei – principalmente a lei penal – a cidadania e outros direitos inerentes ao respeito da dignidade humana ainda não se concretizam, permanecendo no campo meramente formal como uma noção abstrata e, ainda assim a poucos revelada, resta configurado um campo propício para a repressão dos não cidadãos através do Direito Penal, forma de extrema violência institucionalizada.” (GUIMARÃES, 2007 apud MARTINEZ, 2009, p.216)

Pensando no caso do Brasil, vivemos uma contradição, onde a lei garante o respeito aos direitos humanos, mas na prática é visível que essa garantia não ocorre, pois assistimos todos os dias a situações de violência e total desrespeito ao ser humano, principalmente dos pobres. Martinez (2009) aponta um relatório desenvolvido pela ONU (Organização das Nações Unidas) sobre a situação das prisões no Brasil em 2007, no qual o relator Philip Alston conclui a existência de uma tortura sistemática no país, além das péssimas condições do sistema penitenciário brasileiro; indicando algumas providências para mudar tal quadro como: valorização do salário dos policiais; averiguação das mortes ocorridas nos embates policiais; suporte à polícia técnica; a garantia de direitos de detentos; entre outras medidas.

Wacquant (2007) descreve que os “toques de recolher” ao anoitecer nos bairros pobres, evidencia o modo como os adolescentes nos Estados Unidos entram na mira do Estado Penal e desse modo se estende o controle repressivo sob aqueles bairros.

No Brasil, também é possível identificar tal tipo de repressão, quando se encontra nas ruas a noite com um adolescente pobre parado em alguma esquina, logo já pensa que aquele é “pivete”. Essa forma discriminatória de se ver a questão social pressiona muitos adolescentes de comunidades pobres a serem considerados

“infratores” e “perigosos”, como adolescentes em conflito com a lei; mas se realizarmos uma reflexão sobre a questão, veremos que o Estado é que se encontra muitas vezes em conflito com a lei, visto que vários direitos desses adolescentes são negados ou mesmo não garantidos pelo Estado, como por exemplo, os direitos básicos de alimentação e proteção. Portanto, que os adolescentes considerados “infratores” e que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, principalmente de privação de liberdade, são aqueles de camadas pobres de nossa sociedade; estes são os primeiros alvos de desconfiança dos vigilantes nos shoppings e da abordagem policial nas ruas, portanto, são os que estão mais vulneráveis ao encarceramento pelo Estado Penal.

“Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e subemprego crônicos continuará a buscar no ‘capitalismo de pilhagem’ da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano”. (WACQUANT, 2001, 5)

Martinez (2009) aponta alguns aspectos no Brasil como por exemplo, a Lei de Crimes Hediondos, o clamor popular pela redução da maioria penal e de penas mais longas e o fato da política de segurança pública ser identificada com um maior número de policiais nas ruas; detalhes que revelam o modo como o modelo de Estado Penal está se adentrando no imaginário da sociedade brasileira; ao invés de se pensar num endurecimento do sistema penal, poderíamos pensar e exigir primeiro uma política de efetiva e não paliativa de erradicação das desigualdades sociais.

Na perspectiva de Wacquant, Martinez (2009, p.219) destaca também a histórica penalização sobre os pobres no Brasil:

“Entretanto, parece que, historicamente, agora evoluímos: do chicote escravocrata, ao cárcere de segurança máxima; do exílio à prisão superlotada; dos mucambos às celas fétidas; do terreiro ou do pelourinho a muitos Carandirus que ainda resistem; do cortiço à marginal; de escravo a favelado e daí a encarcerado; de pobre a criminoso; de escravo ou ‘sem nada’ a ‘Sem Terra’ ou ‘Sem-Teto’, ‘sem comida’, ‘sem dignidade’, ‘sem nada’, mas com muita punição e penas severas”.

Cada vez mais esse processo de criminalização da pobreza caminha no sentido de difundir um discurso que as políticas sociais geram acomodação dos pobres e assim,

torna-se um meio de manutenção das desigualdades sociais e a responsabilização pelo cenário de miséria passa a ocorrer pela culpabilização do indivíduo

Dessa forma, vemos que, a política criminal oriunda dos EUA, amplamente difundida por outros países e analisada por Wacquant (2001), sugere um deslocamento de controle do indivíduo para um controle de classes, a saber, aquelas mais socialmente vulneráveis e através dessas reflexões podemos pensar os adolescentes no Brasil, inseridos em bairros periféricos das cidades, que aos olhos desse tipo de política passam a ser vistos como perigosos para a sociedade; trata-se do caráter seletivo do sistema penal americano, em que os pobres e negros são principais alvos; política esta que, nas últimas décadas tem se difundido por toda Europa e América Latina, onde os direitos sociais se retraem, acentuando ainda mais a desigualdade social

1.4 – Reflexões sobre Adolescência e Juventude

Ao abordarmos a temática da adolescência, é importante tecermos algumas considerações sobre esta categoria social e também sobre juventude, pois o ECA em alguns casos se aplica também aos jovens de 21 anos de idade. Apesar de freqüentemente se usar a categoria adolescência como sinônimo de juventude; é preciso destacar que no Brasil, em termos de legislação, tais conceitos têm concepções distintas.

Mas, podemos dizer que a adolescência engloba parte da categoria juventude, pois, a adolescência compreende em termos de faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto que a juventude, representa a faixa etária dos quinze aos vinte nove anos de idade de acordo com o Estatuto da Juventude, ainda há algumas subdivisões da categoria juventude, como: o jovem-adolescente, aquele que se situa entre os quinze e dezessete anos; o jovem-jovem, que é aquele possui entre dezoito e vinte quatro anos de idade e o jovem-adulto, que é a pessoa que tem entre vinte cinco e vinte nove anos de idade. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a juventude se caracteriza por um processo biológico, de desenvolvimento cognitivo, com faixa etária de dez a dezenove anos.

Birman (2009) afirma que os conceitos de adolescência e juventude estavam entendidos numa só categoria até o início do século XIX e que as delimitações e distinções entre elas são bem recentes, o que demonstra que tais conceitos são

construções sociais para expressar a passagem para a vida adulta, idéias ou noções que se transformaram no decorrer do tempo. Segundo Del Priori (2009) a categoria adolescência, por exemplo, não se encontrava nos dicionários de língua portuguesa até o século XIX, enquanto que nos livros de medicina tal conceito aparecia para se referir a segunda idade do homem, entretanto, a autora faz a seguinte ressalva:

“Tal ausência no mundo luso-brasileiro não é gratuita. Significa que a fase de amadurecimento ou crescimento dos jovens se perdia entre milhares de fazeres relacionados a sua sobrevivência.” (DEL PRIORI, 2009, p.16)

Para além dos recortes e limites etários estabelecidos pelas legislações, o que queremos destacar aqui é que, tanto a adolescência como a juventude, são categorias que assumem no decorrer do tempo diversas representações e de certa forma tais categorias estão relacionadas.

Dayrell (2003) destaca diversas imagens a respeito da juventude, que ao serem formuladas, formatam uma determinada interpretação da juventude e também influencia na forma de compreender os jovens. Dessa forma, esse autor assinala que cada sociedade situada num determinado tempo histórico constrói uma representação dessa categoria. Uma delas é a de ver os jovens na sua condição de transitoriedade, com a idéia de “vir a ser”, “aquele que não chegou a ser”, encontrada facilmente nas escolas, uma tendência que toma a juventude em sua negatividade. Outra visão que o autor pontua é a que está ligada a indústria cultural, difundida a partir dos anos 60 que se traduz em conceber a juventude como um tempo de prazer, de expressão de comportamentos exóticos, de moda, de consumo, entendendo como um momento de irresponsabilidades e, mais recentemente, a tendência de ver a expressão da juventude somente quando envolvida em atividades culturais.

“Torna-se necessário colocar em questão essas imagens, pois, quando arraigados nesses “modelos” socialmente construídos, corremos o risco de analisar os jovens de forma negativa, enfatizando as características que lhes faltariam para corresponder a um determinado modelo de “ser jovem”. Dessa forma, não conseguimos apreender os modos pelos quais os jovens, principalmente se forem das camadas populares, constroem as suas experiências.” (DAYREL, 2003, p.41)

Bourdieu (1983) afirma que os recortes de idade para fins de definição de juventude e velhice é uma coisa arbitrária; pois os limites e as fronteiras dessas etapas

da vida são muito diluídos e variantes. Portanto, a juventude, para este autor, é um constructo social, uma representação social, que envolve divisão de poderes. Essa classificação por idade, assim como qualquer outra, acaba por impor uma ordem, na qual concede algumas coisas aos jovens e reservam outras aos adultos. Dessa forma, os cortes por idade ou por classe, são sempre objetos de manipulação e cada campo possui suas leis específicas de reconhecimento da fase da juventude e do adulto.

Bourdieu (1983) sugere que devemos pensar nas diferenças entre as juventudes, quando coloca, por exemplo, as diferenças entre um jovem trabalhador e um jovem estudante. De um lado, um jovem marcado pelas coerções do trabalho e do universo econômico e de outro, com as facilidades. Dessa forma, vemos que são juventudes, com condições de vida totalmente distintas, com estilos de vida opostos, universos sociais diferentes, que segundo o autor, não pode ser resumido em juventude, como algo homogêneo. Da mesma forma, pensando na realidade das adolescências e juventudes no Brasil, permeada por desigualdade social, devemos nos atentar para as diferentes “adolescências”.

Nessa perspectiva, Sposito e Carrano (2003) afirmam que os jovens ora são vistos como problemas ora como segmentos que necessitam ser objeto de atenção; são representações sociais que investem em atributos positivos, concebendo-os como responsáveis pela mudança social ou como problemas sinônimo de desvios, reforçando uma dimensão negativa dessa categoria, como ocorreu, por exemplo, durante um longo período da história das políticas públicas destinadas aos mesmos.

Entretanto, dentre esses vários “modelos” construídos de juventude como de adolescência, é importante tomarmos cuidados para não cair no equívoco de se pensar que existe um único e determinado modo de “ser jovem ou adolescente”, pois tanto a juventude como a adolescência é marcada pela diversidade, diversidade esta que se faz presente através de vários recortes como as condições sociais (classes sociais), culturais (etnias, identidades religiosas, valores), de gênero e de regiões geográficas. Por isso, que a definição de juventude é tão complexa, visto que os critérios são históricos e culturais, nesse sentido devemos conceber esta categoria como plural, constituída no conjunto de experiências vividas pelo indivíduo no seu contexto social. Isso deve ser levado em especial consideração no caso das políticas sociais que tomam por base uma determinada concepção ou modelo, que operam seleções em determinados critérios rígidos, excluindo várias parcelas de jovens. (SPOSITO; CARRANO, 2003)

Quando tratamos sobre adolescentes em situação de atos infracionais, buscamos sempre enxergá-los como sujeitos sociais. Para a definição de sujeitos, Dayrell (2003) em suas pesquisas recorre à concepção de Charlot, segundo a qual, sujeito é um ser humano situado num mundo, que tem historicidade, que ocupa um lugar social, que tem determinada origem familiar e está envolvido numa rede de relações sociais – agindo *no* mundo e *sobre* o mundo – numa dinâmica, em que simultaneamente, se produz e é produzido.

“Charlot relaciona a noção de sujeitos às características que definem a própria condição antropológica que constitui o ser humano, ou seja, o ser que é igual a todos como espécie, igual a alguns como parte de um determinado grupo social e diferente de todos como um ser singular.” (DAYRELL, 2003, p.43)

Portanto, a adolescência assim como a juventude, produz-se em meio a realidade na qual se convive, atravessada pelas contradições sociais e pela socialização que se estabelece com demais agentes sociais, como a mídia, o mercado, a escola e entre outros; nesse sentido, ao falarmos sobre adolescentes, é importante, considerá-los como sujeitos sociais, que se constituem como sujeito de modos distintos, de acordo com os contextos e as possibilidades que lhes são disponibilizadas, como no caso de adolescentes em situação de ato infracional que vivem inseridos na maior parte dessa fase da vida em contextos de violência e exclusão social.

1.5- Violência e Exclusão Social: realidades da adolescência no Brasil

Violência e exclusão social, duas questões pontuais para desmistificar preconceitos na abordagem do tema da adolescência em situação de ato infracional no Brasil. Portanto, interessa-nos aqui discorrer o modo como os adolescentes estão imersos nesses contextos, pois ao falarmos da relação entre violência e adolescência; o que se coloca com maior destaque é a posição de autores de atos violentos, atribuído principalmente aos adolescentes pobres, mantendo-se oculta a condição também de vítima desse fenômeno.

Primeiramente, é relevante destacar que as concepções de violência e de exclusão social são historicamente construídas. O fenômeno da violência é muito vasto e múltiplo nas suas formas de manifestação; frequentemente se associa a violência somente a danos físicos e materiais, mas ela se estende as diversas outras formas que não são tão discutidas, que se manifesta também através do simbólico, adquirindo novos contornos e significados. A OMS (Organização Mundial da Saúde) apud Barros (2005) conceitua violência da seguinte forma:

“o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”

Minayo & Souza apud Barros (2005) tratam a violência enquanto fenômeno complexo, multifacetado e fruto de muitas determinações. Desse modo, importante apresentar algumas modalidades da violência segundo Barros (2005).

A *violência estrutural* é uma das modalidades que se configura como opressões constituídas pela estrutura socioeconômica, que resulta em coerções e injustiças sobre os sujeitos sociais. A *violência de resistência*, é uma modalidade de reação à violência estrutural, uma forma de contestação às condições de vida e aos padrões de conduta social. A *violência cultural*, é aquela que se manifesta entre seus pares, como por exemplo a violência doméstica, que atinge mulheres e crianças. E há também a *violência de delinqüência*, que se referem a ações entre indivíduos, incluindo as ações dos criminosos, as ações ilegais das polícias, entre outras. Minayo (1999) aborda também a violência em três outros níveis de conceituação: a violência visível, resultado das mortes e agressões; a invisível, aquela afeta o psicológico e naturalizada, praticada nas pequenas ações do cotidiano e que contribui para retroalimentação da desigualdade.

Ressalta-se que esses tipos de violência não são excludentes entre si, são apenas algumas entre milhares de formas de violência que podem a todo tempo se entrecruzar e se configurar sob diversas outras formas. Mas apresenta-se essa tipologia de violência, com intuito de destacar que ela não está atrelada apenas ao físico, mas também ao nível simbólico e estrutural, modalidade que muitos jovens hoje estão submetidos. Wieviorka (1997) assinala que mais do que uma prática, a violência configura-se também como representação, que se transmuta no decorrer dos tempos e envolve o nível político, econômico e social. O autor cita como exemplo de mutações, a violência política muito

cometida por grupos políticos de extrema direita e de extrema-esquerda nos anos 60 e 70 do século XX deu lugar agora a violência cometida por grupos étnicos, religiosos e do tráfico organizado de drogas.

Uma das representações mais conservadoras sobre a violência é aquela que associa violência à pobreza, como se a violência fosse decorrentes das ações dos pobres, e sob esse ângulo, a pobreza passa a ser interpretada como “classe perigosa”. Colocar a pobreza como causa da violência é basear-se num pressuposto utilitarista, é reduzir a complexidade da fenômeno ao âmbito econômico e de necessidade material, ignorando os aspectos sociais e culturais.

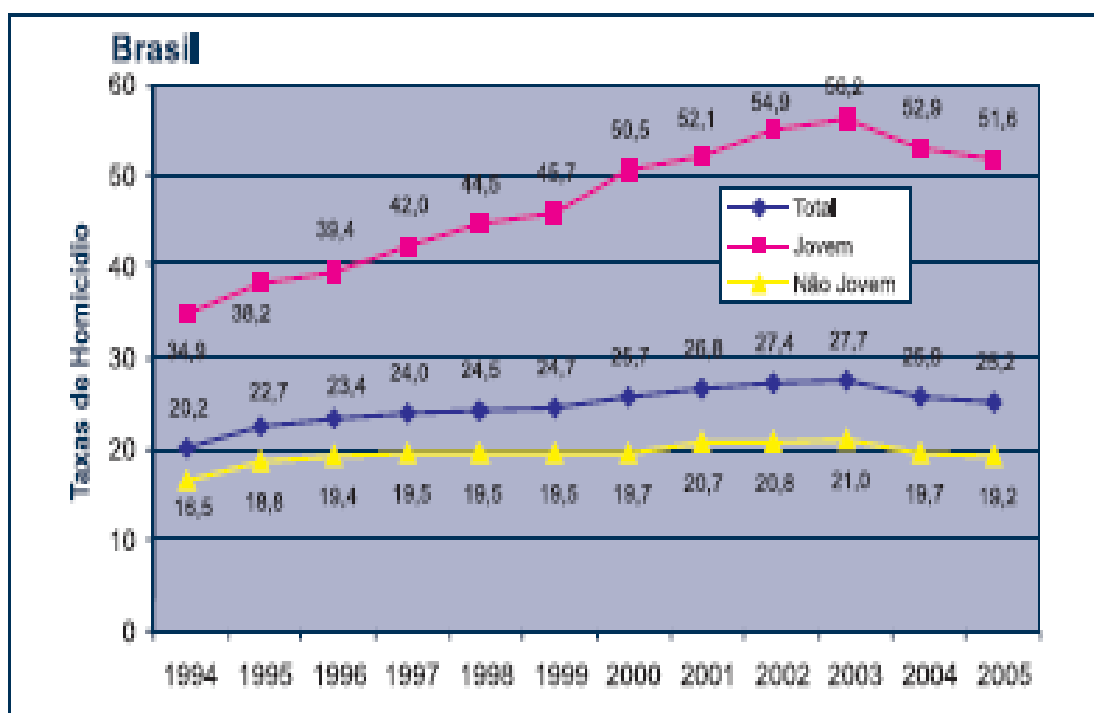
“Nesse contexto, a violência não é somente um conjunto de práticas objetivas: ela é também uma representação, um predicado que, por exemplo, grupos, entre os mais abastados, atribuem eventualmente, e de maneira mais ou menos fantasmática, a outros grupos, geralmente entre os mais despossuídos.” (WIEVIORKA, 1997, p.3)

Essa representação preconceituosa constitui-se também em uma forma de violência contra o adolescente, que não é exposta nestes termos, mas que contribui para a reprodução social da desigualdade e exclusão social. Sabemos que a violência é um fenômeno que permeia todas as classes sociais, mas que é mais explícita e sentida na classe dos trabalhadores, dos menos favorecidos, que são as principais vítimas. (BARROS, 2005)

A preocupação com a violência urbana tem aumentado nos últimos tempos, principalmente nas grandes metrópoles e nesse contexto muito se divulga o adolescente como o principal protagonista desse fenômeno. Mas os estudos como de Waiselfisz (2008) apontam outra realidade, na qual os adolescentes têm sido as vítimas preferenciais da violência no Brasil.

De acordo com o Mapa da Violência produzido por Waiselfisz (2008) o Brasil ocupa os primeiros lugares no ranking internacional da taxa de homicídios da população jovem, apresentando taxas crescentes de homicídios da população jovem e superiores a da mortalidade da população não-jovem do ano de 1993 ao ano de 2003, com um decréscimo no período de 2003 a 2005, que pode ser atribuído a Campanha do Desarmamento, conforme se poder verificar no gráfico nº1.

Gráfico 1 - Taxa de homicídios da população jovem e não-jovem no Brasil



Fonte: WAISEFISZ (2008)

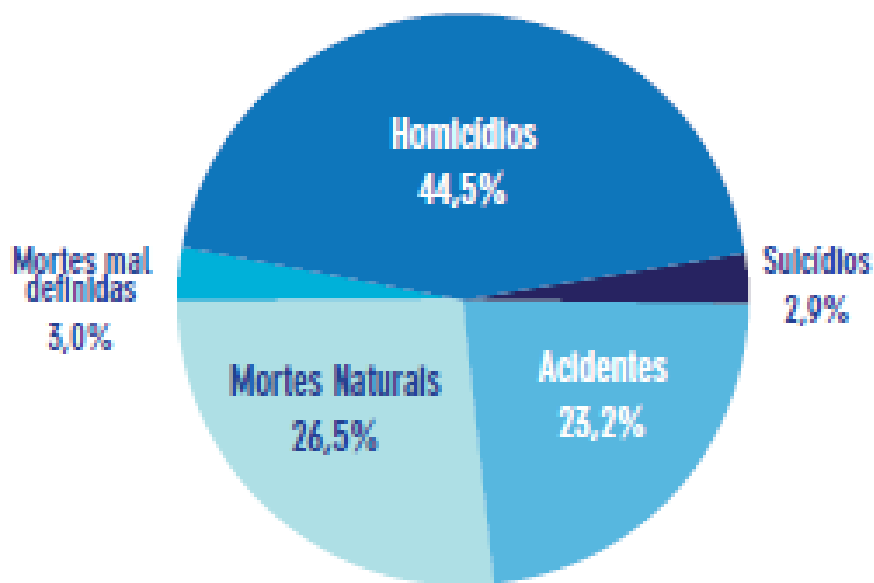
Segundo Waiselfisz (2008) são vários os fatores que tentam explicar a incidência do homicídio, abordagens que tratam desde o nível estrutural como exclusão social, miséria, fome, como também do nível institucional, como a crise das instituições políticas, insuficiência educacional e também do nível psicológico.

Outros dados como o Índice de Homicídio na Adolescência (IHA) nos ajudam a compreender que os adolescentes brasileiros figuram também como vítimas da violência. O IHA (2010) produzido pelo Programa de Redução da Violência Letal Contra Adolescentes e Jovens, uma parceria entre UNICEF, o Observatório das Favelas, SEDH e a UERJ, calculou o número de homicídios de adolescentes entre 12 e 18 anos

de idade, em 266 municípios com mais de 100.000 habitantes. De acordo com este índice, a estimativa é que mais de 32.000 adolescentes serão assassinados nos municípios com mais de 100.000 habitantes no período do ano de 2007 e 2013; se as condições de vulnerabilidade nestes municípios não mudarem. No caso específico da cidade do Rio de Janeiro, a estimativa é a maior entre as capitais, de mais de 3.000 adolescentes serão assassinados; no conjunto das capitais, a estimativa é de 16.412 adolescentes morrerem prematuramente.

Isto nos mostra o quão grande e complexo é o problema da violência que atinge os adolescentes e se mantém de forma silenciada, confirmando mais uma vez não somente a condição de atores, mas também de vítimas. Considerando o total desses municípios, a média do IHA em cada município é de 2,2 em cada grupo de 1.000 adolescentes. Dentre as causas da morte de adolescentes no período analisado, o homicídio (com mais de 40%) se configura como a principal causa da perda de vida de adolescentes entre 12 e 18 anos.

Gráfico 2
Distribuição das vidas de adolescentes perdidas por morte entre 12 e 18 anos, segundo causa de mortalidade - 2007



FONTE: LAV/UERJ – Dados sobre o Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM/DATASUS. In: UNICEF/IHA (2010)

De acordo com IHA/Unicef (2010) a Região Sudeste apresenta municípios com um dos mais altos níveis de vitimização, como na região metropolitana de Belo Horizonte, o entorno de Vitória-ES e a região metropolitana do Rio de Janeiro.

Analisando os riscos por idade, sexo e cor, a referida pesquisa aponta que o risco para um adolescente ser assassinado é de trinta e três vezes superior ao de uma criança e na faixa dos 19 aos 24 anos de idade, o risco é duas vezes superior ao do adolescente. Em relação ao sexo e cor, os adolescentes do sexo masculino e negro são as vítimas preferenciais desses homicídios.

Além deste cenário de violência, há que se destacar também o quadro de exclusão social em que muitos adolescentes e suas famílias vivenciam. Para tanto, destaca-se aqui algumas considerações teórico-conceituais sobre tal conceito. De acordo com Escorel (1999) a idéia de exclusão social, tem sido utilizada, para designar situações de carência, segregação, vulnerabilidade e precariedade; dessa forma, devemos pensar a exclusão como algo que envolve não apenas as condições materiais ou econômicas, mas também a dimensão social e cultural.

Escorel (1999) assinala que diversas denominações conceituais foram criadas para a noção de exclusão social e as primeiras formulações em torno de tal conceito vieram da França. Assim, a autora destaca alguns termos utilizados para fazer referência a tal fenômeno, como por exemplo, de “marginalidade”, criado nos anos de 1920-30 por Robert Park, para indicar os migrantes que chegavam a Chicago e que acabou sendo usado de forma pejorativa para indicar aqueles que não estavam inseridos na ordem moral dominante, como os “vagabundos”, as prostitutas, viciados em drogas e entre outros. Outro termo é o “underclass”, criado pelo economista Myrdal, durante os anos 1960, tal conceito fazia referência aos subempregados norte-americanos negros e que também foi usado por meios de comunicação com tom pejorativo.

Trabalhos mais recentes como o de Castel (1998) nos permite pensar formas contemporâneas de exclusão social, sem cair em preconceitos. Este autor faz referência a exclusão social, tratada como “nova questão social”, a partir de análise sobre alguns aspectos como o enfraquecimento da condição salarial, a precariedade dos empregos e fragilidade das relações sociais. De acordo com esta abordagem, a exclusão social pode ser entendida um processo, que se desenvolve a partir de dois eixos, zona de integração ou zona de vulnerabilidade; dessa forma, os indivíduos podem transitar entre a zona de integração, que é quando o indivíduo encontra-se incluído na esfera do trabalho e das relações sociais e familiares; ou pode caminhar para a zona de vulnerabilidade, quando se encontra alijado das relações de trabalho (categoria que para o autor assume grande importância no que se refere a idéia de reconhecimento e pertença) e também com rompimento de relações familiares. Apesar de o autor utilizar tal discussão pensando no

cenário francês, podemos pensar tal abordagem no cenário das famílias brasileiras, visto que também apresentamos contextos de desemprego, aliás de alto nível de desigualdade social. Podemos pensar então os adolescentes e jovens também inseridos em situações da zona de vulnerabilidade; ou seja, sem capacitação profissional, com dificuldades de inserção no mercado e com problema de relações familiares.

“A juventude não é evidentemente, a única concernida, ainda que seja quem ressinta de forma mais aguda essa ameaça. De modo geral, perder o sentido de futuro é ver decompor-se a base a partir da qual é possível desenvolver estratégias cumulativas que tornariam o amanhã melhor para viver do que hoje.” (CASTEL, 1998, p.571)

Ao pensarmos em adolescência no Brasil, devemos também pensar nessas incertezas e contradições sociais que permeiam suas vidas, como o sentimento de não pertença, principalmente de adolescentes de famílias pobres que enfrentam constantemente restrições e privações em diversos espaços da vida, como na educação, no lazer e entre outros, que com certeza vão conduzir a contextos de exclusão e de sentimento de inferioridade e também de violência. Do outro lado das restrições e exclusões que diversos adolescentes vivenciam, é possível observar-se também o apelo e a sedução da sociedade capitalista do consumo; esse contexto é o que muito adolescente se defrontam.

“Trata-se de um mercado voraz que tende a combinar o desempenho econômico com a marginalização de muitos indivíduos na atividade produtiva organizada, excluindo-os da vida da sociedade, ou melhor, incluindo-os de forma marginal na esfera marginal.” (FEFFERMAN, 2009, p.61)

O melhor modo de expressarmos o contexto que muitos adolescentes no Brasil se encontram (principalmente aqueles que cometeram infrações e encontram-se internados) seria talvez esse que Fefferman (2009) aponta como inclusão marginal. Não se trata de uma exclusão social total, porque os adolescentes de certa forma, estabelecem suas relações de sociabilidade, ainda que em contextos precários e desumanizantes, eles se inserem de alguma forma na sociedade, mesmo que seja pelas “bordas” ou por meio ilegais, como por exemplo pelo tráfico e criminalidade.

“O desemprego e a precariedade das relações de trabalho são conseqüências desse processo, pois a instalação de novas tecnologias

tem sido utilizadas para organizar o processo de internacionalização. Tal sistema social, político e econômico, alicerçado na acumulação do capital, cria e reproduz uma reserva da força de trabalho desempregada ou parcialmente utilizada, obrigando grande parcela da população a desenvolver estratégias de sobrevivência, que por vezes, chegam a ultrapassar os limites da legalidade.” (FEFFERMAN, 2009, p.63)

Feffermann (2009) realizou um estudo sobre os jovens envolvidos no tráfico de drogas na cidade de São Paulo e mostra como o tráfico de drogas acaba representando aos adolescentes pobres uma forma de inserção social, constitui-se, portanto um meio de trabalho, um lugar onde compartilham reconhecimento, poder e sentimentos de pertença, já que a sociedade os submete a contextos de exclusão social.

“Esses jovens necessitam de reconhecimento social para a construção de sua identidade. Ingressam no tráfico, conhecem as desvantagens de sua escolha. Tornam-se alvo fácil de policiais, traficantes e, inclusive da própria sociedade.” (FEFFERMAN, 2009, p.66)

Essa é uma das realidades de muitos adolescentes no Brasil, uma realidade marcada pelas pressões das desigualdades, da exclusão e do mundo de violência, em todas as suas dimensões. Nesse sentido, Sales (2004) coloca esse contexto em termos de uma (in)visibilidade perversa, onde a autora destaca que os adolescentes num mundo comanda pela indústria cultural, sentem a necessidade de terem uma visibilidade, eles querem “serem vistos” e na impossibilidade de realizar de imediato seus desejos de consumo, devidos ao contexto de exclusão e negação de direitos, encontram então nas infrações o meio de adquirir essa visibilidade, sua inclusão num mundo marcado pelo mercado, e o Estado, por sua vez, só atende a esses adolescentes quando situação-limite e freqüente os classifica somente sob a ótica da repressão.

CAPÍTULO 2 - POLÍTICA E LEGISLAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ATO INFRACIONAL.

Este capítulo busca apresentar a legislação de atendimento socioeducativo destinada aos adolescentes em situação de ato infracional, mais especificamente as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente; as diretrizes que compõe o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo) e dados sobre a execução das medidas privativas de liberdade como forma de compreender a atual política e tratamento institucional a esses adolescentes.

2.1- Trajeto institucional do adolescente em situação de ato infracional dentro do Sistema de Justiça antes da aplicação de medidas socioeducativas.

Antes de expor a natureza, o funcionamento e as especificidades das medidas socioeducativas impostas ao adolescente em conflito com a lei; é importante refletir sobre a dinâmica e o caminho institucional percorrido por esse adolescente a partir do momento da prática de ato infracional até a fase de execução das medidas; ou seja, como e por quais instituições ele é atendido até chegar as instituições sócioeducativas. Para tanto, baseamos as seguintes referências nos estudos realizados por SENTO-SÉ (2003).

Até que o adolescente receba uma medida socioeducativa, há um processo complexo que envolve o trâmite de diversas instituições. O atendimento ao adolescente

em conflito com a lei pode se dá através de duas vias; uma que contém instituições especializadas no atendimento juvenil, como por exemplo, as delegacias especiais de atendimento a criança e ao adolescente, as varas de justiça especializadas, o Ministério Público especializado e a outra via ocorre naqueles municípios que possuem somente delegacias comuns e não há comarca com vara especializada da infância e juventude. Cabe salientar aqui a crítica de Sento-Sé (2003) a respeito da não obrigatoriedade do ECA na criação de delegacias especializadas e assim, a porta de entrada de muitos adolescentes em tal situação acaba sendo através mesmo de delegacias comuns.

O adolescente ingressa no Sistema de Justiça Criminal a partir do momento em que é flagrado no cometimento de ato infracional ou quando é expedido mandato de detenção pelo juiz da infância e juventude.

Quando detido, o adolescente é encaminhado a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), se existente no município e ali a autoridade policial procede a ocorrência do fato, lavrando o Auto de Apreensão pela Prática de Ato Infracional (AAPAI). Após lavrada a AAPAI, a autoridade responsável avalia o fato, se ocorreu sem grave ameaça ou mediante grave ameaça por parte do autor. No primeiro caso, a autoridade registra a ocorrência, comunica a família e o adolescente assina um termo de responsabilidade para comparecer no primeiro dia útil ao Ministério Público. Mas se o ato ocorreu com grave ameaça, registra-se a ocorrência, comunica-se o fato a família e o adolescente é encaminhado diretamente a uma unidade de internação provisória, podendo permanecer ali por um tempo máximo de vinte quatro horas para se apresentado ao Ministério Público (MP). Se não for possível o encaminhamento a uma unidade de internação, o adolescente poderá permanecer na DPCA e caso não exista uma delegacia especializada na cidade, o adolescente deverá aguardar a sua apresentação ao MP em lugar afastado dos adultos ali também detidos, observado o referido prazo.

O momento da apresentação do adolescente ao Ministério Público é aquele onde ocorre o deslocamento do adolescente do âmbito do poder policial ao âmbito do poder judiciário. Nesta fase, o MP realiza a análise da ocorrência e inicia-se então o Auto de Investigação do Ato Infracional (AIAI). Realizada a primeira oitiva - denominação dada ao momento em que o adolescente encontra-se na presença do promotor - este se manifesta a respeito do processo, podendo adotar três procedimentos: pedir o arquivamento ou remissão do processo (que significa a exclusão do processo) ou dar prosseguimento ao processo, fazendo a representação do adolescente ao juiz com

sugestão da aplicação de uma medida socioeducativa. Ouvido o MP e o adolescente, o juiz dá então a decisão, podendo decretar a remissão do processo ou ao contrário, impor a aplicação de uma medida socioeducativa.

2.2- O ECA e as Medidas Socioeducativas.

Contrapondo-se a legislação anterior que era pautada em critérios de disciplinamento, punição e exclusão, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990, inaugura um novo marco legal na política de atendimento a criança e ao adolescente no Brasil, sustentado na Doutrina da Proteção Integral. Esta nova doutrina reconhece toda criança e adolescente como sujeito de direito, com necessidade de um respeito especial a sua condição de pessoa em desenvolvimento, sem distinção de raça, cor, sexo ou credo. Identificando como *criança* toda pessoa com até 12 anos de idade incompletos e *adolescente*, aquela pessoa com idade entre 12 e 18 anos.

A Doutrina da Proteção Integral vigente no Estatuto da Criança e do Adolescente materializou as orientações de tratados internacionais de proteção à infância e adolescência firmadas anteriormente, como por exemplo: a *Declaração de Genebra* de 1924, que reconheceu o dever da humanidade de proteger a infância acima de qualquer característica social; a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, proclamada pela ONU em 1948, afirmando que a infância tem direito a assistência e cuidados especiais; a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, aprovada pela ONU em 1959, da qual o Brasil é signatário, reafirma a necessidade de proteção especial das crianças, pelo fato da condição de vulnerabilidade das crianças; a *Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San José)*, que possui normas de proteção à família e à infância; as *Regras de Beijing* para a administração da Justiça de Menores, de 1985, que representa um conjunto de condições mínimas que a ONU aceita para tratamento de menores de 18 anos infratores, independente do sistema jurídico que pertençam e recomenda que os países promulguem leis específicas e justiça especializada a esse segmento social; a *Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU* de 1990 e entre outras convenções e tratados que primam pelo desenvolvimento sadio da criança e do adolescente. (SOUZA, LIRA, 2008) Entretanto, apesar de existir

toda uma normatização para garantir os direitos dos adolescentes e crianças, é importante destacarmos a ressalva que Del Priori (2009):

“Para começar é bom constatar no Brasil que existe uma enorme distância entre o mundo infantil descrito pelas organizações internacionais, por ONG’s ou autoridades, e aquele no qual a criança encontra-se cotidianamente imersa. O mundo do que a ‘criança deveria ser’ ou ‘ter’ é diferente daquele que ela vive, ou no mais das vezes, sobrevive. O primeiro é o feito de expressões como a ‘a criança precisa ser’, ‘ela deve’ e até o irônico ‘vamos torcer para’. No segundo as crianças são enfaticamente orientadas para o trabalho, o ensino, o adestramento físico e moral, sobrando-lhes pouco tempo para a imagem que se lhes está associada: aquela do riso e da brincadeira.” (DEL PRIORI, 2009, p.12)

Tais tratados refletiram mudança de paradigmas e de referenciais também no trato de ato infracional, isso significa que o ECA encarregou também de regular o atendimento àqueles adolescentes que se encontram em situação de ato infracional com os mesmos critérios de respeito e dignidade dos demais adolescentes. Desse modo, o artigo 103 do ECA define o *ato infracional* como aquele cometido pelo adolescente descrito como crime ou contravenção penal; destinando a esses tratamento diferente ao dos adultos, através de medidas socioeducativas, pois de acordo com o artigo 228 da Constituição Federal, o artigo 104 do ECA e o artigo 27 do Código Penal, o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e portanto, é submetido a uma responsabilização jurídica especial.

Essa responsabilização jurídica especial se dá através da aplicação de medidas socioeducativas, que tem como principais finalidades a defesa social e a intervenção educativa, de modo que a função pedagógica se sobreponha a demais.

“É preciso, portanto, compreender que a medida socioeducativa é a resposta sancionatória do Estado quando o autor de um delito é adolescente. Neste sentido a medida socioeducativa é a sanção jurídico-penal, que cumpre tal qual a pena criminal o papel de controle social, procurando evitar a prática de novos atos infracionais por adolescente e ao mesmo tempo diminuir a vulnerabilidade do próprio adolescente infrator ao sistema tradicional de controle.” (SPOSATO, 2004)

O ECA determina que a aplicação das medidas socioeducativas só poderá ocorrer após a comprovação da materialidade do fato e da autoria; prevendo dessa forma, direitos individuais como no art.106 que diz que nenhum adolescente será

privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada pela autoridade judiciária competente.

Segundo este instrumento legal o atendimento a criança e ao adolescente se faz através de dois principais grupos de medidas; um denominado de *medidas protetivas* - direcionadas a garantir direitos básicos violados ou ameaçados, em caso de ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão da conduta, com prioridade sempre para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; o outro grupo de procedimentos denominados *medidas socioeducativas*, para adolescentes em conflito com a lei, sempre voltadas para a perspectiva da educação e desenvolvimento do adolescente.

Segundo Sposato (2004), vale observar que as medidas socioeducativas são subsidiárias às demais políticas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, pois as políticas públicas destinadas à infância e a adolescência são divididas em três eixos: as *Políticas Sociais Básicas*, art.4º do ECA – saúde, alimentação, habitação, educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura; as *Políticas de Proteção Especial*, arts.101, 129, 23 e 34 do ECA – orientação, apoio e acompanhamento temporários, regresso escolar, apoio sócio-familiar e manutenção de vínculo, necessidades especiais de saúde, atendimento a vítimas de maus tratos, tratamento de drogadição, renda mínima familiar, guarda subsidiada e abrigo e a *Política Socioeducativa*, voltada para aqueles que cometeram ato infracional.

A fim de especificar conceitualmente o que são essas medidas socioeducativas é preciso destacar que o artigo 112 do ECA determina seis modalidades distintas de medidas para o adolescente que praticar ato infracional, ressalta-se que a aplicação de tais procedimentos jurídicos só será realizado após a prova de materialidade e indícios suficientes da autoria.

A *advertência* (art.115), primeira medida socioeducativa prevista pelo Estatuto, consiste em admoestação verbal feita pela autoridade judiciária competente, que será reduzida a termo e assinada.

A *obrigação de reparar o dano* (art.116) é aplicada quando se trata de ato infracional com reflexos patrimoniais e consiste na restituição do dano (a coisa), no ressarcimento do dano ou por outra forma que compense o prejuízo da vítima e em caso de impossibilidade, esta medida será substituída por outra adequada.

A *prestação de serviços à comunidade* é a medida que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a

entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (art.117). O Estatuto destaca que a realização dessa medida não poderá prejudicar a frequência escolar e levará em consideração suas aptidões; não admitindo de forma alguma a realização de trabalho forçado. Nos casos de consumo de drogas pelo adolescente, poderá ser aplicada tal medida; desde que não haja participação do adolescente na comercialização da droga.

O artigo 118 prevê a *Liberdade Assistida (LA)*, será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e tem a duração de seis meses podendo ser prorrogada, revogada ou substituída. Nesta medida, cabe ao orientador procurar meios de promoção social do adolescente e de sua família, com atividades de acompanhamento da vida escolar e profissionalização do adolescente.

A *Semiliberdade* (art.120) pode ser aplicada desde o início ou também como forma de transição da internação para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas independente de autorização do juiz; não comporta prazo determinado. Para este tipo de medida é obrigatória a escolarização e profissionalização do adolescente.

A *Internação* em estabelecimento educacional (art.121) é a medida mais grave, pois é privativa de liberdade, sujeita aos princípios da *brevidade*, *excepcionalidade* (evitada ou substituída sempre que possível, o que na prática não ocorre) e *respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*. Também não comporta prazo determinado devendo ser reavaliada no máximo a cada seis meses, contudo não poderá ultrapassar o período de três anos. Essa medida poderá ser sentenciada somente nos seguintes casos, de acordo com o artigo 122 do ECA, quando se caracterizar infração com grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração de infrações graves; ou por descumprir a medida determinada anteriormente.

Para a execução dessa medida socioeducativa o Estatuto garante ao adolescente privado de liberdade alguns direitos fundamentais para se respeitar a sua dignidade e cidadania, tais como: direito de se comunicar o representante do Ministério Público e com o Defensor Público; ter informações sobre sua situação processual; dispor de alojamentos com higiene; poder corresponder com seus familiares; ter acesso a escolarização, profissionalização e também a atividades culturais e esportivas, estas últimas tem grande importância para que constitua e se realiza a dimensão educativa da medida socioeducativa.

Nesse conjunto de medidas e políticas previstas pelo ECA está inscrito também a concepção de que o atendimento a infância e à adolescência deve se dar de forma integrada e intersetorial; e para a realização de tal objetivo, o Estatuto indica algumas *diretrizes legais* a ser seguida, inclusive pela política de atendimento socioeducativo, que tem sua aplicação restrita e limitada a um determinado grupo social. Estas diretrizes constituem-se em importantes orientações a serem adotadas pela pelo poder público e pela sociedade civil a fim de construir o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente.

Sposato (2004) nos explica melhor as especificidades de cada diretriz da política de atendimento previstas no artigo 88 do Estatuto, as quais devem ser colocadas em prática para o bom funcionamento da política.

A primeira diretriz no campo das medidas socioeducativas é a *municipalização do atendimento*, que tem efeitos principalmente sobre a medida de liberdade assistida (LA) e a de prestação de serviços comunitários (PSC).

A municipalização como princípio norteador é um desdobramento do dispositivo previsto na Constituição de 1988 que é a descentralização dos serviços e políticas. Este princípio pressupõe a articulação de uma rede de serviços, compartilhadas pelos diferentes entes políticos. Nesse sentido, os programas socioeducativos executados em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços a comunidade, se encaixa perfeitamente nesse princípio, visto que o seu fundamento jurídico afirma que é no espaço local e comunitário que estão as maiores possibilidades de reinserção social dos jovens. Mas vale ressaltar que, as políticas socioeducativas não se restringem somente no âmbito do município, elas devem fazer parte de uma agenda conjunta de todos os entes federados.

Outra diretriz diz respeito à *criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis*, assegurada a participação paritária por meio de organizações representativas segundo leis federais, estaduais e municipais.

A inovação do Estatuto está na criação desses órgãos específicos do poder público para acompanhamento da política, que são os Conselhos de Defesa da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares. Aos Conselhos é atribuída a função de deliberação e controle em condições de igualdade em relação aos governantes, por isso, a lei coloca a expressão paritários, pois governo e sociedade são representados de forma igual, tanto em número de membros como em poder de deliberação. Dessa forma, é de

fundamental importância a função dos Conselhos de fiscalização das ações do poder público e da sociedade civil. Mas, cabe lembrar que as decisões dos Conselhos têm influência apenas nas ações do Executivo a que estão vinculados e não interfere nas decisões do Judiciário e Legislativo.

Já os Conselhos Tutelares, situados no âmbito municipal, possuem atribuição diferente dos Conselhos de Direitos, como órgãos autônomos e não jurisdicionais, com autonomia administrativa, financeira e técnica, eles incumbem-se de exigir legalmente a realização de um série de serviços de atendimento de crianças e adolescentes.

O Estatuto prevê também a *manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos conselhos de direitos da criança e do adolescente*. Dessa forma, outra atribuição dos conselhos de direitos é auxiliar a manutenção e boa utilização desses fundos, que são os recursos que viabilizam a realização de políticas para o atendimento da criança e do adolescente.

Outra diretriz da política de atendimento refere-se a *integração operacional* entre órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, como forma de agilizar o atendimento ao adolescente em situação de ato infracional, visto que poderá resultar em restrição de sua liberdade, em caso de internação provisória. Essa orientação desdobra-se em outras ações para as diversas instituições.

No caso da segurança pública, recomenda-se a criação de delegacias de polícia especializada para atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei. A defensoria pública tem o papel fundamental de se fazer vales às garantias processuais do adolescente em conflito com a lei, como prazos, provas, indícios. Se todos os órgãos e repartições fizerem a prática de tal diretriz, talvez diminua as violações e inobservâncias de direito no tratamento desses adolescentes.

A última diretriz refere-se à *participação e controle social* e constitui-se também numa das previsões legais mais relevantes, pois é por meio dela que se garante o respeito aos direitos humanos da criança e do adolescente em conflito com a lei e para que essa questão social se traduza em interesse coletivo. Apesar de garantido em lei, é notável que a participação social e o controle ainda encontram muitos obstáculos, principalmente quando a aproximação é com a situação do adolescente em conflito com a lei.

O adolescente autor de ato infracional sofre muito preconceito e a sociedade se afasta dele e não se sente responsável de acompanhar as políticas direcionadas a eles;

possibilitando que a execução de tais políticas se dê ao critério que administração pública julgar conveniente.

A participação e o controle das políticas, quer através de Conselhos de Direitos ou de outros meios, é uma possibilidade para se aprimorar as práticas institucionais ao diálogo e comunicação e assim os diversos meios terão a oportunidade de intervir na elaboração, execução e avaliação das políticas para as medidas socioeducativas. (SPOSATO, 2004)

2.3 – O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Segundo Souza e Lira (2008) o Sistema de Garantias e Direitos (SGD) constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento de mecanismos de proteção a crianças e adolescentes e de acordo com a resolução nº113 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o SGD é composto por três eixos o de Promoção, Controle e Defesa dos Direitos Humanos, para a efetivação do respeito aos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Compete a esse sistema promover, defender, controlar e efetivar os direitos em sua integralidade em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos como sujeito de direitos e colocando-os a salvo de ameaças e violações de seus direitos.

Dessa forma, o SGD é composto por diversos subsistemas que tratam das mais diversas situações, como aqueles que tratam das políticas sociais básicas, o de assistência social e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um deles, criado no ano de 2006, depois de diversos encontros realizados pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o CONANDA com a participação de representantes de diversos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, onde discutiram a criação de normas para a operacionalização da política de atendimento socioeducativo.

Com o fim normatizar o atendimento de adolescentes em conflito com a lei e prezando pelo respeito aos direitos humanos; foi criado este documento composto por

um conjunto de princípios e regras que servem para orientação desde a fase de apuração do ato infracional até a de execução das medidas socioeducativas.

O SINASE abrange os níveis estaduais, distrital e municipais e se relaciona com os outros subsistemas do Sistema de Garantia e Direitos, conforme se pode visualizar no esquema abaixo.

Figura 1 - Sistema de Garantias e Direitos



Fonte: SINASE (2006, p.23)

A comunicação estabelecida do SINASE com os outros subsistemas tem por objetivo fazer com o que o atendimento socioeducativo combine ao mesmo tempo a perspectiva da *responsabilização* com a da *satisfação de direitos* dos adolescentes. E para que tal objetivo se realize, os órgãos deliberativos e gestores do SINASE trabalham como articuladores das diferentes áreas da política social, com intuito de efetivar a proteção integral dos adolescentes.

O SINASE indica algumas ações que favorecem esta articulação, como por exemplo: o estímulo a prática da intersetorialidade; campanhas destinadas a sociedade para efetivação da proteção integral; a realização de discussões, encontros e seminários temático; evitar a sobreposição de ações e respeito às competências de cada ente federativo e órgãos; discussão com os diversos setores do poder público para aprimoramento do sistema e a expedição de resoluções conjuntas.

Orientado pelas normativas da Constituição Federal e do ECA, o SINASE (2006) elenca *princípios norteadores* para todas as medidas socioeducativas, que devem ser observados na sua execução. São eles:

- *Respeito aos direitos humanos.* Um princípio fundamental no decorrer do atendimento socioeducativo, que deve ser colocado em prática para se respeitar a dignidade e cidadania do adolescente, isso inclui levar em consideração as diversidades culturais, de gênero, religiosas e entre outras.

- *Responsabilidade solidária da família, Sociedade e Estado pela promoção e defesa de crianças e adolescentes.* Trata-se de uma responsabilidade compartilhada por diversos agentes, de maneira que se forme, uma rede de atenção aos adolescentes em situação de desproteção social.

- *Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.* Este princípio preconiza o respeito a condição de desenvolvimento do adolescente.

- *Prioridade Absoluta para a criança e o adolescente.* O SINASE aponta tal princípio para explicitar que a condição de adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação deste princípio constitucional.

- *Legalidade.* Este princípio é fundamental na aplicação e execução das medidas socioeducativas. Traduzido para prática, significa que os agentes públicos não poderão impor nenhuma restrição aos adolescentes, se não estiver previsto em lei ou proferida pelo juiz competente. É importante destacar que é vedada a utilização de interpretação extensiva da lei ou analogia para determinar tratamento mais gravoso do que destinado aos adultos.

- *Respeito ao devido processo legal.* Aqui se afirma que ao adolescente em situação de ato infracional é garantido todos os direitos de defesa.

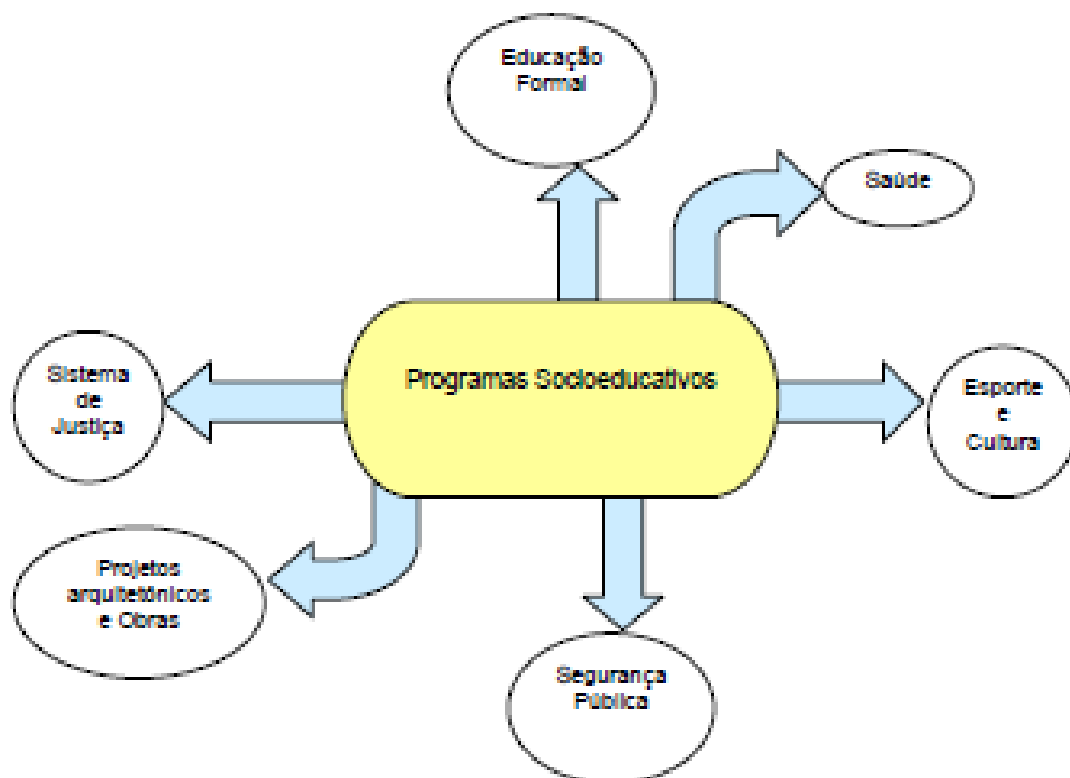
- *Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.* Isto significa que toda medida socioeducativa deve ser determinada quando for imprescindível e no caso de privação de liberdade deve ser aplicada apenas como última medida socioeducativa ao adolescente.

- *Incolunidade, integridade física e segurança.* Este princípio vem para garantir o direito de adolescentes privados de liberdade de dispor nas unidades de internação de condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, vestuário e alimentação suficientes, além dos cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e de saúde mental.

- *Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstância; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida; com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.*

- *Incompletude institucional.* Caracteriza-se pela utilização do máximo possível de serviços da comunidade. Desse dispositivo decorre que as políticas devem ser executadas de forma integrada, ou seja, as medidas socioeducativas não podem se dar de forma isolada. Assim, é importante a participação e articulação de políticas setoriais (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, etc.), seja em medidas socioeducativas em meio fechado ou em meio aberto. Para melhor visualizar a dinâmica desse princípio, Sposato (2004) nos apresenta um diagrama exemplificativo.

Figura 2 - Dinâmica dos Programas Socioeducativos.



Fonte: SPOSATO (2004)

- *Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência.*
- *Municipalização do atendimento.* Atualmente, esse princípio tem se efetivado na execução das medidas de liberdade assistida e de prestação de serviço a comunidade. Nesse casos, o poder executivo municipal está encarregado pela coordenação das atividades referentes a essas medidas.
 - *Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos.*
 - *Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.* Este princípio se revela importante, pois exige a política de atendimento socioeducativo seja transparente, permitida a participação da sociedade civil, de modo que se desvincule qualquer postura tradicional de política centralizada e autoritária.
 - *Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas.* O ECA e o SINASE prevêm que o financiamento dos programas socioeducativos a adolescentes em conflito com a lei serão compartilhados por todos os entes federativos.
 - *Mobilização da opinião no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.* Tendo em vista que os adolescentes em conflito com a lei são alvo de hostilidade e clamor por repressão, o SINASE recomenda iniciativas no sentido de conscientizar e formar uma sociedade mais inclusiva e tolerante.

Vistos os princípios do SINASE, Sposato (2004) destaca alguns temas importantes que emergem dessa política e que ainda pela sua baixa aplicabilidade influenciam na precária qualidade ou insucesso dos programas socioeducativos. Considerando que todas as políticas voltadas para a infância e adolescência devem pautar-se no reconhecimento da condição de pessoas em desenvolvimento, a autora menciona o papel da elaboração de *Planos Individualizados de Atendimento*.

Sposato (2004) enfatiza que o Plano Individualizado de Atendimento - PIA, funciona como um contrato de adesão, onde de um lado, o adolescente se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações inerentes das medidas socioeducativas e de outro, vincula os técnicos e executores das medidas a atuarem junto com outras instâncias para oferecer os serviços que o caso demanda.

Dessa forma, ficam claro os objetivos a serem alcançados, tanto pelo adolescente como pelo programa de execução da medida socioeducativa. No caso de cumprimento

das medidas de privação de liberdade, como a internação e a semi-liberdade, que devem ser reavaliadas a cada seis meses para sua manutenção ou não, o Plano Individualizado de Atendimento assume maior importância e torna-se de grande utilidade para o Poder Judiciário avaliar a continuidade ou não das medidas. Mas a autora também ressalta que é muito comum encontrar nos relatórios de acompanhamento das equipes técnicas apenas avaliações sobre o comportamento pessoal dos jovens que já foi avaliado pelo juiz; e poucos elementos objetivos.

A progressividade e regime das medidas socioeducativas é mais um tema desse sistema que merece atenção. O ECA não prevê explicitamente a progressão de medidas socioeducativas, mas o faz referência em alguns artigos como o artigo 113, que se remete ao artigo 99 e também no artigo 120, o qual prevê a semi-liberdade como uma modalidade de transição para o meio aberto. Tal progressão não está escrita de forma explícita pois reconhecer o benefício da progressão significaria reconhecer o caráter punitivo-retributivo da medida socioeducativa e já que ela constitui-se de caráter educativo, um benefício de natureza similar ao penal, não faria sentido ao discurso do caráter pedagógico do estatuto. Dessa constatação, percebe-se que o Estatuto, apesar de se desvincular do caráter repressivo, ainda carrega alguns dispositivos de caráter penal. (SPOSATO, 2004)

Sposato (2004) critica também a forma como a progressão da medida socioeducativa ocorre na prática, afirmando que há uma distorção se comparado com a progressão no sistema adulto, pois no sistema adulto a progressão para o regime aberto se dá no decorrer do cumprimento da pena e não depois de já cumprido a pena totalmente em regime fechado. Segundo a autora, no sistema juvenil ocorre diferente, há casos em que depois de cumprido os três anos máximos de uma medida de internação, a justiça determina a continuidade da “punição” na modalidade de medida de semi-liberdade.

“O sistema de imposição de medida socioeducativa, diferentemente, rege-se por critérios subjetivos. Em observância à peculiar condição de desenvolvimento do destinatário da lei, não se estabelece previamente quaisquer hipóteses condicionadas à aplicação de uma ou de outra medida prevista no Estatuto. Também não há na lei critérios para a fixação do período “in concreto” de cumprimento das medidas socioeducativas, limitando-se o ordenamento a fixar ora prazos máximos, ora prazos mínimos.” (BARBOSA, 2009, p.60)

No sistema de justiça juvenil o parâmetro para determinar o regime é a medida a ser cumprida, independente de sua duração; sendo assim, as medidas de internação e semi-liberdade são cumpridas em regime fechado e de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade se dá em regime aberto. Destaca-se que a substituição das medidas não é seqüencial, ou seja, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação pode progredir diretamente para a liberdade assistida, sem passar pela semi-liberdade, como também pode regredir de um regime aberto para a privação de liberdade. Sposato (2004) explica que essa forma de progressão pode ser mais benéfica ao adolescente, mas por outro lado, a regressão pode trazer incertezas, eis então uma questão do Estatuto a qual se deve estar atento para não torná-lo mais rigoroso descriteriosamente.

2.4 – Retrato das Medidas Socioeducativas no Brasil: a permanência da cultura da internação

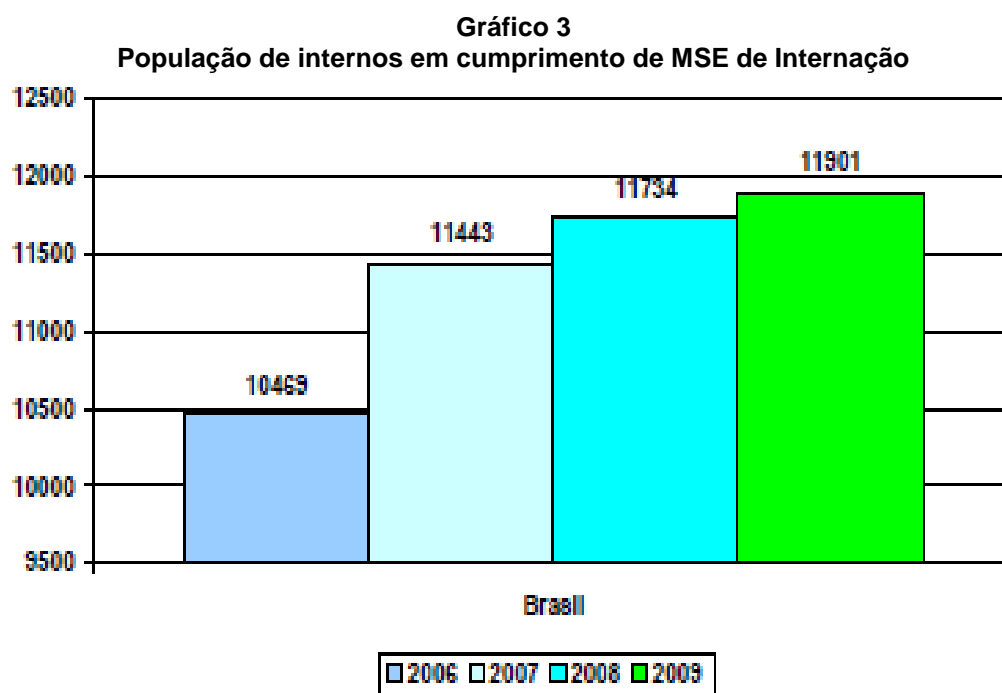
A proposta dessa parte do trabalho é apresentar dados e informações sobre o quadro geral de aplicação das medidas socioeducativas no Brasil, como forma de visualizar as tendências da justiça juvenil no trato de adolescentes em conflito com a lei.

Após vinte anos de estabelecido o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecido os seus avanços em termos legais e esclarecido a prioridade da lei em aplicar a medida socioeducativa de internação apenas como última instância, a realidade nos mostra um cenário completamente oposto, em que prevalece uma cultura de privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei. Ainda resistem resquícios do código menorista que enxerga o “encarceramento” como uma único ou melhor caminho para se “tratar” desse adolescente.

“A cultura de inclinação ao encarceramento juvenil se revela posicionamento recorrente na jurisprudência brasileira (não na lei, mas) numa suposta periculosidade atribuída aos antecedentes dos adolescentes, à falta de respaldo familiar, ao desajuste social, ao uso e abuso de drogas, no que se reconhece na medida de internação uma forma de segregação e uma estratégia de ressocialização, ou ainda a coloca em meio ao discurso do ‘benefício’ ou da ‘correção’ atribuído como justificativa a aplicação de medida de internação: ‘isolar para tratar’” (BRASIL/SEDH, 2009)

Essa afirmação pode ser verificada no Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei no Brasil, realizado no ano de 2009 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e pela Sub-Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que revela em números informações sobre a execução de medidas socioeducativas de internação, de semi-liberdade e de internação provisória.

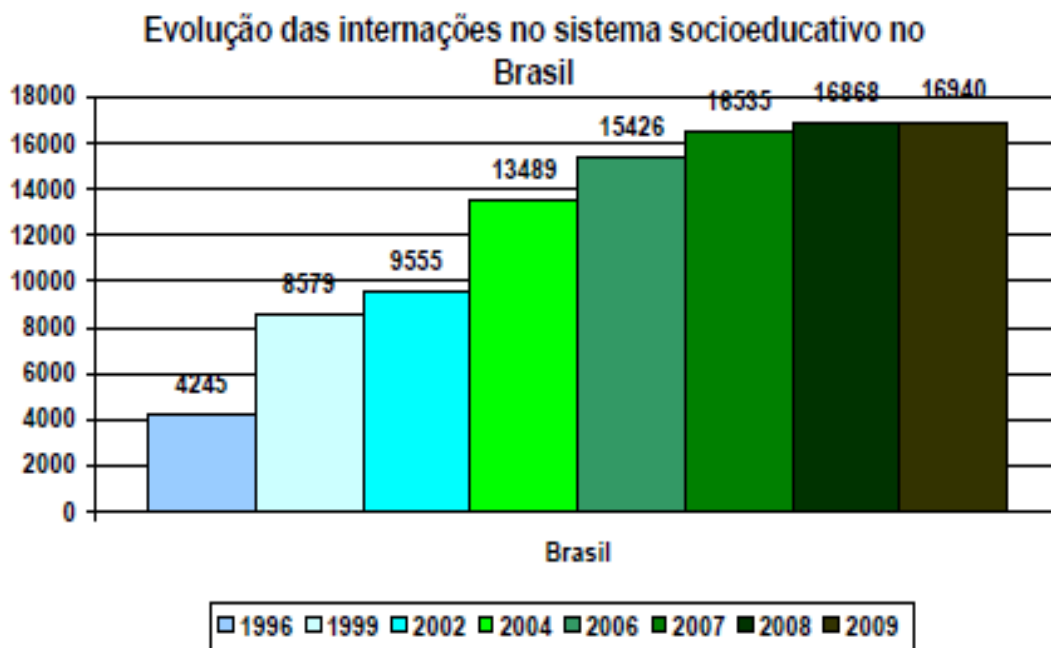
Segundo a SEDH, considerando as medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semi-liberdade, o Brasil contava no ano de 2009, com um total de 16.940 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com restrição de liberdade de alguma forma, total ou parcial, das quais 11.901 cumpriam medidas de internação, ou seja, a maioria com privação total da liberdade, 3.741 em internação provisória e 1.568 em semi-liberdade. Isso evidencia que a lógica que permanece nas ações da justiça é o da punição, um atendimento que seja mais próximo das penas de condenação e prisão. (ARANTES apud MOREIRA, s.d)



Fonte: SEDH (2009)

A internação além de se configurar-se como a medida mais aplicada aos adolescentes, ela também tem aumentado, quando observada sua evolução durante um período de quatorze anos, do ano de 1996 a 2009.

Gráfico 4



Fonte: BRASIL/SEDH (2009)

Observando a execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade em âmbito regionais, a região Sudeste apresenta o maior número, somando 8.819 medidas privativas de liberdade de um total de 17.856 em todo o Brasil no ano de 2009. Com destaque dentro dessa região para o estado de São Paulo, com 6.506 adolescentes privados de liberdade, seguido do estado de Minas Gerais, com 1.172, o estado do Rio de Janeiro com 633 e o Espírito Santo com 508. (SEDH, 2009)

Em ordem decrescente as regiões do Brasil se classificam da seguinte maneira: a Região Sudeste em primeiro lugar em número de medidas privativas de liberdade, em segundo lugar o Nordeste com um total de 3.988 medidas, em terceiro o Sul com 2.612 medidas, em seguida a Região Centro-Oeste com 1.335 e por último a região Norte com 1.102 medidas.

Tabela 1 – Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - 2009

| ESTADO | MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE | | | | | | | | | | |
|-----------------|---------------------------------|-----|--------|-----------------------|-----|-------|---------------|-----|-------|--------|--------|
| | INTERNAÇÃO | | | INTERNAÇÃO PROVISÓRIA | | | SEMILIBERDADE | | | OUTRAS | TOTAL |
| | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL | MASC | FEM | TOTAL | TOTAL | |
| MG | 735 | 29 | 764 | 211 | 11 | 222 | 144 | 10 | 154 | 32 | 1.172 |
| RJ | 293 | 10 | 303 | 167 | 15 | 182 | 139 | 9 | 148 | 0 | 633 |
| SP | 4.567 | 202 | 4.769 | 913 | 44 | 957 | 472 | 28 | 500 | 280 | 6.506 |
| ES | 317 | 7 | 324 | 95 | 13 | 108 | 11 | 0 | 11 | 65 | 508 |
| SUDESTE | 5.912 | 248 | 6.160 | 1.386 | 83 | 1.469 | 766 | 47 | 813 | 377 | 8.819 |
| RN | 134 | 11 | 145 | 34 | 1 | 35 | 19 | 0 | 19 | 0 | 199 |
| AL | 79 | 8 | 87 | 26 | 0 | 26 | 16 | 0 | 16 | 0 | 129 |
| SE | 72 | 1 | 73 | 43 | 1 | 44 | 19 | 3 | 22 | 93 | 232 |
| PI | 47 | 1 | 48 | 31 | 2 | 33 | 15 | 0 | 15 | 34 | 130 |
| PE | 965 | 37 | 1.002 | 303 | 27 | 330 | 130 | 9 | 139 | 176 | 1.647 |
| PB | 214 | 9 | 223 | 16 | 0 | 16 | 8 | 0 | 8 | 0 | 247 |
| MA | 45 | 1 | 46 | 34 | 3 | 37 | 19 | 0 | 19 | 7 | 109 |
| CE | 600 | 15 | 615 | 237 | 10 | 247 | 73 | 8 | 81 | 42 | 985 |
| BA | 182 | 6 | 188 | 108 | 6 | 114 | 7 | 0 | 7 | 1 | 310 |
| NORDESTE | 2.338 | 89 | 2.427 | 832 | 50 | 882 | 306 | 20 | 326 | 353 | 3.988 |
| GO | 142 | 5 | 147 | 107 | 1 | 108 | 9 | 0 | 9 | 24 | 288 |
| MS | 138 | 11 | 149 | 46 | 0 | 46 | 10 | 0 | 10 | 0 | 205 |
| MT | 181 | 6 | 187 | 41 | 5 | 46 | 0 | 0 | 0 | 0 | 233 |
| DF | 372 | 11 | 383 | 139 | 4 | 143 | 73 | 0 | 73 | 10 | 609 |
| C.-OESTE | 833 | 33 | 866 | 333 | 10 | 343 | 92 | 0 | 92 | 34 | 1.335 |
| PR | 670 | 31 | 701 | 186 | 15 | 201 | 57 | 9 | 66 | 0 | 968 |
| RS | 824 | 23 | 847 | 111 | 9 | 120 | 42 | 0 | 42 | 28 | 1.037 |
| SC ^a | 160 | 4 | 164 | 213 | 10 | 223 | 100 | 11 | 111 | 109 | 607 |
| SUL | 1.654 | 58 | 1.712 | 510 | 34 | 544 | 199 | 20 | 219 | 137 | 2.612 |
| AP | 50 | 1 | 51 | 39 | 0 | 39 | 12 | 1 | 13 | 0 | 103 |
| PA | 123 | 8 | 131 | 73 | 4 | 77 | 38 | 2 | 40 | 4 | 252 |
| TO | 51 | 0 | 51 | 9 | 0 | 9 | 21 | 1 | 22 | 0 | 82 |
| AC | 225 | 4 | 229 | 51 | 5 | 56 | 22 | 0 | 22 | 0 | 307 |
| AM | 65 | 0 | 65 | 17 | 1 | 18 | 10 | 1 | 11 | 0 | 94 |
| RO | 189 | 6 | 195 | 13 | 6 | 19 | 1 | 0 | 1 | 0 | 215 |
| RR | 14 | 0 | 14 | 15 | 0 | 15 | 9 | 0 | 9 | 11 | 49 |
| NORTE | 717 | 19 | 736 | 217 | 16 | 233 | 113 | 5 | 118 | 15 | 1.102 |
| TOTAIS | 11.454 | 447 | 11.901 | 3.278 | 193 | 3.471 | 1.476 | 92 | 1.568 | 916 | 17.856 |

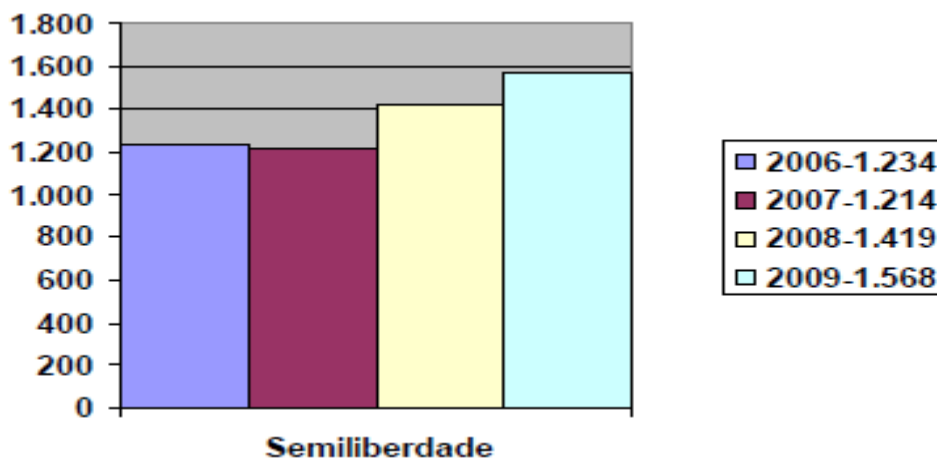
^aSanta Catarina considerou como "Outras Situações" adolescentes em permanência em "Clínicas Socioterapêuticas"

Fonte: SEDH (2009)

Segundo esse levantamento, ocorreu também aumento do número de adolescentes em cumprimento da medida de semi-liberdade; com um aumento de

16,89% no período compreendido entre os anos de 2007-2008 e de 10,5% no período de 2008-2009. (SEDH, 2009)

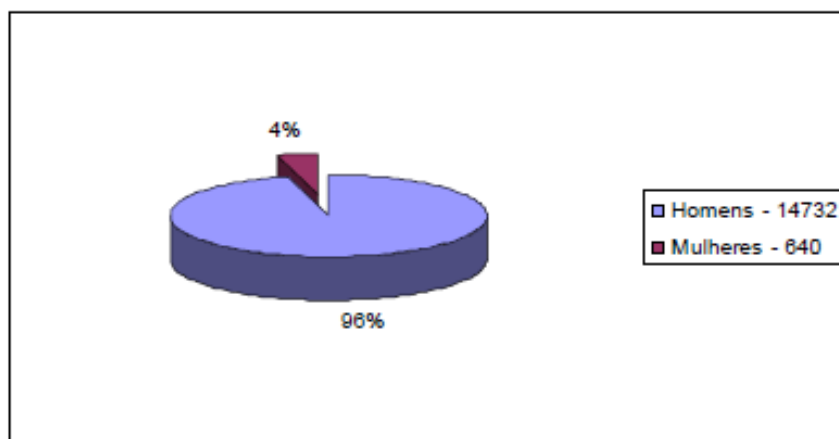
Gráfico 5 – Medidas de Semiliberdade



Fonte: BRASIL/SEDH (2009)

Os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas também tem um recorte de gênero, em sua maioria são do sexo masculino, equivalente ao percentual de 96% dos que estão em situação de privação total da liberdade.

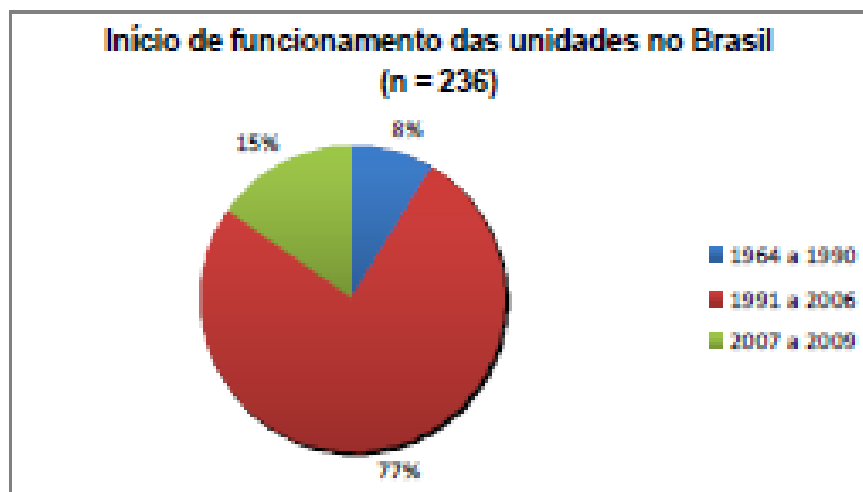
Gráfico 6 – Comparativo entre sexo masculino e feminino em meio fechado



Fonte: SEDH (2009)

Os dados referentes ao início do funcionamento das instituições socioeducativas de internação e de semiliberdade no Brasil nos mostram que a maior parte delas foram criadas após a promulgação do ECA, cerca de 92% das unidades; das quais 15% foram criadas após o SINASE.

Gráfico 7 – Início de Funcionamento das unidades no Brasil



Fonte: SEDH (2009)

Apesar da maioria das unidades de internação e semi-liberdade terem sido criadas pós-ECA, ou seja, na vigência dos novos parâmetros de atendimento; infelizmente, os preceitos legais ainda não avançaram na prática. A SEDH indica algumas constatações feitas por redes de defesa dos direitos da criança e do adolescente, como por exemplo, relatório feito pela Rede Nacional de Defesa do Adolescente em Conflito com a lei.

“Este relatório apontou irregularidades relacionadas a graves violações de direitos, como ameaça à integridade física de adolescentes, violência psicológica, maus tratos e tortura, passando por situações de insalubridade, negligência em questões relacionadas à saúde e o comprometimento dos direitos processuais (permanência em internação provisória por até 45 dias, ausência de Defensorias Públicas e de Núcleos Especializados da Infância e Juventude, etc.) de acesso à justiça dos adolescentes privados de liberdade.”
(BRASIL/SEDH, 2009)

Contudo, vemos que a atual política de atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei mantém antigas práticas institucionais que ferem os direitos humanos e não respeita todos os preceitos legais em vigor.

CAPÍTULO 3 – AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Neste último capítulo busco apresentar o contexto e condições em que se desenvolvem as medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro; dessa forma, no primeiro momento, aborda-se a constituição e estrutura do sistema socioeducativo estadual – o DEGASE. Como forma de apreender a materialidade das discussões sobre a temática apresenta entrevistas semi-estruturadas realizadas com representantes dos três eixos do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente - Ministério Público, Conselho Tutelar e DEGASE -, como forma de dar voz aos operadores desse sistema que atendem aos adolescentes em situação de ato infracional.

3.1- O DEGASE

Com a municipalização das medidas socioeducativas, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social, tornaram-se responsáveis pelas medidas em meio aberto, em especial, a Liberdade Assistida - LA e a Prestação de Serviço a Comunidade – PSC. Tais medidas ainda não foram municipalizadas em todo o estado do Rio de Janeiro.

As medidas socioeducativas, em meio fechado e semiliberdade, executadas no Estado do Rio de Janeiro ficam sob a responsabilidade do DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Esta entidade tem como proposta oficial aplicar estas medidas, segundo os preceitos do ECA.

A constituição desse sistema socioeducativo estadual não foi algo simples, mas marcado por um emaranhado de relações político-sociais que envolveram e ainda

envolvem disputas de poderes e de valores ideológicos na interpretação e materialização da política socioeducativa.

A proposta de criação do DEGASE se dá no início dos anos 1990 quando o Governo Federal se preocupava com a execução das medidas socioeducativas e começava a transferir a execução de tal política para o nível dos estados da federação, um movimento de descentralização do atendimento socioeducativo. No estado do Rio de Janeiro, a descentralização do atendimento socioeducativo começou a ser efetuada no período ainda de vigência do antigo Código de Menores de 1979, a partir da criação dos CRIAM's (Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor) no ano de 1988 que atendiam medidas de semiliberdade e liberdade assistida através de um pacto entre a FUNABEM e ONG's.

Mas a FUNABEM foi fechada e substituída pela Fundação Centro Brasileiro da Infância e Adolescência (FCBIA), e nesse contexto de reorganização das políticas para infância e adolescência, o DEGASE é apresentado no estado do Rio de Janeiro como alternativa para a gestão das políticas socioeducativas para o segmento de adolescentes em situação de ato infracional.

Moreira (2011) afirma que a estruturação do DEGASE envolveu intensas disputas de poder e de valores no âmbito do estado e também no âmbito do governo federal. A definição da política socioeducativa no estado do Rio de Janeiro implicou em divergências entre diferentes esferas de poder, como o Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA) e o governo do Rio de Janeiro sobre a questão da vinculação institucional desse órgão. Cada uma dessas esferas de poder propunha vincular o DEGASE às instâncias diferentes. O CEDCA propunha vincular o órgão à Secretaria de Educação e já o governo do Rio de Janeiro propunha vincular a Secretaria de Justiça. A autora destaca que essas divergências refletem o conflito de visões sobre o que se constitui uma política socioeducativa, de um lado a ênfase numa política que tomaria a educação e a desjudicialização como fundamento e de outro, uma proposta completamente oposta no qual as medidas socioeducativas permaneceriam atreladas ao âmbito da justiça. Mas ambas as esferas apresentavam obstáculos para assumir tal política, pois o estado não tinha recursos financeiros e técnicos para dar conta do sistema e o Conselho tinha problemas relativos a relações político-partidárias.

Nesse contexto, os municípios recusavam a responsabilidade em assumir a responsabilidade pela execução da política socioeducativa sob argumento não possuir recursos econômicos suficientes. Então em 1993, através do Decreto nº 18.493 de

26/01/93, foi criado o DEGASE, sob controle do governo do estado do Rio de Janeiro, vinculado a Secretaria de Justiça, para a coordenação da execução das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade e acautelamento provisório, com a finalidade de promover educação, desenvolvimento e proteção integral ao adolescente em situação de ato infracional, mas, o desenrolar dessa política mostrou-se cheio de distorções em relação aos objetivos de promoção da educação com este segmento social.

Moreira (2011) assinala que a política socioeducativa no estado do Rio de Janeiro ficou dividida entre propostas inovadoras como o CRIAM e antigas práticas de internação. Ao longo do seu período de funcionamento, o projeto inicial da instituição de atendimento baseado em princípios de promoção da educação foi abandonado em razão de vários déficits da estruturação dessa política como, por exemplo, a precária estrutura de ensino para propiciar aos adolescentes internados escolarização; os fracos mecanismos de controle social e a pouca conexão da política socioeducativa com as demais. A gestão do DEGASE foi marcada por constantes interrupções e mudança de gestores, o que gerava problemas no que diz respeito a continuidade de planos e programas e acabou se caracterizando, por diversas vezes, em gestões hierarquizadas com forte conteúdo disciplinar e até mesmo ocupação militar. (MOREIRA, 2011)

As primeiras unidades do DEGASE foram constituídas como educandários, e apesar, de oficialmente, ser uma proposta para desenvolver com os adolescentes ali internados novas formas de sociabilidade que não marcadas pelo mundo da violência e crime; estas unidades transformaram-se, segundo Sento-Sé (2003), em algo muito semelhante a uma estrutura de sistema penitenciário. O autor analisando a distribuição do número de internos do DEGASE segundo o tipo de unidade, no mês de abril e junho de 2002, constatou que cerca de um quarto dos adolescentes cumpriam medidas sócio-educativas em meio fechado e faz então a seguinte ressalva:

“Salta aos olhos, também, o volume nada desprezível daqueles que, no total desse universo, foram punidos com a privação total de liberdade, o que parece sugerir que a justiça especializada tende a seguir de forma mais ou menos próxima o padrão da justiça penal do mundo adulto.” (SENTO-SÉ, 2003, p.39)

O DEGASE foi marcado por uma triste história de violações de direitos contra os adolescentes em situação de ato infracional. A ONG Human Right Watch produziu

diversos relatórios de pesquisa sobre a situação do sistema de justiça juvenil no Brasil, entre eles, o relatório denominado “Na Escuridão”, durante o período de setembro de 2004 a junho de 2005, em que é possível através de falas de jovens internos, pais e funcionários do DEGASE, constatar o cenário de completo caos e descaso do Estado do Rio de Janeiro para com esta instituição.

O referido relatório apontou um quadro desumano da instituição, onde as condições físicas das unidades eram péssimas, um ambiente em condições de insalubridade, com déficit de profissionais e uma rotina de constantes espancamentos e tortura aos adolescentes. Vale destacar que tal situação constatada ocorria mesmo após a vigência do ECA, que prevê uma ampla proteção aos adolescentes. Portanto, vemos que mesmo que a lei assegure um atendimento baseado em princípios de respeito a dignidade e ao desenvolvimento do adolescente, isso não significa que tenha alterado a realidade. Segundo o relatório da Human Right Watch de 2005, as unidades que apresentavam mais problemas eram o Instituto Padre Severino e o Educandário Santo Expedito. Este relatório traz algumas falas de adolescentes internos que retratam o tratamento desumano que recebiam dentro das unidades de privação de liberdade, como por exemplo:

“No Padre tinha a famosa Kelly Key. Um pedaço de madeira grande, ruim de quebrar. Quando tirava ela aí todo mundo ficava quieto. Também tinha a Thundercat, uma perna de três assim, enorme. A espada de thundercat. Aqueles cabos de enxada, maiorzinho assim. Eles batiam com isso também. Dão tapas no peito e na cara. Bate na cara mesmo”. (HUMAN RIGHTS, 2005, p.20)

No ano de 2003, o referido relatório registra o quadro de detenção juvenil no DEGASE que mesmo com denúncias e recomendações feitas anteriormente por esta ONG permanecia em estado de precariedade.

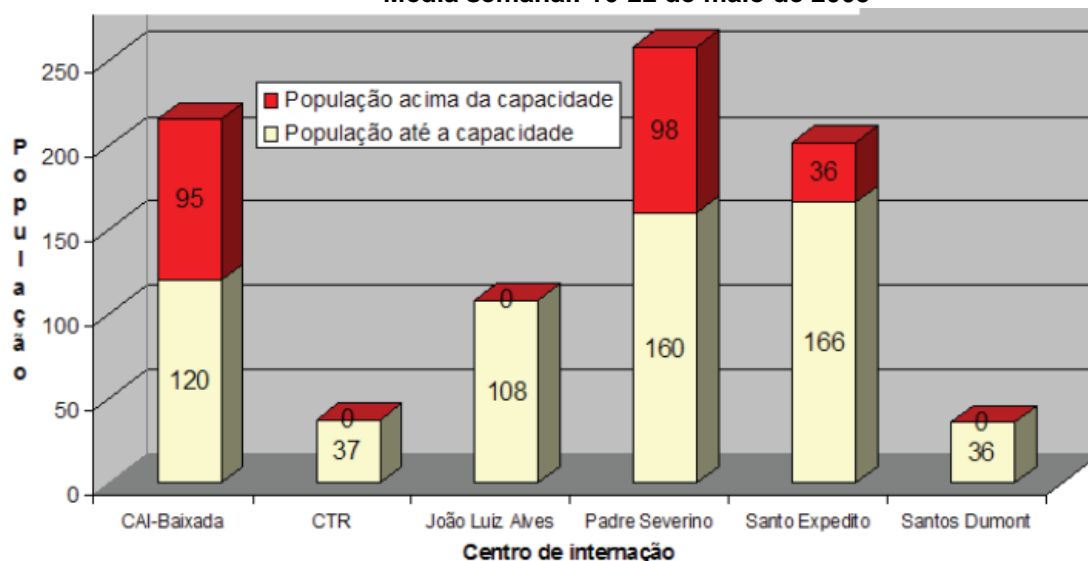
“Na última visita da Human Right Watch aos cinco centros de detenção juvenil do Rio de Janeiro, em julho e agosto de 2003, encontramos um sistema decrepito, imundo e perigosamente superlotado. Quase sem exceção, as instalações que vimos não atendiam aos mais básicos padrões de saúde ou higiene. As reclamações de maus tratos eram rotineiramente ignoradas pelo Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas, DEGASE, órgão responsável pelos centros de detenção juvenil do estado.” (HUMAN RIGHTS, 2005, p.6)

No ano de 2005, segundo a citada pesquisa da Human Right, o sistema socioeducativo estadual do Rio de Janeiro passava por uma grande crise, um quadro grave caracterizado por deficiências de pessoal, falta de alimentos e roupas para os internos, além de ausência de atividades escolares, ou seja, um quadro profundamente degradante, em contraposição com o que ECA que prevê, em termos de programas socioeducativos. Nestes locais se desconsiderava por completo a humanidade e a dignidade dos adolescentes ali inseridos. O confinamento nas celas é um dos principais aspectos que marcam o caráter repressivo e penalizador que tomou este sistema.

“A suspensão da instrução escolar, do treinamento vocacional e de outras atividades no Santo Expedito e no Padre Severino significou que os jovens nesses centros passaram a maior parte dos primeiros cinco meses de 2005 trancafiados em suas celas, com pouco ou nada para fazer.” (HUMAN RIGHT, 2005, p.15)

Tal situação do DEGASE resultou em muitas rebeliões nas diversas unidades do DEGASE, principalmente, no Instituto Padre Severino, que na maioria das vezes, eram resolvidas não com reformas e reestruturação do sistema, mas com mais repressão e violência aos internos. A superlotação é outra constante no histórico das unidades do DEGASE, conforme se pode constatar, por exemplo, em dados que Human Rights traz em seu relatório, onde se destacam o CAI-Baixada, o Padre Severino e o Santo Expedito, como as principais unidades com tais problemas.

Gráfico 8
Capacidade e população nos centros de internação do Rio de Janeiro
Média semanal: 16-22 de maio de 2005



Fonte: Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado da Infância e Juventude, DEGASE, “Efetivo Totalizador do Atendimentos – Média Semanal”, 22 de maio de 2005. In: (HUMAN RIGHTS WATCH, 2005)

Arantes (2005, p.46) menciona em seu artigo algumas reportagens de jornal que retratavam a rotina dos adolescentes internos no DEGASE: “adolescente acordado com balde de água fria para o café da manhã; detido por flagrante de uso de drogas; tendo que optar por uma das facções; disciplina a base do ‘sim senhor’, com adolescentes se deslocando em filas, com as mãos para trás e de cabeça baixa”. Outra reportagem de jornal que a autora destaca é uma divulgada no O Globo que faz referência ao impacto de alguns adolescentes de classe média levados por seus pais para visitar o IPS que ficaram perplexos com o lugar onde ficavam os adolescentes em situação de ato infracional. Isto nos demonstra os quais horrendos e inóspitos são estes lugares, que inclusive a sociedade faz uso desses espaços para dar “exemplos” de não se cometer infrações. Estes fatos contribuem para reforçar o aspecto de uma naturalização da negação dos direitos dos adolescentes em situação de ato infracional.

Em razão das péssimas condições em que eram executadas as medidas socioeducativas eram freqüentes também a explosão de rebeliões como forma de manifesto pela situação degradante em que se encontravam muitos internos, que resultaram em incêndios, fugas e mortes. O Ministério Público por diversas vezes, interferiu em tal situação, exigindo do governo estadual reformulações do sistema socioeducativo estadual, de forma a garantir um atendimento adequado aos adolescentes em situação de ato infracional. Um exemplo disso foi quando, no ano de 2006, exigiu

do governo do Estado do Rio de Janeiro um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para readequar as condições do sistema. Este documento já refletia um pouco as discussões sobre os princípios do SINASE, onde previa vários aspectos a serem implementados e dessa forma, o TAC evidenciava a comprovação do estado de precariedade em que se encontrava o as unidades do DEGASE.

Tabela 2 - Termo de Ajustamento de Conduta do DEGASE

| Claúsula | Compromisso | Prazo |
|-----------------|--|---|
| 1 ^a | Inclusão na proposta orçamentária anual dos programas de trabalho que contemplem gastos destinados ao DEGASE. | 60 dias para elaboração 120 dias para execução |
| 2 ^a | Execução do Plano de reorganização da divisão geográfica das unidades de atendimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade. | 60 dias para elaboração 180 dias para execução |
| 3 ^a | Atendimento a grupos reduzidos, não superiores a 40 internos nas unidades de internação. Nas unidades de internação, a rigorosa separação dos adolescentes por critério de idade, compleição física e gravidade da infração. | 60 dias para execução |
| 4 ^a | Três refeições diárias em todas as unidades de internação e semiliberdade. Objetos de higiene e asseio pessoal, bem como calçados, camisetas, calças, shorts, casacos, toalhas de banho, lençóis e cobertores, sendo estes para uso individual. | 60 dias para execução |
| 5 ^a | Condições adequadas de segurança, higiene e salubridade, dependências de uso comum que respeitem a privacidade, com banheiros contendo meia porta nos reservados dos chuveiros e equipamentos sanitários em condições satisfatórias. | 120 dias para execução |
| 6 ^a | Avaliação da saúde de todos os adolescentes com acompanhamento nas áreas de clínica médica, ginecológica e odontológica a cada dois meses, além de garantir os medicamentos necessários e tratamento anti-drogas nos três níveis de complexidade. | 60 dias para execução |
| 7 ^a | Através da Secretaria de Estado de Educação, o acesso aos níveis de Ensino Fundamental e Médio, atividades educativas, recreativas, esportivas e culturais. | 30 dias para execução |
| 8 ^a | A oferta de cursos profissionalizantes, considerando os interesses e habilidades dos adolescentes. | 30 dias para execução |

| | | |
|-----------------|--|-----------------------|
| 9 ^a | A inserção dos adolescentes que desejarem, em programas de trabalho educativo. | 60 dias para execução |
| 10 ^a | Espaços físicos adequados ao atendimento das adolescentes gestantes e puérperas acompanhadas de seus bebês | 60 dias para execução |
| 11 ^a | Atendimento personalizado por equipe técnica multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos. | 60 dias para execução |

Fonte: Ministério Público do Rio de Janeiro, 2006. In: MOREIRA (2011).

Este TAC implicou na liberação de verbas do governo estadual para o remodelamento das unidades do DEGASE, mas mesmo depois de assinado o compromisso para realizá-lo, foi constante o número de críticas de descumprimento do acordo e também por parte da imprensa. No ano de 2007 é que o DEGASE começa a ser mesmo reformado. O governador Sérgio Cabral diante do quadro de descaso vivido pelo DEGASE que foi, mais uma vez exposto através de um vídeo produzido pela primeira dama do estado, que apresenta as péssimas situações que se encontravam o sistema socioeducativo estadual, iniciou então a reestruturação das unidades, com o projeto intitulado de NOVO DEGASE. Esta reestruturação busca redesenhar este sistema, estabelecendo parcerias com instituições privadas, com contratação de funcionários, organização dos serviços de saúde, organização de canais de comunicação com a sociedade e vinculou o DEGASE a Secretaria Estadual de Educação no qual ainda continua vinculado. (MOREIRA, 2011)

Hoje a estrutura do DEGASE se organiza da seguinte forma: com total de 23 unidades, sendo 6 unidades para execução de medidas socioeducativas de meio fechado, ou seja, unidades de internação e 17 unidades para execução de medidas socioeducativas de semiliberdade, que são os antigos CRIAM's, que por força de lei são denominados agora CRIAAD's (Centro de Recursos de Integrados de Atendimento ao Adolescentes).

Unidades de Internação:

- Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE-GCA) – na Ilha do Governador.
- Instituto Padre Severino (IPS) – na Ilha do Governador.
- Escola João Luís Alves (EJLA) – Ilha do Governador.
- Educandário Santos Dumont (ESD) – Ilha do Governador. Para adolescentes do sexo feminino.

- Educandário Santo Expedito (ESE) – Bangu.
- Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo – CAI-Baixada.

Unidades de Semiliberdade

- CRIAAD da Ilha do Governador
- CRIAD em Bangu
- CRIAAD na Penha
- CRIAAD Ricardo de Albuquerque – (CRIAAD Menina)
- CRIAAD Santa Cruz
- CRIAAD Niterói
- CRIAAD São Gonçalo
- CRIAAD Duque de Caxias
- CRIAAD Nilópolis
- CRIAAD Nova Iguaçu
- CRIAAD Barra Mansa
- CRIAAD Volta Redonda
- CRIAAD Cabo Frio
- CRIAAD Macaé
- CRIAAD Campos dos Goytacazes
- CRIAAD Nova Friburgo
- CRIAAD Teresópolis

Apesar algumas dessas unidades já terem sido reformadas e outras ainda em processo de reformas para atender o adolescente em condições adequadas, isso não significa necessariamente que o desenvolvimento das medidas socioeducativas tenha mudado completamente.

3.2 – As Entrevistas

Como forma de verificar a materialidade das discussões sobre atos infracionais e medidas socioeducativas, pretende-se, nesta seção, apresentar as vozes dos operadores do Sistema de Garantias e Direitos no estado do Rio de Janeiro que lidam

com os adolescentes em situação de ato infracional e as respectivas medidas socioeducativas em algumas instâncias ou órgãos desse sistema.

3.2.1 – Notas metodológicas

Primeiramente, cabe registrar que durante a elaboração deste trabalho, houve alguns imprevistos e obstáculos que implicaram em mudanças de percurso no que diz respeito à pesquisa de campo. Inicialmente, pretendia-se realizar um trabalho de campo diretamente com adolescentes em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade, mas percebemos e verificamos que tal proposta não seria viável porque as unidades do DEGASE estavam passando por reformas e não seria possível realizar a pesquisa nessas instituições. Portanto, alteramos nosso foco de ação, delimitando as entrevistas, para somente com os profissionais que trabalham e lidam de alguma forma com os atos infracionais de adolescentes e as respectivas medidas socioeducativas que estão vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

Portanto, a pesquisa de campo realizada caracteriza-se por ser do tipo qualitativa e o objetivo da realização das entrevistas que seguem, neste capítulo, foi de compreender um pouco a realidade da complexa dinâmica das medidas socioeducativas no Sistema de Garantias e Direitos no Rio de Janeiro. Esta pesquisa parte de algumas inquietações: saber como e em que condições se processam e/ou desenvolvem as medidas socioeducativas nos diferentes eixos do SGD e saber se elas possibilitam aos adolescentes em situação de ato infracional o desenvolvimento de outras formas de sociabilidade. Vale ressaltar que, durante as entrevistas⁷ com os operadores de direito, optarmos por entrevistas semi-estruturadas, permitiu que outras questões fossem apontadas e levantadas, visto que a temática é muito ampla.

Para desenvolver o objetivo da pesquisa de campo, entrevistamos então um representante de cada eixo do Sistema de Garantia e Direitos. Dessa forma, entrevistamos um promotor do Ministério Público do Rio de Janeiro (que representa o eixo da defesa dos direitos humanos), um conselheiro tutelar (representante do eixo do controle da efetivação dos direitos humanos) e um técnico do DEGASE (que representa o eixo da defesa e promoção social) e assim, foi possível entender um pouco como perpassam os atos infracionais e as medidas socioeducativas nos três eixos do sistema. A escolha desses operadores se deu em razão de sua importância em termos de

⁷ O roteiro de entrevista semi-estruturada com o número de sete questões encontra-se no anexo A.

representatividade no que tange ao SGD, sendo, portanto, informantes qualificados para a abordagem da temática apresentada.⁸

Sobre a caracterização geral dos entrevistados, destaca-se que todos eles possuem nível superior e com nível de pós-graduação e em termos de experiência de atuação na área, todos três possuem um considerável tempo de envolvimento na área da adolescência, tendo por volta de dez anos ou mais de trabalho e sendo profissionais de referência na área da infância e adolescência.

3.3 – As medidas socioeducativas nos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos – Defesa, Controle e Promoção

A partir das entrevistas semi-estruturadas com os operadores que atendem ou acompanham em diferentes esferas e momentos o processo de medidas socioeducativas, pode-se perceber os entraves, os obstáculos e as contradições que se destacam.

Para contextualizarmos em termos do Sistema de Garantia de Direitos as medidas socioeducativas foi selecionado de acordo com os três eixos Defesa, Controle e Promoção Social.

Neste sentido, para compreender a dinâmica das medidas socioeducativas no eixo da Defesa, delimitamos como representação o âmbito das instituições de Justiça, a fala de uma Promotora de justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro⁹, que tem uma expressiva atuação dentro da área da infância e juventude, há mais de vinte anos e, também com expressiva participação em comissões da justiça da referida área em nível nacional.

O *Ministério Público* é um dos órgãos que compõe o sistema de justiça juvenil e representa dentro do SGD tanto o *eixo de defesa dos direitos humanos*, o que nos possibilita compreender questões sobre as medidas socioeducativas que se passam nesse nível onde se aplica as medidas e também as supervisionam. Desse modo, o promotor explica que a estruturação do órgão se dá através de duas instâncias, de primeiro grau, onde há a Promotoria Especializada na área da Infância e Juventude e no segundo grau, é o nível somente dos recursos e que não contempla uma área especializada para esses segmentos. Nas instâncias de primeiro grau, ou seja, nas comarcas, o promotor relata

⁸ Sobre os entrevistados, é importante destacar que ao se realizar as entrevistas foi assegurado aos entrevistados a privacidade de seus nomes.

⁹ Atualmente, na procuradoria do Estado do Rio de Janeiro.

como o Ministério Público intervém nos casos de atos infracionais e tem uma atuação diferenciada entre os casos de carentes e de infrações.

“A atuação do Ministério Público acho que é muito ativa, na área dos atos infracionais completamente diferente dos carentes, existe uma atuação muito mais na garantia de direitos. A gente chama de carentes, tudo que é da área cível, que não é da área de infratores, que esteja em situação de risco, que não seja em razão de sua própria conduta, tudo que 98, I e II do ECA. Porque o ECA 98 diz as situações que é a competência da vara da infância e juventude. O inciso I em razão da omissão do Estado e II em razão da ação, omissão ou abuso de pais e responsáveis e o III em razão de sua própria conduta, quando o adolescente por sua própria conduta se coloca em risco e entra aí o adolescente infrator. Então, os outros dois incisos a gente fala que é o cível, que é mais a relação familiar e a questão da omissão do Estado.”
(representante do MP – eixo de Defesa)

Nos casos de atos infracionais, a Promotoria tem a função incisiva e muito importante porque é ela que é que a parte autora de toda a representação e o juiz acaba só homologando uma decisão que o MP já tinha se pronunciado.

“Então o MP tem esses três caminhos, que são importantes demais e é a parte autora, ele que processa e representa contra o adolescente; é o MP que pede a medida, embora seja o juiz que decida, mas é o Ministério Público que acompanha o estudo social e depois de aplicada a medida e na execução o MP também acompanha a execução da medida socioeducativa, fiscaliza a unidade onde ele está internado ou cumprindo semiliberdade, enfim, ou mesmo quando está em meio aberto. Então a atuação do MP no processo todo, desde o momento da apreensão dele em flagrante do ato infracional até o final dele quando cumpre a medida toda, a gente tem todo o domínio desse controle, então está sempre acompanhando e vendo o que está acontecendo.”
(representante do MP)

Sobre a natureza das medidas socioeducativas e do próprio ECA, a promotora ressalta e critica um aspecto sobre os atos infracionais, o que nos permite refletir, conforme já destacado anteriormente, que as medidas socioeducativas contemplam sim uma dimensão da penalização, apesar de formalmente se prever ou dar mais ênfase no caráter educativo, pois de acordo com a entrevistada, o Estatuto no que se refere a matéria de atos infracionais fica “vinculado” ao direito penal ao atender o adolescente em situação de ato infracional; até mesmo no procedimento processual do ECA, há

também as mesmas etapas do Direito Penal, com a chegada do inquirido ao MP, tem a denúncia ou arquivamento, só não existe no sistema penal a remissão; então, talvez o adolescente em situação de ato infracional acaba se inserido numa “miniatura” do Direito Penal.

“O ato infracional, a apuração do ato infracional e até mesmo a classificação do ato infracional, ela é toda jogada para o código penal, isso é um liame, um link que se faz com a justiça criminal, que é perversa [...]. Porque na verdade quando vai fazer uma representação, coloca o fato análogo ao crime tal, relaciona com o código penal. O ECA não tem uma tipologia, não dá uma definição dos crimes que o adolescente comete, ele remete ao Código Penal. Na verdade ele equipara o ato infracional ao crime numa escala somente de uma não responsabilização penal, mas existe a responsabilização do adolescente, ela nunca deixou de existir. O processo seria assim ilusório falar a medida socioeducativa é meramente de caráter ressocializador, não é, ele é responsabilizador, ele é retributivo também.”

“Existe inclusive uma corrente de juristas e colegas da área do direito que tem escrito doutrina a esse respeito dizendo que é um direito penal juvenil, há muitos que assim o chamam. Isso há uma divergência na área.” (representante do MP)

Se as medidas socioeducativas, de acordo com alguns juristas, têm sido questionadas sobre esse suposto caráter penalizador e se, talvez, na prática, realmente haja um desequilíbrio entre essas duas dimensões, da responsabilização e da educação, pode se pensar também sob que segmento recai ou vai sentir mais esse aspecto retributivo e/ou penalizador, que com certeza é o adolescente da classe pobre, pois percebe-se que são os adolescentes negros e pobres que mais recebem as medidas socioeducativas. E o aspecto retributivo, talvez esteja implícito nas letras das leis e invisível na prática. Tais fatos são explicitados quando vimos o histórico das unidades do estado do Rio de Janeiro, que na fala do entrevistado que já fez várias fiscalizações em instituições de internação constatou: “As unidades eram terríveis, os adolescentes viviam em condições sub-humanas.” Depois do cumprimento do TAC a promotora relatou que a estrutura do sistema modificou bastante.

E sobre o tipo de medida socioeducativa que o entrevistado observa ser mais aplicada, ressalta que acredita na importância das medidas de meio aberto, mas destaca-

se que infelizmente ocorre mais a internação, o que confirma com as estatísticas nacionais já mencionadas.

“A grande maioria dos atos infracionais que é pego em flagrante é tráfico e roubo. Os outros crimes que não são de apreensão em flagrante que demanda investigação, não tem investigação nenhuma. A delegacia, a DPCA, instrumentaliza pessimamente seus inquéritos. Então por isso que quando chega, só chega fato grave, porque os pequenos eles deixam para lá e os graves importam em medidas graves.”
(representante do MP)

No âmbito das instituições de justiça, um dos maiores obstáculos encontrados na aplicação das medidas socioeducativas, de acordo com o que ECA, segundo destaca, a promotora entrevistada, são decorrentes da instrumentalização como, por exemplo:

“Um dos obstáculos é a instrumentalização desses instrumentos na delegacia; muitas vezes, o adolescente é usuário, mas ele chega como traficante, porque não há uma prova, não consegue produzir uma prova, uma indiciária, para que o MP tenha condição de saber se ele era usuário ou estava traficando também, ou ele foi pego junto na hora com todo mundo, como foi, então a polícia coloca como tráfico.”
“Porque não tem como saber, a condição foi muito suspeita mesmo, ele não tem tempo e não investiga bem assim para dar uma definição, porque às vezes o adolescente poderia ter uma medida mais protetiva do que efetivamente uma medida socioeducativa, um acompanhamento, uma inserção num programa de toxicômanos, no CAPS do que necessariamente ficar numa semiliberdade.”

De acordo com as falas acima, em termos de atendimento socioeducativo, ainda há muito o que se aprimorar. Muitas vezes, o adolescente apreendido com drogas, logo já é taxado em seu inquérito como traficante, o que de certa forma, já coloca a dimensão da criminalização desse adolescente.

Um outro aspecto que se destaca das medidas, de acordo com a entrevistada, é sobre a internação provisória, que muitas vezes é utilizada quando o adolescente é pego em flagrante com drogas e ele corre o risco de ser “cobrado” não só no aspecto econômico mas também no físico, através de violência pelo tráfico e então a internação provisória, apesar de ser uma privação de liberdade, paradoxalmente, acaba funcionando também como uma forma de “proteção” para que ele não seja violentado

pelo traficante ou gerente quando retornar a comunidade. Este é mais um aspecto da realidade da dinâmica das medidas socioeducativas.

“ele pode ser violentado pelo traficante, pelo gerente, porque ele perdeu a carga, qualquer que seja ele perde e as vezes alguns dão nomes do gerente do tráfico e de outras pessoas, então eles ficam marcados. Se eles denunciarem tudo e muita vezes eles denunciam, se tem a prova do adulto através do interrogatório deles com a oitiva deles. Como eles voltam? Para onde eles voltam?” (representante do MP)

A entrevistada destaca que muitas vezes a determinação de uma medida socioeducativa implica em alterações que restringe não apenas a vida do adolescente, mas também de sua família.

“Muitas vezes tem que tirar a família inteira daquela comunidade, porque o filho volta a morar com os pais e ele não pode morar lá, mas também não é em qualquer comunidade, porque se tiver uma determinada facção ele não entra.” (representante do MP)

Em relação ao perfil dos adolescentes em situação de ato infracional que passam pela justiça para cumprimento de medidas socioeducativas a informante destaca que geralmente são adolescentes de camadas pobres e de bairros periféricos que geralmente são pegos em flagrantes.

Para o âmbito da justiça, no que se refere ao momento após a execução das medidas socioeducativas e a possibilidade de outras formas de sociabilidade, a promotora relata um grande desafio para a situação do egresso do sistema:

“O nosso grande desafio hoje no sistema é fazer aquele adolescente voltar, é o retorno dele ao lar. Primeiro você não consegue, na maioria das vezes, durante a execução comprometer a família. A família as vezes não tem dinheiro para participar desse processo. Tem muitas mães que não estão nem aí e tem muita mãe que não tem dinheiro para pagar uma passagem para ir lá, não tem condições de acompanhar esse processo. Agora o retorno àquela comunidade, porque normalmente quando ele é pego traficando, ele é pego com uma carga e ele quando retorna tem que dar conta dessa carga, seis meses depois ou ano depois, o traficante cobra dele essa carga, o preço disso, aí ele tem que retornar ao tráfico para pagar a carga e retorna a

situação. Esse tem sido um grande desafio hoje, o egresso.”
(representante do MP)

Constatamos, portanto, que o sistema socioeducativo, ou seja, o simples cumprimento das medidas socioeducativas não é uma forma simples e talvez tão eficiente de tentar alterar o quadro ou situação do adolescente com envolvimento com o mundo do crime, porque de acordo com fala acima, podemos perceber que falta uma estrutura mais ampla de cobertura ou suporte de proteção social ao adolescente egresso das medidas socioeducativas que não consegue se inserir em outras vias para estabelecer outras formas de sociabilidade que sejam marcadas pelo mundo formal, da legalidade; fato que em razão até mesmo da resistência da sociedade em acolher esse adolescente.

“Eu acho que ainda falta muito a ser feito, mas nós estamos ainda caminhando. Acho que talvez nos dois e três últimos anos tenha dado um incremento nisso. Mas a questão da própria sociedade aceitar esse adolescente, esse egresso. Esse retorno a comunidade, então temos esses obstáculos, de inseri-lo no mercado de trabalho porque ele já está virando para 18 anos. A empresa quer fazer o aprendiz, mas ele quer o aprendiz que tenha ficha limpa; ele não quer um aprendiz que saia do sistema.” (representante do MP)

Passando a análise das entrevistas para o *âmbito onde são executadas as medidas socioeducativas*, destaca-se então a seguir, as questões de como são executadas as medidas socioeducativas no DEGASE, dessa forma, estaremos compreendendo o desenrolar das mesmas *no eixo da promoção social*. A entrevista foi realizada com uma assistente social da equipe técnica do DEGASE que atua diretamente com a execução das medidas socioeducativas de meio fechado, na parte da assistência e também com considerável tempo de experiência. Sobre a função e a posição que o DEGASE ocupa dentro do SGD, a entrevistada explica:

“Ele está no eixo da promoção, ele tem uma atuação que está situada no Executivo, e pelo menos em tese, tem como objetivo garantir o atendimento socioeducativo a estes adolescentes. Então, é uma estrutura que hoje em dia está centrada na privação de liberdade; todo atendimento em meio aberto é realizado pelos municípios; aonde ele vai com base na socioeducação executar as medidas socioeducativas.”
(representante do DEGASE – eixo da Promoção)

Com intuito de compreender as condições em que se executam as medidas socioeducativas no DEGASE, perguntou-se ao entrevistado sobre o desenvolvimento das medidas de acordo com a proposta de priorizar a educação do adolescente e ele ressalta assim como o representante do MP, o dilema dos aspectos punitivos das medidas socioeducativas.

“Para a gente poder falar da discussão da medida socioeducativa, a gente tem que partir do pressuposto que ela tem uma natureza ambígua, na medida em que ela é uma ação sancionatória, todas as medidas socioeducativa vão ser constituída por analogia com o código penal, mas ela tem uma natureza que também é educativa; ou seja, ela parte do pressuposto de trabalhar com a educação para o convívio social e a partir daí ela é uma ação que ao mesmo tempo que trabalha na responsabilização, ela não deixa de ser punitiva, mas busca trabalhar com mecanismos educativos; e aí , na verdade, é uma ação que acaba tendo inúmeros equívocos na sua interpretação, a medida que você vai ter diversas concepções de infância circulando na sociedade, diversas concepções do que é educação, do que é punição, do que é responsabilidade, do que é autonomia.” (representante do DEGASE)

Pode-se constatar que, em função de uma tradição repressiva no histórico dos atendimentos aos adolescentes em situação de atos infracionais, a execução das medidas socioeducativas ainda não conseguiu se desvincular por completo de antigas práticas que se fundamentam no aspecto penalizador, um fator que se torna um entrave na interpretação do processo socioeducativo, implicando em diversas formas de violações de direitos, que ocorrem muitas vezes a nível simbólico. Assim, o entrevistado prossegue expondo questões que circulam a atual situação da execução das medidas socioeducativas:

“O que eu quero dizer com isso? O DEGASE, é um órgão muito novo e ele recebe toda carga de acúmulo teórico e metodológico que foi construído ao longo da existência do Código de Menores, não se joga fora cinquenta anos, apesar da gente viver uma especialização das políticas que vão ser voltadas para infância ao longo da segunda metade do século XX, o impacto que elas tem na realidade brasileira é diminuto e ele se auxilia a partir do Estatuto, mesmo assim você não rompe com práticas e discursos, você pode até alterar o discurso oficial que circula em torno desse adolescente que é autor de ato infracional, mas isso não significa dizer que você vai romper com todas práticas que foram construídas

historicamente que revelam valores ideológicos e compreensões de mundo em torno de um segmento que ao longo dessa trajetória foi reconhecido como um ser tutelado, desprovido da capacidade de análise e reflexão, como um ser não confiável, aquele que precisa ser tutelado nas tarefas, aquele para qualquer política, porque tem um corte de classe, aquele que por ser pobre qualquer tipo de política basta para ele, então ele está sujeito a violência, a violação de direitos, ou seja, isso tudo está construído, está marcado e você não desconstrói isso do dia para a noite, portanto, por força de lei, você tem um discurso que aponta para a garantia de direitos, você ainda tem focos de resistência nas práticas profissionais que vão marcar uma prática de violação desses direitos, dos mais elementares aos mais refinados.” (representante do DEGASE)

Percebe-se que por conta da cultura impregnada no sistema socioeducativo e na própria sociedade de olhar o adolescente autor de ato infracional apenas sob o aspecto sancionatório, ocorre então uma dificuldade para se operacionalizar ao trabalho socioeducativo; porque de acordo com a entrevistada, não adianta apenas reformas nas estruturas arquitetônicas e físicas, que com certeza são importantíssimas, mas é preciso também alterações das práticas cotidianas dentro das unidades, no atendimento, como, por exemplo, no modo de falar e se dirigir ao adolescente.

“O prédio está bonito, mas não adianta está bonito se eu não entendo que o menino tem tomar banho de sol; a cama está limpa, mas se continua chamando o menino pelo número de matrícula ao invés de pelo nome.” (representante do DEGASE)

Nesse sentido, procuramos saber se a rotina do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas ainda continua muito disciplinada e na visão da entrevistada esse aspecto das unidades já mudou bastante, mas depende de cada gestor e diretor de cada unidade, o que demonstra que a execução das medidas socioeducativas no Rio de Janeiro ficam num cenário onde fluem antigas e novas concepções de atendimento socioeducativo.

“Eu diria que depende muito do gestor, do diretor da unidade. Tem diretores que tem um olhar mais progressista, que vão investir em outras formas de garantir uma ordem institucional sem precisar de utilizar recursos tão extremos. Eu já vivenciei diretores que mandavam a escola se formar para ele falar.

Hoje em dia não é tão comum, porque já tem um entendimento de uma linguagem que chega até o adolescente; você encontra resquícios disso na internação; na semiliberdade não mais, até por conta da estrutura da semiliberdade que é bem informal; ela é no máximo de 32 adolescentes, é muito difícil, uma unidade de semiliberdade com lotação esgotada, muito raro, você tem outro nível de entrosamento com esse adolescente, você parte do pressuposto que você quer conquistar aquele adolescente para que ele consiga compreender o sentido da medida socioeducativa, então se trabalha com outra experiência.” (representante do DEGASE)

O DEGASE oferece ensino regular dentro de suas unidades para aqueles que estão em cumprimento de medidas, porém, na visão da entrevistada, a qualidade desse ensino fica dependente também da quantidade de internos em um determinado período, quando há casos de superlotação, que hoje, segundo a entrevistada há poucos casos.

Buscamos saber os obstáculos para a execução das medidas socioeducativas, e o entrevistado pontua três questões com as seguintes reflexões que dizem respeito a contextos mais amplos:

“Acho que tem uma leitura muito baseada na instituição total, de achar que a instituição dá conta daquele menino, começo, meio e fim. O adolescente cumpre medida socioeducativa, mas a medida socioeducativa ela tem uma perspectiva intersetorial, portanto, não se faz uma medida socioeducativa, se não tiver uma articulação com as outras políticas, isso é uma questão.”

“Outra coisa, o menino não é do DEGASE, o menino é do mundo, ele passa pelo DEGASE, então não dá conta dele eternamente. O menino tem um tempo que ele é daqui, mas a intervenção tem que estar construída desde a perspectiva que ele retorna para o convívio social e que não posso dar esse caso como pronto quando ele estiver num padrão idealizado. O não reconhecimento dos novos arranjos familiares, de uma concepção de família que é diferente da minha, de uma sociabilidade que é diferente da burguesa que estão postas na sociedade, acho que esse não reconhecido favorece um grande equívoco teórico, metodológico para construção desse acompanhamento técnico.”

“Outra questão é, valorizar uma compreensão que é do senso comum, que através de práticas sociais e discursos, que há desumanidade do menino; o menino é uma “sementinha do mau”, ele não serve para nada, como se ele não tivesse capacidade nenhuma de alteração de suas práticas e, portanto, está bom para ele; “bandido bom é bandido morto”. Então

quando se reconhece a desumanidade do outro, justifica qualquer ato agressivo, violento, que esse adolescente sofra. Foi assim ao longo da história, que se justifica a escravidão, a perseguição aos judeus.” (representante do DEGASE)

Sobre o quadro de profissionais que atuam no DEGASE e o oferecimento de cursos de capacitação para uma alteração dessa visão sobre o modo de conduzir as medidas socioeducativas, destaca-se que órgão necessita de concurso público para incrementar e renovar o quadro de técnicos e apesar do DEGASE estar trabalhando sim com cursos para promover um o novo padrão de atendimento, a entrevistada faz a seguinte ressalva:

“Oferece, isso não poderia negar, só que você está trabalhando com cultura, mudança de mentalidade, não se faz essa alteração de modo tão simples e rápido. Você tem cursos? Tem, nós temos cursos, encontros, nós temos seminários, entretanto, o impacto que essas ações vão causar, vão ser sentidas daqui a cinco, seis, sete anos, dez anos.” (representante do DEGASE)

Vemos, portanto, que o trabalho para executar as medidas socioeducativas sob um novo parâmetro que da não criminalização do adolescente envolve uma série de fatores que estão ligados não apenas a alteração do texto legal, mas também com o mundo cultural, das noções pré-concebidas e enraizadas ao longo dos tempos, que caminham para serem alteradas mas não de forma automática e imediata.

Uma questão que surgiu durante a entrevista foi sobre quais as mudanças seriam necessárias para o sistema socioeducativo e de acordo com a entrevistada, coloca-se então alguns pontos como a necessidade de democratização dos espaços de cumprimento de medida socioeducativa; a maior participação da sociedade na temática; a descentralização do equipamento, plano de cargos e salários para valorização dos profissionais.

“Por exemplo um diretor de unidade, ele deve ser eleito, não pode ser um cargo de confiança, na minha concepção. Porque? Porque ele tem que ser uma autoridade reconhecida, no sentido dela ser fruto do diálogo daqueles profissionais. Tem que fazer o debate junto com a família.” (representante do DEGASE)

A entrevistada relata a importância da participação social dentro do sistema socioeducativo, principalmente da família.

“Ainda está muito a idéia da comunidade como inimiga, como alguém que vai se meter no que a gente faz aqui. Só que o que a gente faz aqui tem ser do conhecimento de todos, não posso ter o DEGASE como uma caixinha preta, o DEGASE caminhou muito mais nos últimos anos porque foi uma estrutura que teve maior visibilidade.” (representante do DEGASE)

Sobre as orientações do SINASE para execução das medidas a entrevistada coloca que é um processo lento, pois ressalta, por exemplo, que ainda há municípios que nem possuem o CREAS para as medidas de meio aberto, o que constitui-se mais um desafio. E no que se refere especificamente a conexão entre órgãos e instituições, recomendado pelo SINASE para um atendimento integrado ao adolescente; constata-se, de acordo com entrevistado que, em alguns momentos ocorre a intersetorialidade das políticas, mas apresenta-se alguns problemas como com o estado de precariedade da rede pública de prestação de serviços.

Em relação ao perfil dos adolescentes nas unidades de execução de medidas socioeducativas, assim se caracteriza:

“O adolescente que está cumprindo a medida socioeducativo, é um adolescente que conhece muito bem a rede sócio-assistencial, porque é menino que família frequenta o CRAS, o CREAS, que frequenta o serviço público de saúde, não é um miserável; é o adolescente que tem família; que tem baixa escolaridade; que não está com os laços familiares rompidos, é um adolescente dos segmentos mais empobrecidos, de origem negra na sua maioria, o gênero masculino predominando em 90%.” (representante do DEGASE)

Sobre a possibilidade das medidas socioeducativas desenvolverem com os adolescentes outras formas de sociabilidade, a entrevistada assinalou que existe sim a possibilidade de alteração de sua sociabilidade, mas existe um longo caminho para isso, porque como já mencionado anteriormente o adolescente não está ligado somente a unidade onde está em cumprimento de medida socioeducativa, ele está conectado num mundo que tem violência, que tem desigualdades sociais e diversas outras contradições sociais.

Por último, buscamos compreender como perpassa a questão dos atos infracionais no âmbito do Conselho Tutelar que tem a função de zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. Entrevistamos um conselheiro tutelar de Niterói, que também já tem um tempo de experiência de atuação no eixo do controle social do SGD. Sobre a função do Conselho Tutelar assim o entrevistado define:

“O Conselho se encaixa no eixo da Defesa e também do Controle, porque também é função do Conselho Tutelar exercer o controle social das políticas públicas e assessorar o Executivo na formulação de políticas e até mesmo de implantação.” (conselheiro tutelar)

Pelo fato do Conselho Tutelar tratar do controle social e da defesa no SGD, o objetivo dessa entrevista era saber se há alguma inserção desse órgão no acompanhamento de atos infracionais e da execução das medidas socioeducativas. Porém, verificou-se de acordo com o entrevistado que o Conselho Tutelar não se insere diretamente nesses casos e mais nos casos de violação de direitos contra as crianças e os adolescentes.

“Na verdade, quando a gente fala da aplicação das medidas socioeducativas, o Conselho tem uma participação efetiva, mas não direta. Porque no cumprimento das medidas socioeducativas esses adolescentes ficam sob responsabilidade da autoridade judiciária, o que não exige a participação e responsabilidade do conselho. De acordo com nossas experiências, o desdobramento desses acompanhamentos se dão em articulação, em parceria com instituições que atendem diretamente com esses adolescentes, por exemplo o CRIAA e o CREAS. Então a participação do conselho se dá com a articulação com esses órgãos; de acordo com o que preconiza o estatuto, a partir do momento que esse adolescente comete um ato infracional, o Conselho só toma conhecimento disso quando, e isso é um grande desafio, as vezes o Conselho nem toma conhecimento do caso, nem toma ciência da condução daquele processo porque os órgãos as vezes não se articulam.” (conselheiro tutelar)

O Conselheiro Tutelar expõe os casos de participação do conselho nas medidas socioeducativas:

“Geralmente as situações em que são mais solicitados para o Conselho, um grande exemplo clássico é o asseguração do

direito a educação, do acesso a educação, principalmente quando esse adolescente está em liberdade assistida; a gente tem muito essa incumbência, essa atribuição de garantir esse direito, em cursos profissionalizante para que eles possam viabilizar para ele a inserção no mercado de trabalho, para que ele possa desempenhar suas habilidades.” (conselheiro tutelar)

Dessa forma, de acordo com o entrevistado, deveria haver uma articulação entre os órgãos que compõe a rede de atendimento ao adolescente autor de ato infracional para que o Conselho Tutelar pudesse também acompanhar e dar orientação nos casos de atos infracionais dos adolescentes. Visto que, apesar do adolescente cometer um ato infracional, ele pode também nessa situação estar sujeito a diversas violações de direitos e então a atuação do Conselho Tutelar seria importante. O entrevistado ressalta sobre a participação do Conselho no acompanhamento dos atos infracionais:

“O Conselho Tutelar não é comunicado como deveria; esses adolescentes que são pegos em flagrante são diretamente encaminhados para delegacia e já faz articulação com outros órgãos, que é a Promotoria e a Vara da Infância. O Conselho Tutelar não é comunicado e não sei se responder porque não é, mas deveria. Porque o Conselho deveria ter uma participação até para poder acompanhar melhor e orientar essa família. Mesmo que o Conselho não tenha um contato direto com esse adolescente, mas o conselho deve ser comunicado. Esse adolescente está em regime de proteção, a aplicação da medida socioeducativa também é uma medida protetiva, teoricamente.” (conselheiro tutelar)

Para o Conselho Tutelar, os obstáculos para a execução das medidas socioeducativas, é colocada assim colocada:

“Obstáculos são muitos. Porque quando se fala em adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, infelizmente isso traz um estigma para ele porque ainda existe um preconceito muito grande em relação a esses sujeitos. Um dos grandes desafios é o seguinte, é recomendado nas propostas das medidas socioeducativas que eles têm que cumprir serviços em algumas instituições, em algum equipamento público a prestação de serviço comunitário (PSC) e existem algumas instituições que não acolhem e não aceitam, esse é um dos principais obstáculos; por conta do aspecto estigmatizante.” (conselheiro tutelar)

E prossegue com alguns procedimentos tomados então pelo Conselho Tutelar:

“Quando a gente toma conhecimento de casos como esses, a gente sempre propõe de fazer um trabalho de maior conscientização com esses outros equipamentos que deveriam acolher. Porque o adolescente que está em cumprimento de medida protetiva ele está em regime protetivo, ele não é um “marginal”, ele não está ali pagando um preço, ele está cumprindo uma medida estabelecida pela autoridade judiciária. Na verdade, a idéia é sempre acolher, é sempre proteger, mas acredito que por conta de pouco envolvimento e pouco conhecimento a respeito da legislação, existem algumas pessoas que tem maior resistência e dificuldade, então este é um dos principais desafios e obstáculos.” (conselheiro tutelar)

Sobre a articulação entre os diferentes órgãos para a discussão da temática do adolescente autor de ato infracional o conselheiro tutelar ressalta sua visão sobre a rede de atendimento ao adolescente:

“Eu percebo ainda que na rede, em se falando integralidade dos atores e das ações, a gente precisa avançar um pouco mais, porque embora a rede e aí falando do município de Niterói, embora seja um município articulado e engajado, a gente percebe que a rede ainda tem algumas barreiras e alguns nós nessa questão de um envolvimento maior de alguns atores que estão mais isolados com essa temática.”

Contudo, pudemos observar através das entrevistas com os diferentes operadores do Sistema de Garantias e Direitos, em todas os três eixos do sistema, tanto na promoção, defesa e controle, existem ainda muitas lacunas no que se refere a aplicação e execução de medidas socioeducativas. No caso das medidas socioeducativas, no estado do Rio de Janeiro, todos operadores confirmam que apesar do ECA constituir-se um novo parâmetro para a criança e adolescência, as dificuldades para sua implementação são inúmeras, principalmente, quando se refere ao tema do atos infracionais e das medidas socioeducativas, assuntos que ainda encontram na sociedade muita resistência e preconceitos.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste trabalho pude observar o quão grande é a temática da adolescência em situação de ato infracional e das medidas socioeducativas e a variedade de questões e desafios que se tem neste campo. Dessa forma no decorrer dos capítulos, através de reflexões teórico-conceituais e históricas, pontuamos algumas questões centrais dessa discussão que auxiliam a ver que os atos infracionais e as medidas socioeducativas não podem ser colocados, como algo naturalizado, tão simples e comum ou como se não houvesse contradições e injustiças inscritas neste fenômeno social.

Nesse sentido, partimos de uma análise sobre como os atos infracionais foram tratados pela sociedade e pelo Estado, destacando o aspecto crucial que a violência, quer na dimensão física quer na dimensão simbólica, está presente no tratamento daqueles que cometeram alguma forma de infração e como o discurso da punição é acomodado ou recebido sem muitos obstáculos ou questionamentos pela sociedade também nos dias de hoje. Buscamos destacar também que, essa punição e a penalização das infrações recaem com maior vigor e força sobre aqueles que estão já inseridos em contextos de miséria e de exclusão social e os adolescentes pobres, afrodescendentes e moradores de bairros pobres são os principais alvos da punição colocada em prática sob diversas formas.

No caso de adolescentes que cometeram infrações, através de uma abordagem histórica, vimos que as políticas destinadas a eles, sempre tomaram como fundamento a repressão, o disciplinamento e o encarceramento e procuramos apresentar o quadro de constantes violações de direitos contra esses adolescentes que se estende até os dias de hoje. Apresentamos o modo como a atual legislação trata esse segmento e apesar de

romper com antigos paradigmas e enfatizar o asseguramento da proteção aos adolescentes em quaisquer situações; pode-se dizer, após as reflexões que, a cultura repressiva e a lógica da penalização ainda se fazem presente no trato cotidiano desses adolescentes e os rótulos que recebem os desclassificam enquanto ser humano.

A repressão e a criminalização dos adolescentes de camadas pobres encontram sua justificativa, pelo fato do envolvimento desses adolescentes com o tráfico de drogas, que representa muitas vezes a forma de “inserção” e “reconhecimento social”; e nesse movimento de busca por um reconhecimento, esses adolescentes se deparam com as leis e instituições que restringem essas práticas e os enquadram como “infratores”, ignorando muitas vezes a completa negação de direitos que também estão submetidos. Os dados apresentados sobre as medidas socioeducativas revelam como a internação tem sido o instrumento mais recorrente para essa questão social e evidencia o quanto a compreensão da questão tem que avançar para além da idéia de “criminalização” e da privação de liberdade como sinônimo de justiça.

Nas entrevistas que realizamos com os operadores do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e dos Adolescentes pudemos notar que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas convivem em complexas situações, onde o tráfico de drogas e as desigualdades sociais ditam as ordens e, as medidas socioeducativas, por si só, nas condições em que são executadas, não se configuram como meios capazes de reverter tal quadro de forma a desenvolver outras formas de sociabilidade, como muitos acreditam. Através da análise de como as medidas perpassam nos três eixos do Sistema de Garantias de Direitos, vimos que em todos eles há várias lacunas, que vão desde a apuração do ato infracional, passando pela execução até o retorno do adolescente ao convívio em meio aberto.

Vários obstáculos se apresentam no contexto das medidas socioeducativas que envolve o âmbito sociocultural e também os déficits de operacionalização da política, como as dificuldades de instrumentalização de apuração dos atos infracionais que o classifica muitas vezes diretamente como tráfico, as dificuldades de participação da família no desenvolvimento do processo socioeducativo, a pouca articulação entre os órgãos; o baixo nível de intersectorialidade da política socioeducativa com as políticas básicas; a necessidade de maior participação e envolvimento da sociedade para a construção de política democrática que realmente assegure os direitos humanos e o próprio preconceito da sociedade em reconhecer esses adolescentes, que mesmo tendo cometido infrações, são sujeitos de direitos.

Contudo, terminamos esse trabalho com essas considerações, porque ainda há muito que se discutir nessa temática, visto que há um enorme abismo entre o que o ECA assegura aos adolescentes e o que de fato na realidade é realizado. E esperamos que o trabalho contribua para expor a temática, desvinculando-a das lentes apenas de criminalização, punição e reprodução das desigualdades sociais e registrando a necessidade de constituição de políticas públicas que efetivamente dê suporte e proteção social aos adolescentes.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, E. M. de M. Aos adolescentes, o inferno. Que Direito é este? In: *Revista Atitude Legal*. Rio de Janeiro: 2005.
- ARRETCHE, M. *Emergência e Desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas*. S.d. In: http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/Marta/Arretche_1996_BIB.pdf Acesso em: 07-06-2011
- BATISTA, V. M. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- _____. A juventude na criminologia. In: BOCAYUVA, H., NUNES, S. A. (orgs.) *Juventude, Subjetivações e Violências*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2009.
- BARBOSA, D. R. A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil. In: *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 1(1): 47-69, 2009.
- BARROS, N. V. *Violência Intrafamiliar contra criança e adolescente – trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2005.
- BAUMAN, Z. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- _____. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999.
- BIRMAN, J. Juventude e condição adolescente na contemporaneidade: uma leitura da sociedade brasileira hoje. In: BOCAYUVA, H., NUNES, S. A. (orgs.). *Juventudes, subjetivações e violências*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2009.
- BOURDIEU, P. *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069, de 13/07/1990. Brasília: Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) / Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2002.
- BRASIL. *Índice de Homicídios na Adolescência – IHA 2005/2007*. Brasília: UNICEF / Observatório de Favelas / Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Programa de Redução da Violência Letal Contra Adolescente e Jovem – LAV-UERJ. 2010.
- BRASIL. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo no Brasil – 2009*. Brasília, SEDH, 2009.
- BRASIL. Resolução CONANDA N°113 de 19 de abril de 2006. DOU. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de abril de 2006.
- BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: SEDH/CONANDA, 2006.
- CAMPOS, M. C. – *Redução da Maioridade Penal: Uma análise dos projetos que tramitam na Câmara dos Deputados. Banco de Dados*. Marília: Observatório de

- Segurança Pública – Boas Práticas no Estado de São Paulo (UNESP); FAPESP; 2006. Disponível em: <http://observatoriodeseguranca.org/seguranca/leis>.
- CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- COSTA, A. C. G. da. *De menor à cidadão*. Ministério da Ação Social. Brasília: CBIA, 1994.
- DAYRELL, J. O jovem como sujeito social. In: *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 24, dez. 2003.
- DEL PRIORI, M. Crianças e adolescentes de ontem e de hoje. In: BOCAYUVA, H.; NUNES, S. A. *Juventude, Subjetivações e violências*. Rio de Janeiro: Contra-Capa, 2009.
- SCOREL, Sarah. *Vidas ao Léu: trajetórias de exclusão social*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. *As três economias políticas do Welfare State*. Revista Lua Nova, n.24, 1991.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *Na Escuridão: Abusos ocultos contra jovens internos no Rio de Janeiro*. Vol. 17, n.2(b), 2005.
- FALEIROS, V. de P. Infância e Adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. In: *Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 1, n°1, outubro de 2004.
- FEFFERMANN, M. Os jovens inscritos no tráfico de drogas: os trabalhadores ilegais e invisíveis/visíveis. In: BOCAYUVA, H & NUNES, S. A. (orgs.) *Juventudes, subjetivações e violências*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2009.
- FONSECA, C. Crianças em circulação. In: *Ciência Hoje*, São Paulo, v. 11, n. 66, 1990. p. 33-38.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 29ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1996.
- FUCHS, A. M. S. L. *Telhado de Vidro: As intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade*. Tese de Doutorado. Brasília: UnB, 2009.
- GOHN, M. da G. Movimentos sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas. In: _____. *Movimentos Sociais no início do século XXI – antigos e novos atores sociais*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- LEITE, M. L. M. O óbvio e o contraditório da Roda. In: DEL PRIORI, M. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- LODONO, F. T. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORI, M. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- LONGO, I. S. *Da Legislação Menorista ao ECA: mudanças e permanências nos discursos e imaginário sobre a conduta infanto-juvenil*. In: 16º Seminário de Educação. UFMT, 2008.
- MARQUES, P. *Implementação de política pública: uma leitura a partir da esfera federal – política de atendimento do adolescente em conflito com a lei no Brasil*. Tese de Doutorado. Campinas-SP: UNICAMP, 2008.
- MARTINEZ, V. C. P., SANTOS, F. F. P. dos. *Estado Penal: a miséria à venda do Estado de Direito*. Perspectivas, São Paulo, v. 36, jul./dez. 2009.
- MINAYO, M. C. de S. Violência Urbana. In: MINAYO, M. et al. *Drama Social*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 1999.

MOREIRA, C. A. B. D. *Violência Institucional: um estudo sobre a execução de medidas socioeducativas no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

_____. *Violência institucional: um delicado debate no sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro, s.d.

PASSETTI, E. O Menor no Brasil Republicano. In: DEL PRIORI, M. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

PERROT, M. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Trad. Denise Botmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

RIZZINI, Irene. *O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. Rio de Janeiro: USU ed. Universitária / Anais, 1997.

RUCHE, G., KIRCHHEIMER, O. *Punição e Estrutura Social*. Trad. de Gislene Neder. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALES, M. A. *(In)visibilidade Perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência*. Tese de Doutorado em Sociologia. São Paulo: USP, 2005.

SALLA, F., MAITÊ, G., ALVAREZ, M. C. A contribuição de David Garland a sociologia da punição. *Tempo Social*, v.18., n.1, junho de 2006.

SOARES, L. T. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*. São Paulo: Cortez, 2000.

SENTO-SÉ, J. T. *Perfil dos Jovens em Conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro – relatório de pesquisa*. Rio de Janeiro: CESEC-UCAM, LAV-UERJ, 2003.

SCHUCH, P. *Práticas de Justiça: uma etnografia do “campo de atenção ao adolescente infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRS, 2005.

SOARES, L. T. *Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina*. Coleções Questões da Nossa Época, v.78. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, L. A. de.; CAMPOS, M. da S. *Redução da Maioridade Penal: Uma Análise dos Projetos que tramitam na Câmara dos Deputado*. In: Revista Última Ratio. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, Ano 1, n°1, p.231-259, 2007.

SOUZA, R.; LIRA, V. B. *Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade*. Rio de Janeiro: IBAM, SEDH, 2008.

SPOSATO, K. B. *Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas*. UNICEF, 2004.

SPOSITO, M. P; CARRANO, P. C. *Juventude e Políticas Públicas no Brasil*. In: Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 24, dez. 2003.

UNICEF; BRASIL. *Índice de Homicídios na Adolescência no Brasil: IHA 2005/2007*. Unicef / Secretaria de Direitos Humanos; Observatório de Favelas; Laboratório de Análise; Programa de Redução da Violência Letal. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

VOLPI, M. *Sem liberdade, sem direito: a experiência de privação de liberdade na concepção dos adolescentes em conflito com a lei*. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, L. *Prisões da Miséria*. Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 3ª ed., 2007.

WASELFIKS, J. J. *Mapa da Violência: os jovens da América Latina*. Brasil. RITLA, Instituto Sagari, Ministério da Justiça, 2008.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. In: *Tempo Social*. Revista Sociologia. USP, São Paulo, 9 (1): 5-41, maio de 1997.

ANEXOS

ANEXO A - Roteiro de entrevista semi-estruturada com operadores do Sistema de Garantias de Direitos.

1 – Qual é sua formação profissional?

2 – Como foi sua inserção profissional na área da infância e adolescência e como você atua dentro do SGD?

3 – No seu campo de atuação profissional, como e em que condições se processam ou executam as medidas socioeducativas?

4 – Em sua unidade de trabalho, quais são os maiores obstáculos encontrados para aplicação das medidas socioeducativas de acordo com o que o ECA preconiza?

5 – Em sua unidade de trabalho, as orientações propostas pelo SINASE são colocadas ou possíveis de ser colocadas em prática? Se sim, como? Se não, por quê?

6 – Qual é o perfil dos adolescentes em situação de ato infracional atendidos no seu campo de atuação?

7 – O Sr.(a) acredita que as medidas socioeducativas nas atuais condições em que são executadas no Rio de Janeiro possibilita aos adolescentes em situação de ato infracional desenvolver outras formas de sociabilidades? Por quê? Como?

ANEXO B – Resumo das Propostas de Emenda Constitucional para Redução da Maioridade Penal

Fonte: <http://observatoriodeseguranca.org/seguranca/leis>

Câmara dos Deputados

| PROJETO | DATA | PROPONENTE | PARTIDO DO PROPONENTE | IDADE |
|------------|------------|----------------------------------|-----------------------|--|
| PEC Nº 171 | 26/10/1993 | Benedito Domingos | PP - DF | 16 anos |
| PEC Nº 37 | 23/03/1995 | Telmo Kirst | PPR - RS | 16 anos |
| PEC Nº 91 | 10/05/1995 | Aracely de Paula | PL – MG | 16 anos |
| PEC Nº 301 | 11/01/1996 | Jair Bolsonaro | PP – RJ | 16 anos |
| PEC Nº 386 | 11/06/1996 | Pedrinho Abrão | PTB - GO | 16 anos para alguns crimes |
| PEC Nº 426 | 06/11/1996 | Nair Xavier Lobo | PMDB - GO | 16 anos |
| PEC Nº 531 | 30/09/1997 | Feu Rosa | PP – ES | 16 anos |
| PEC Nº 633 | 06/01/1999 | Osório Adriano | PFL – DF | 16-18 anos com ou sem emancipação |
| PEC Nº 68 | 30/06/1999 | Luís Antônio Fleury/ Íris Simões | PTB – SP PTB – PR | 16 anos |
| PEC Nº 133 | 13/10/1999 | Ricardo Izar | PTB – SP | 16 anos |
| PEC Nº 150 | 10/11/1999 | Marçal Filho | PMDB - MS | 16 anos |
| PEC Nº 167 | 24/11/1999 | Ronaldo Vasconcellos | PTB - MG | 16 anos |
| PEC Nº 169 | 25/11/1999 | Nelo Rodolfo | PMDB - SP | 14 anos |
| PEC Nº 260 | 13/06/2000 | Pompeo de Mattos | PDT - RS | 17 anos |
| PEC Nº 321 | 13/02/2001 | Alberto Fraga | PFL – DF | aspectos psicossociais do agente |
| PEC Nº 377 | 20/06/2001 | Jorge Tadeu Mudalen | PMDB - SP | 16 anos |
| PEC Nº 582 | 28/11/2002 | Odelmo Leão | PP – MG | 16 anos |
| PEC Nº 64 | 22/05/2003 | André Luiz | PMDB - RJ | 16-18 anos casos excepcionais |
| PEC Nº 179 | 08/10/2003 | Wladimir Costa | PMDB - PA | 16 anos |
| PEC Nº 242 | 04/03/2004 | Nelson Marquezelli | PTB – SP | 14 anos |
| PEC Nº 272 | 11/05/2004 | Pedro Corrêa | PP – PE | 16 anos |
| PEC Nº 302 | 07/07/2004 | Almir Moura | PL-RJ | 16 anos com parecer em contrário de junta médico-jurídica, na forma de Lei, ratificado pelo juízo competente |
| PEC Nº 345 | 06/12/2004 | Silas Brasileiro | PMDB-MG | 12 anos |
| PEC Nº 489 | 07/12/2005 | Medeiros | PL-SP | Prévia avaliação |

| | |
|--|---|
| <p>PEC N° 48 19/04/2007 Rogério Lisboa PFL – RJ PEC N° 73 30/05/2007 Alfredo Kaefer PSDB - PR</p> | <p>psicológica, podendo o juiz concluir pela sua imputabilidade, se julgar que o seu grau de maturidade justifica a aplicação da pena 16 anos capacidade de entender o caráter delituoso do fato e de autodeterminar-se conforme esse entendimento através de laudo médico e psicológico</p> |
| <p>PEC N° 85 06/06/2007 Onyx Lorenzoni DEM-RS</p> | <p>16 anos - nos crimes dolosos contra a vida, jovem será avaliado por Uma equipe multiprofissional constituída pela autoridade judiciária e emancipado para efeitos penais, se ficar constatado, mediante laudo emitido pela equipe designada pelo juiz, que, ao tempo da ação, ele tinha consciência do caráter ilícito do fato e condições de determinar-se de acordo com esse entendimento.</p> |
| <p>PEC N° 87 12/06/2007 Rodrigo de Castro PSDB - MG</p> | <p>§ 1º Considerar-se-á imputável o menor de dezoito anos que praticar crime doloso contra a vida, ou inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, ou imprescritível. § 2º Comprovada a incapacidade do menor de dezoito anos de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, poderá o juiz considerá-lo inimputável.</p> |
| <p>PEC N° 125 12/07/2007 Fernando de Fabinho DEM - BA</p> | <p>estabelece que a imputabilidade será determinada por decisão judicial, baseada em fatores psicossociais e culturais do</p> |

agente, e nas circunstâncias em que foi praticada a infração penal.

Senado Federal

| PROJETO | DATA | AUTOR/DEP | PARTIDO | INIMPUTABILIDADE |
|-----------|------------|---------------------|-----------|--|
| PEC N° 45 | 11/09/1996 | Ney Suassuna | PMDB – PB | 16 anos |
| PEC N° 51 | 23/10/1996 | José Bonifácio | PPB – TO | 16 anos |
| PEC N° 7 | 10/03/1998 | Odacir Soares | PTB – RO | 16 e 18 anos - mediante exame médico-psicológico, for atestada sua capacidade de discernimento. |
| PEC N° 18 | 25/03/1999 | Romero Jucá | PMDB-RR | 16 anos - se for constatado o amadurecimento intelectual e emocional do menor de 18 anos |
| PEC N° 20 | 25/03/1999 | José Roberto Arruda | PSDB-DF | 16 anos - constatando-se o amadurecimento intelectual e emocional do menor de dezoito anos e maiores de dezesseis anos, não imputáveis penalmente. |
| PEC N° 3 | 22/03/2001 | José Roberto Arruda | PSDB-DF | 16 anos - na hipótese de reiteração ou re incidência em ato infracional quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, na for ma da lei. |
| PEC N° 26 | 22/05/2002 | Íris Rezende | PMDB – GO | 16 anos - para cri-me hediondo ou contra a vida, na for ma da lei, que exigirá laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo Juiz, para atestar se o agente, à época dos fatos, tinha capacidade de entender o caráter ilícito de seu ato. |
| PEC N° 90 | 25/11/2003 | Magno Malta | PR-ES | 13 anos – crimes hediondos |

| | | | | |
|-----------|------------|-----------------|-----------|---|
| PEC Nº 9 | 16/03/2004 | Papaléo Paes | PSDB – AP | imputabilidade penal quandoo menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos - nos casos de crimes hediondos ou lesão corporal de natureza grave |
| PEC Nº 26 | 28/03/2007 | Eduardo Azeredo | PSDB – MG | 16 anos - na hipótese que especifica, com redução da pena - Não se aplica o disposto no caput deste artigo se o menor de dezoito anos, já tendo completado dezesseis anos, revelar suficiente desenvolvimento mental para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento, caso em que a pena aplicável poderá ser diminuída em até dois terços. |